



Escola Nacional de Administração Pública

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM GOVERNANÇA
E DESENVOLVIMENTO**

**A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DO
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES
UNIDAS: ESTUDO DA SITUAÇÃO DO BRASIL NA
PROTEÇÃO E GARANTIA DO DIREITO À
EDUCAÇÃO**

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**EDLAMAR BRAGA DE
HOLANDA OSÓRIO**

BRASÍLIA – DF

2022

**A REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DO
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU:
ESTUDO DA SITUAÇÃO DO BRASIL NA PROTEÇÃO
E GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Governança e Desenvolvimento da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) como requisito para obtenção do título de Mestre em Governança e Desenvolvimento.

Aluna: Edlamar Braga de Holanda Osório

Orientadora: Profa. Dra. Regina Luna Santos de Souza

Brasília – DF

2022

O83r Osório, Edlamar Braga de Holanda
A Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de
Direitos Humanos da ONU: estudo da situação do Brasil na
proteção e garantia do direito à educação / Edlamar Braga de
Holanda Osório. -- Brasília: Enap, 2023.
138 f. : il.

Dissertação (Mestrado -- Programa de Mestrado em
Governança e Desenvolvimento) -- Escola Nacional de
Administração Pública, 2023.

Orientação: Regina Luna Santos de Souza.
1. Educação – Direitos Fundamentais. 2. Direitos Humanos. 3.
Direito à Educação. 4. Educação. 5. Organização das Nações
Unidas. I. Título. II. Souza, Regina Luna Santos de.

CDD 379

Bibliotecária: Elda Campos Bezerra – CRB1/1425

EDLAMAR BRAGA DE HOLANDA OSÓRIO

**REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DO
CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU:
ESTUDO DA SITUAÇÃO DO BRASIL NA PROTEÇÃO
E GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado em Governança e Desenvolvimento da Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) como requisito para obtenção do título de Mestre em Governança e Desenvolvimento.

Defendida em 5 de dezembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA:

Profa. Dra. Regina Luna Santos de Souza, Orientadora – ENAP

Profa. Dra. Natália Massaco Koga – ENAP/IPEA

Profa. Dra. Enid Rocha Andrade da Silva – IPEA

BRASÍLIA

2022

Dedico ao Poderosíssimo Deus, meu Senhor Jesus, que me amparou todo o tempo neste desafio e me concede tempos de vitórias. Aos meus filhos, César e Cássio, pelo carinho, pelo apoio, pela compreensão e pelo incentivo constante.

AGRADECIMENTOS

Ao Senhor Deus, pela vida, força e coragem para a luta de confiança na vitória.

À minha família e aos meus filhos, pelo amor e incentivo ao meu crescimento pessoal.

À professora Dra. Regina Luma, pela amizade, paciência e orientação desta dissertação.

Às professoras Dra. Natália Massaco Koga e Dra. Enid Rocha Andrade da Silva e aos demais professores que participaram da minha formação e do meu aprendizado.

*“Hay hombres que luchan un día
Y son buenos.
Hay otros que luchan un año
Y son mejores.
Hay quienes luchan muchos años
Y son muy buenos.
Pero hay los que luchan toda la vida:
Esos son los imprescindibles.”
(Bertolt Brecht)*

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABCO	- Agência Brasileira de Cooperação
ACNUDH	- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos
ACNUR	- Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
AI	- Assessoria Especial de Assuntos Internacionais
AGNU	- Assembleia Geral das Nações Unidas
CAPES	- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDDPH	- Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana
CDH	- Conselho de Direitos Humanos
CIDH	- Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CIJ	- Corte Internacional de Justiça
CNDH-ONU	- Conselho Nacional de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas
CNDH-BR	- Conselho Nacional de Direitos Humanos [órgão brasileiro]
CONANDA	- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CORDH	- Coordenação de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos
CS	- Conselho de Segurança
DH	- Direitos Humanos
DUDH	- Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECOSOC	- Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (<i>Economic and Social Council</i>)
FMSI	- Fundação Marista Internacional de Solidariedade
GANHRI	- <i>Global Alliance for National Human Rights Institutions</i>
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDH	- Índice de Desenvolvimento Humano
INDH	- Instituição Nacional de Direitos Humanos
MEC	- Ministério da Educação
MDH	- Ministério dos Direitos Humanos
MMFDH	- Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos
MP	- Medidas Provisórias
MRE	- Ministério das Relações Exteriores
NDH	- Núcleo de Direitos Humanos

OEA	- Organização dos Estados Americanos
OHCHR	- Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights
ONG	- Organização não governamental
ONU	- Organização das Nações Unidas
PDE	- Plano de Desenvolvimento da Educação
PIDCP	- Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos
PIDESC	- Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais
PNAD	- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNDH I	- Programa Nacional de Direitos Humanos I
PNDH II	- Programa Nacional de Direitos Humanos II
PNDH III	- Programa Nacional de Direitos Humanos III
PNPDDH	- Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos
PNUD	- Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPCAAM	- Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PPDH	- Políticas Públicas em Direitos Humanos
RPU	- Revisão Periódica Universal
SDH	- Secretaria de Direitos Humanos
SEDH	- Secretaria Especial de Direitos Humanos
SEI	- Sistema Eletrônico de Informações
Seppir	- Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SIMORE	- Sistema de Monitoramento de Recomendações
SNJ	- Secretaria Nacional da Juventude
SPM	- Secretaria de Políticas para Mulheres
UNESCO	- Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura
UNICEF	- Fundo das Nações Unidas para a Infância (<i>United Nations Children's Fund</i>)
UNRIC	- Centro Regional de Informação das Nações Unidas
UPR	- <i>Universal Periodic Review</i>

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Elementos conceituais da pesquisa	34
Figura 2 – Estrutura das Nações Unidas.....	50
Figura 3 – Estrutura de funcionamento da RPU – Conselho de Direitos Humanos.....	61

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Tipos de Relatórios (RPU)	19
Quadro 2 – (RPU) Recomendações aplicadas ao Brasil	22
Quadro 3 – Desenho da pesquisa.....	35
Quadro 4 – (RPU) Periodicidades dos ciclos	62
Quadro 5 – Conjuntura da ratificação dos tratados pelo Brasil.....	85
Quadro 6 – Recomendações percentual da Educação	107
Quadro 7 – (RPU) Avaliação da implementação das Recomendações da Educação.....	116
Quadro 8 – (RPU) Direito à Educação status das Recomendações do Terceiro Ciclo	117

RESUMO

Este estudo dedica-se a pesquisar a situação do Brasil em relação à proteção e à garantia do direito à educação no mecanismo da Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas. Tem-se como objetivo analisar o mecanismo da RPU, retratar a sua trajetória de evolução histórica e os seus avanços e desafios, com destaque às recomendações sobre o direito à educação em direitos humanos. Por ser um tema inovador de rasa literatura, opta-se por realizar investigação exploratória de cunho bibliográfico e documental que envolve o método de pesquisa empírica qualitativa por meio de entrevistas e coleta de dados. Dessa forma, propõe-se responder as seguintes questões: como o mecanismo da RPU ocorre no Brasil? O país está engajado no processo e no comprometido dos direitos humanos na educação? A partir da hipótese de que a cooperação e o engajamento internacional do mecanismo da RPU desenvolvem, fortalecem e reforçam a capacidade do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país, pode-se aceitar o indicativo de que a RPU tem-se tornado um mecanismo muito importante da Organização das Nações Unidas (ONU) desde 2006. Busca-se pesquisar, assim, o mecanismo da RPU e o processo interno decorrentes dos procedimentos administrativos e as evidências que sustentam a proteção e as garantias dos direitos à educação. Para a compreensão da análise dos dados oriundos dos objetivos teóricos e da avaliação empírica de entrevistas, aprofundadas pela análise de conteúdo sobre a influência colaborativa da RPU nas instituições de direitos humanos no Brasil, em que se entendem os compromissos governamentais relacionados às recomendações da Revisão, desenvolve-se o estudo de caso. Com isso, é possível formar reflexão crítica para a resposta das questões da pesquisa problematizadas no trabalho de dissertação, em que se investiga a aplicabilidade do processo de desdobramento da RPU na narrativa do comprometimento do país para efeito do avanço dos direitos humanos. A ONU enfatiza a oportunidade do Estado olhar pra si mesmo e envolver em reuniões os vários atores de diferentes setores – legislativo, judiciário e sociedade civil – criando-se, assim, oportunidade de grande diálogo nacional sobre os direitos humanos, atraindo, para o ambiente nacional, o exercício da capacidade internacional, pois, quando o Estado recebe as recomendações, aqueles estados que recomendam têm alguma capacidade de oferecer apoio e oportunidade para cooperar com diversos temas, a partir daí, pode-se implementar as recomendações. Para concluir, afirma-se que o direito à educação na RPU recebeu estímulos e engajamento internacional do mecanismo para fortalecer a capacidade do Estado em direitos humanos, recebendo instrumento de fortalecimento aos compromissos

recomendados pela ONU, de forma que o Estado brasileiro está comprometido em desenvolver as capacidades institucionais para o cumprimento dessas recomendações.

Palavras-chave: Revisão Periódica Universal. Capacidades institucionais. Direitos Humanos. Direito à Educação no Brasil.

ABSTRACT

This study is dedicated to researching the situation in Brazil in relation to the protection and guarantee of the right to education in the Universal Periodic Review (UPR) mechanism of the United Nations Human Rights Council (HRC). The objective is to analyze the mechanism of the UPR, portray its historical evolution and its advances and challenges, with emphasis on the recommendations on the right to education in human rights. Because it is an innovative topic of shallow literature, it was decided to carry out an exploratory investigation of a bibliographic and documental nature that involves the method of qualitative empirical research through interviews and data collection. Thus, it is proposed to answer the following questions: how does the UPR mechanism occur in Brazil? Is the country engaged in the process and commitment to human rights in education? Based on the hypothesis that the cooperation and international engagement of the UPR mechanism develop, strengthen and reinforce the State's capacity to promote and defend human rights in the country, one can accept the indication that the UPR has become a mechanism very important for the United Nations (UN) since 2006. Thus, the aim is to research the mechanism of the UPR and the internal process resulting from administrative procedures and the evidence that support the protection and guarantees of the rights to education. In order to understand the analysis of data arising from the theoretical objectives and the empirical evaluation of interviews, deepened by content analysis on the collaborative influence of the UPR on human rights institutions in Brazil, in which the government commitments related to the recommendations of the Review are understood, the case study is developed. With this, it is possible to form a critical reflection for the answer to the research questions problematized in the dissertation work, in which the applicability of the unfolding process of the UPR in the narrative of the country's commitment to the effect of the advancement of human rights is investigated. The UN emphasizes the opportunity for the State to look at itself and involve in meetings the various actors from different sectors – legislature, judiciary and civil society – thus creating an opportunity for a great national dialogue on human rights, attracting, to the environment national, the exercise of international capacity, because, when the State receives the recommendations, those States that recommend have some capacity to offer support and opportunity to cooperate with different themes, from there, the recommendations can be implemented. To conclude, it is stated that the right to education in the UPR received stimuli and international engagement from the mechanism to strengthen the State's capacity in human rights, receiving an instrument to strengthen the commitments

recommended by the UN, so that the Brazilian State is committed to developing institutional capacities to carry out these recommendations.

Keywords: Universal Periodic Review. Institutional capabilities. Human rights. Right to Education in Brazil.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
2 REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU), MECANISMO DE DEFESA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – ABORDAGEM HISTÓRICA	41
2.1 Direitos Humanos – Valor de Ser	45
2.2 RPU – Organização e Competência Internacional	48
2.2.1 Evolução da Comissão de Direitos Humanos – Declaração Universal dos Direitos Humanos	51
2.2.2 Inovação e Proteção do Conselho de Direitos Humanos	55
2.2.3 O Mecanismo da Revisão Periódica Universal	58
2.2.3.1 Estrutura de Trabalho e Procedimentos da Revisão	60
2.2.3.2 Procedimentos do “Grupo de Trabalho”	64
2.2.3.3 A fase última do ciclo – produto as recomendações	66
2.2.4 Direitos Humanos – Prerrogativas na Constituição Brasileira	68
2.2.5 Educação – Direito de Todos	71
2.3 Considerações	74
3 EVOLUÇÃO NACIONAL DO MECANISMO – DIREITOS HUMANOS	76
3.1 Direitos Humanos – Capacidade Institucional do Estado	76
3.2 RPU – Direito do Estado – Instituições Nacionais	82
3.3 Considerações	87
4 OS AVANÇO E AS DIFICULDADES DA RPU – BRASIL	88
4.1 Introdução	89
4.2 RPU – Motor de Desenvolvimento Institucional – Compromisso e Cumprimento	90
4.2.1 Recomendações do Direito à Educação – Ciclos da RPU	95
4.2.2 RPU – Recomendações do Direito à Educação – Primeiro Ciclo (2008-2011)	95
4.2.3 RPU – Recomendações do Direito à Educação – Segundo Ciclo (2012-2016)	98
4.2.4 RPU – Recomendações do Direito à Educação – Terceiro Ciclo (2017-2022)	102
5 RESULTADO DA ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO SOBRE COOPERAÇÃO, ENGAJAMENTO E PROCESSO INTERNO NO MECANISMO ..	109
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS	127
APÊNDICE A – Roteiros para Entrevistas	133

1 INTRODUÇÃO

Esta dissertação apresenta estudo da situação do Brasil em relação à proteção e à garantia dos direitos humanos, em uma perspectiva institucional pública, no cenário do mecanismo da **Revisão** Periódica Universal (RPU) com ênfase nas recomendações dos três ciclos realizados de abordagem no direito à educação. A temática versa sobre assunto de ampla importância no contexto internacional de grande relevância social na questão dos direitos humanos. O mecanismo da RPU na esfera administrativa institucional é considerado de difícil compreensão e, também, pouco explorado para efeito de transparência dos resultados potenciais nas instituições, um assunto de interesse internacional de muita relevância aos governos, pois necessitam zelar pela capacidade de melhoria interna dos direitos humanos, ancorados pela Organização das Nações Unidas (ONU).

O estudo realiza pesquisa do mecanismo da RPU que tem função precípua de verificar o cumprimento (tratados, pactos e acordos), compromissos e obrigações no âmbito internacional assumidos pelos 193 Estados-Membros das Nações Unidas. Mecanismo que mira estimular a defesa da proteção e das garantias dos direitos humanos, pressuposto de país-membro, assim como a cooperação e o engajamento no incentivo à transparência e ao diálogo entre as instituições nacionais e internacionais no avanço de garantias da promoção dos direitos humanos.

O mecanismo da Revisão consiste em legítima base internacional dos direitos humanos, compõe instrumentos apropriados de efetiva conexão entre países-membros com propósito de garantir uma relação de igualdade entre as Nações. Sua configuração constante se distingue pela transparência e pelas características próprias que o Conselho Nacional de Direitos Humanos das Nações Unidas (CNDH-ONU) conduz no tratamento de igualdade aos países em relação à prática da avaliação dos direitos humanos.

Assim, trata a resolução do Alto Comissário das Nações Unidas (AGNU), A/RES/60/251, da criação do Conselho, “(...) a **revisão** deve ser um mecanismo de cooperação, baseado em um diálogo interativo, tendo em consideração o envolvimento total dos países e suas necessidades de capacidades, e deve complementar e não duplicar o trabalho de institutos de tratados (...)” (UNITED NATIONS, 2006, p. 3, tradução da autora). Por conseguinte, sua metodologia colaborativa reside muito no diálogo participativo que consiste no exercício dos pares em fazer recomendações e estarem em observância do avanço da assistência monitorada

da ONU, para que o cumprimento das obrigações, a partir das melhorias de situação do país, ganhe força frente aos direitos humanos apontados nas recomendações.

E, com o propósito de garantir a promoção da universalidade dos direitos humanos, a RPU se incumbe de informar aos governos quais responsabilidades a respeito de implementação global é necessária ao país e se encarrega de proferir aos países-membros as indispensáveis correções de posturas indevidas de liberdades fundamentais, independente de origem da ocorrência. Realiza, ainda, a prática de debates sobre violações para estabelecer a independência do processo igualitário, fatores muito criticados durante a antiga Comissão.

Essa nova prática metodológica usada pelo mecanismo expressa uniformidade dos procedimentos na definição de um modelo padrão para o processo da revisão: relatórios e diálogos interativos por meio dos quais se fazem o entendimento e a avaliação do sucesso ou do resultado insatisfatório da performance do país sob revisão, sendo esses os princípios de base do mecanismo regulamentados pelo Conselho.

Ao longo das Revisões do mecanismo, surgem as discussões de questões globais de direitos humanos dos países-membros que são debatidas, cultivadas pelos diálogos internacionais e organizadas em relatórios que espelham resultados e apreciações para posteriores e possíveis implementações das recomendações indicadas no final dos ciclos da RPU. Essa prática tem sido compreendida como oportunidade de importante construção de políticas públicas pertinente a direitos humanos no trato da igualdade e equidade entre países.

Todo o processo de cunho internacional acontece em Genebra, na Suíça, a cada quatro anos e meio, sob a salvaguarda do CNDH-ONU e dos estados-membros, este instrumento oferece a cada país a oportunidade de declarar quais medidas foram tomadas para cumprimento e melhoria das obrigações referentes aos direitos humanos.

O CNDH-ONU é responsável pela RPU, definida como mecanismo próprio e fundamental para a conexão dos países-membros, o que permite ao Conselho examinar a situação dos direitos humanos em todos os países, com a finalidade de oferecer a cada Estado o *status* de revisado. Essa “declaração de revisado” deve constituir a oportunidade concedida ao país de revelar quais medidas foram tomadas para melhorar a situação dos direitos humanos e o cumprimento das obrigações de direito que estão envolvidas.

O mecanismo da RPU foi estabelecido na Resolução 60/251, de 2006, de criação do Conselho pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU), na qual se decide “realizar uma **revisão periódica universal**, baseada em objetivos e confiáveis informações, do cumprimento por cada Estado de suas obrigações de direitos humanos (...)” (UNITED NATIONS, 2006, p.

3, tradução da autora). Esse processo ininterrupto incide em ciclos quadrienais, com períodos de quatro anos e meio para cada ciclo, conduzido pelos Estados-Membros da ONU sob Presidência do CNDH-ONU em Genebra, na Suíça, conforme *site*¹.

Portanto, o principal propósito da RPU consiste em garantir relação de igualdade entre as Nações no trato de correção de posturas aos direitos humanos dos países-membros. E, de acordo com a Resolução, o objetivo do processo de revisão seria a intenção de ser prático, transparente, não seletivo, construtivo, não conflituoso e não politizado. Assim, então, evitar um mecanismo seletivo, politizado, sem identificação do histórico de sistematização dos países violadores.

Essas críticas bastante ruidosas foram atribuídas à Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, fundada em 1946, subordinada ao Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), que tinha como missão, em relação ao sistema de direitos humanos no plano internacional, tratar as suas questões e inicializar a elaboração de suas normativas com o objetivo, também, de ampliar os tratados. Desde então, o órgão se dedicou a cuidar de todas as ações relativas aos direitos humanos universais.

Contudo, a antiga Comissão, apesar do seu importante desempenho institucional em prol da padronização de normas internacionais de direitos humanos, recebeu muitas críticas pelos erros cometidos durante seus sessenta anos de mandato, pois, além de crescente perda de credibilidade pela utilização de precários critérios na ingerência e ineficácia da política de direitos humanos, houve ausência de ação contra graves violações desses direitos e, ainda, sucessivos casos de seletividades e politização. Surge, então, a partir do ano 2000, a necessidade de substituição da Comissão, na tentativa de melhorias da imagem dos direitos humanos da ONU.

Por consequência, em 2006, a partir da reforma da ONU, foi criado o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, sigla em Inglês *HRC*, que substituiu a velha Comissão de Direitos Humanos. Também houve implicações no contexto doméstico, se pode observar que foram ratificados tratados firmados anteriores à Constituição, o que enfatiza a responsabilidade e os esforços adotados para melhorar o sistema internacional e institucional dos países. Esse trabalho contínuo é feito em conjunto com a ONU no desenvolvimento de padrões e diretrizes internacionais para os direitos humanos, a partir da Resolução 60/251 (UNITED NATIONS, 2006, p. 1, tradução da autora):

¹ Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/HRBodies/UPR/Pages/BasicFacts.aspx>. Acesso em 30 jan. 2023.

(...) os propósitos e princípios contidos na Carta dos Estados das Nações Unidas, incluindo o desenvolvimento de relações amigáveis entre as nações com base no respeito pelo princípio de direitos iguais e autodeterminação dos povos, e alcançar cooperação internacional na solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, caráter cultural ou humanitário e na promoção e incentivo ao respeito por direitos humanos e liberdades fundamentais para todos (...);

E também:

(...) todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, inter-relacionados, interdependentes e esforço mútuo, e que todos os direitos humanos devem ser tratados de maneira justa e igualitária, em pé de igualdade e com mesma ênfase (...).

Essa Resolução, além de criar o Conselho, regulamentou os procedimentos do mecanismo da RPU, dos quais são determinados pelo Conselho: o cronograma com periodicidade dos ciclos de revisões, as comissões e onde acontece a interlocução dos Estados-membros com a Assembleia Geral da ONU para entrega de relatório nacional e documentação base do país. Esses documentos devem conter os dados de relatórios estatais, ONGs, coletividade e informes recomendados pela ONU, que passam a integrar em único relatório, assim, a situação de direitos humanos de todo país documentada na ótica dos múltiplos entes.

O relatório oficial nacional é entregue ao Conselho, anterior às reuniões em Genebra. Na sequência devem acontecer as fases estruturais adotadas pelo Conselho das Nações Unidas. O quadro a seguir ilustra os tipos de relatórios que fazem parte do mecanismo.

Quadro 1 – Tipos de Relatórios (RPU)

Oficial	Elaboração pelo Estado, descrição da situação dos direitos humanos no país.
Espelho	Compilação pela ONU a partir de informações prestadas pela sociedade civil, como instituições nacionais de direitos humanos e organizações não governamentais.
Técnico da ONU	Informações de peritos, especialistas, grupos independentes, órgãos de direitos humanos e outras entidades da ONU;

Fonte: Relatórios (processo inicial) – Elaborado pela autora.

Esses três tipos de relatórios citados no Quadro 1 servem de base para os diálogos nos grupos de trabalho e construção de outras recomendações que serão emitidas. O relatório oficial do Estado envolve debates com extenso conjunto de atores das instituições oficiais e da sociedade civil, organizações não governamentais e outras. Deve apresentar dados fidedignos do país e mostrar os problemas reais, para que favoreça o processo de diálogo participativo na ONU, de modo a gerar a matéria-prima para as recomendações, para que provoque no governo o compromisso, no sentido de buscar providências com soluções para o país.

Pode-se perceber que essa provocação governamental são incumbências inseridas nas recomendações que deve gerar no governo atitude de diálogo entre sociedade e instituições governamentais responsáveis. Esse movimento interno engaja e influencia as instituições a partilharem o entendimento para que, assim, as recomendações não sejam ignoradas, e, sim, implementadas. Essa curiosidade gera grandes expectativas entre os entes no que se refere a

conhecer o conteúdo e a veracidade das informações presentes nos documentos que reportam as recomendações. Em especial, quanto ao compromisso com o processo durante e depois do ciclo do mecanismo da RPU.

Conquanto gere incertezas a respeito de não se poder afirmar se as ferramentas internacionais são ou não autossuficientes para provocar mudanças e se podem ser ou não efetivas, a este juízo de resultado pode-se assegurar apenas que muito dependerá do projeto político do governo atuante, o que estará à frente no período da revisão, qual será o seu posicionamento e o grau de abertura para a participação e o diálogo com a sociedade civil. E, ainda, se essa agenda política positiva deliberar as instituições responsáveis a viabilidade de implementações e monitoramento das recomendações.

Nesse ambiente interno, não existe equívoco quanto à importância do mecanismo, uma vez que há consenso de que a **Revisão**, embora de aparente complexidade em vista da multiplicidade de ações e entes envolvidos nos procedimentos, revela o comprometimento com as recomendações, em razão de transmitirem em si a responsabilidade, ou seja, advém delas o poder de influenciar os atores da sociedade a pressionarem a melhoria ou impulsionarem o comprometimento com o mecanismo da **Revisão**, já que, se as recomendações são aceitas e nenhuma ação acontece, pode-se comprometer a transparência.

Já no meio internacional, aparece a questão de as recomendações serem fortes o suficiente para fazer valer suas decisões, ou de sanções ao Estado que não cumpra recomendações aceitas². Na Resolução 60/251, não existe a obrigatoriedade no tratamento das recomendações³, no caso da RPU, o método se baseia na cooperação e no diálogo. Ainda que os tratados e as convenções internacionais defendam um propósito comum, os Estados têm a liberdade de se posicionar e homologar o instrumento. De acordo com Piovesan, para o Estado, a explicação no âmbito interno (PIOVESAN, 2013, p. 59):

(...) interpretação e aplicação dos tratados e instrumentos de direitos humanos, voltados à proteção dos manifestamente mais fracos (as vítimas de violações), prima o elemento do “interesse público” (ou *ordre public*) comum e superior. O cumprimento das obrigações internacionais de proteção requer o concurso dos órgãos internos do Estado, os quais são chamados a aplicar as normas internacionais (...).

² Não existe nenhum tipo de sanção a Estados que não cumpram as recomendações feitas no âmbito da RPU.

³ (...) Reconhecendo ainda que a promoção e proteção dos direitos humanos devem basear-se nos princípios da cooperação e do diálogo genuíno e visar o fortalecimento da capacidade dos Estados-Membros de cumprir com seus direitos humanos obrigações para o benefício de todos os seres humanos (UNITED NATIONS, 2006, p. 2, tradução da autora).

Embora a decisão de aceitar ou não as recomendações seja prerrogativa do país, porquanto o conceito da “**Revisão**” implica “voluntarismo”, Piovesan⁴ considera e, sobretudo, acredita na capacidade desse voluntarismo, o que significa o estímulo de compromisso do país ao utilizar esse processo para melhoria das políticas internas de direitos humanos.

Pode-se indagar se há diferença em não aceitar uma recomendação e o que resultaria de uma resposta de “não aceite” a uma recomendação àqueles violadores de ocorrências de violação dos direitos humanos. Contudo, seja aceita ou não (anotada) uma recomendação, de qualquer forma, promove coordenação eficaz e integração dos direitos humanos no Sistema das Nações Unidas.

O Brasil, país-membro das Nações Unidas, participou da RPU desde sua criação em 2006, o Estado brasileiro passou por três ciclos de Revisões completos: 2008-2011, I ciclo; 2012-2016, II ciclo; e, em maio de 2017-2022, o III ciclo. Ainda, em março de 2022, foi iniciado o IV ciclo para sessão de discussão em novembro de 2022. Em todo o tempo, a RPU produz informações, que são produzidas antes, durante e depois dos ciclos, e de forma conclusiva são demonstradas pelo Conselho de Direitos Humanos a todos os países, documentos gerados pela RPU de cada país.

Os dados extraídos comprovam que, no primeiro ciclo, 10 Estados-Membros emitiram 15 recomendações ao governo brasileiro em 2008, todas acatadas. Logo, em 2012, no segundo ciclo, o governo brasileiro recebeu 170 recomendações de 71 países, e apenas uma, da Dinamarca, foi rejeitada. Na terceira rodada, em 2017, o Brasil recebeu 246 recomendações de 98 países, das quais 242 foram aceitas e 4 rejeitadas⁵, sendo 2 da Venezuela, 1 do Vaticano e 1 do Reino Unido. Ainda se percebeu um acréscimo bastante acentuado do número de recomendações, e também de abrangência temática, hoje elevado para mais de 50 as variedades temáticas.

⁴ Compartilha, Piovesan (2013), no dizer de Agustín Gordillo: “Ainda que, por hipótese, não exista uma sanção pontual e específica estabelecida na Convenção para o caso do descumprimento de suas normas, o Tribunal nacional e internacional tem sempre como obrigação mínima invalidar toda atuação ou comportamento estatal ou privado que haja afrontado tais preceitos jurídicos. Se tratar de um comportamento material, corresponderá ao Tribunal ordenar a cessação do mesmo. (...) Essa invalidação ou privação de efeitos, que poderá ser constitutiva ou declaratória, segundo a gravidade da infração, constitui por certo uma sanção, que integra o conceito de norma jurídica da respectiva disposição, ainda que em estrita aproximação kelseniana. (...)” (*Derechos humanos*, p. 51-52). E adiciona o mesmo autor: “estamos vislumbrando um Direito objetivo e compulsivo, um Direito que obriga plenamente, refletindo ainda uma ordem pública comum” (p. 51). Conclui-se, assim, que os tratados internacionais detêm imperatividade, na medida em que contêm um mandamento, uma prescrição, com força jurídica, e não apenas moral.

⁵ A aceitação da recomendação, ou não, é fator primazia do país-membro.

A figura a seguir demonstra o quantitativo das recomendações aplicadas ao Brasil no espaço de existência de revisão dos três ciclos.

Quadro 2 – (RPU) Recomendações aplicadas ao Brasil

Ciclos	Recomendações		
	Quantidades	Assuntos principais	Rejeitadas
I – Ciclo (2008-2011)	15	Violência policial e sistema prisional Povos indígenas e meio ambiente Sistema de justiça e estado de direito	Nenhuma
II – Ciclo (2012-2016)	170	Migrantes e refugiados, Violência policial e sistema prisional Sistema de justiça e estado de direito Mulheres, Crianças e adolescentes, Povos indígenas e meio ambiente, Direitos sociais e econômicos	(1 rejeição) Dinamarca sugerira desmilitarização/unificação das polícias.
III - Ciclo (2017-2021)	246	Povos indígenas, meio ambiente e gênero violência policial, sistema prisional, estado de direito, direitos sociais e econômicos com especial ênfase na educação luta contra a pobreza.	(4 rejeições): duas da Venezuela, uma do Vaticano e outra do Reino Unido.

Fonte: Elaborado pela autora a partir do documento da Trigésima sexta sessão do Conselho de Direitos Humanos (*Thirty-sixth session of the Human Rights Council*) <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Documents.aspx>

É importante entender que, apesar de quatro anos e meio de determinação para o ciclo se completar, não é finalizado, os ciclos são padronizados e seu cronograma determina padrão uniforme, iniciado sempre no padrão do anterior. Acontecem nos mesmos moldes sem que haja a conclusão recursiva. Na sequência, todas as recomendações decorrentes dos ciclos anteriores vão ganhando *status*, conforme o curso tomado de sua implementação. Por exemplo, durante o segundo ciclo da Revisão do mecanismo da RPU, o Brasil apresentou seu relatório nacional no início do III ciclo, em 3 de fevereiro de 2017, na 27ª sessão do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas. Será apresentado o relatório final do III ciclo no início do IV ciclo. Assim, deve constar como objetivo básico a demonstração de forma transparente das melhorias dos direitos humanos e os efeitos da cooperação técnica da ONU, que dispõe sobre fortalecer a capacidade institucional na difusão das boas práticas.

Ao iniciar o IV ciclo, se percebeu um avanço expressivo relacionado às revisões realizadas, tanto em quantidade de recomendações aumentadas como também de crescentes especificidades, e sobretudo em variedades temáticas. Nesse caso, ficou demonstrada a evidente transversalidade multissetorial de crescente número de recomendações, como também a abrangência de temas, que no momento constam de mais de 50 variedades temáticas, como já mencionado. Resta considerar polêmicas sobre a abundante direção temática das recomendações, consequência devida à diversidade de temas registrados nos relatórios, contudo, o foco desta análise temática repousa no tratamento dos direitos humanos à educação.

Conforme relatos observados sobre o método da RPU, ao longo dos três ciclos completos, foram observadas algumas tendências que provocaram preocupações no contexto

nacional da política pública de direitos humanos, que poderiam ser até consideradas como “*wicked problems*”⁶, por exemplo: trazer maior compreensão à discussão nacional sobre a RPU, relacionada às recomendações. Também, cita-se a grande abrangência temática como problemas necessários de solução, como, por exemplo, conseguir envolver discussões entre os diversos órgãos. Pode-se entender como alta complexidade a implementação, por se tratar de grandes especificidades que exigem muito custo orçamentário e de projetos de lei com tendências à politização que necessitam de maior conhecimento e publicidade pela sociedade civil.

A partir da composição do último relatório realizado em 2017 sobre as recomendações aceitas pelo Brasil, perceberam-se perfis de problemas de alta complexidade para implementação, a exemplo da causa da violência policial, verificação da necessidade de reformas no sistema penal, sugestões à ampliação de políticas da igualdade racial e de gênero, politização de políticas públicas, melhorias ao acesso dos serviços públicos de qualidade e iniciativas para a redução dos índices de pobreza e outras conexas. Observou-se, ainda, casos de inviabilidade da implementação de muitas recomendações.

Outra tendência relacionada às recomendações seria a politização de certas temáticas e a existência de muita polêmica envolvida, como, por exemplo, a do observatório da RPU do Congresso Nacional sobre a questão do apoio, ou não apoio político ao mecanismo. Nesse jogo político, às vezes, conjecturas de projetos de lei tendem à politização para não afetar o trabalho do não apoio às recomendações, pois no caso não seria aceitável acontecer lacunas do apoio político ao mecanismo, o que traria desvantagens à sociedade.

Cabe ressaltar a tendência polêmica sobre a reflexão de alguma solução de como problematizar e envolver a sociedade na discussão e adicionar a cultura do ensino social dos direitos humanos, de modo que se possa atrair para o foco da discussão e agregar maior conhecimento sobre a importância de acolher as recomendações afirmativas do direito à educação, pois educação sempre é início para todos os fins.

Do mesmo modo, uma importante tendência a considerar como grande desafio é a visão interna do país em atender às recomendações da RPU, pois, além do grande número temático, há também um altíssimo número de recomendações que tratam de alto grau de especificidades e exigem um custo orçamentário alto.

⁶ Problemas em um mundo complexo (RITTEL & WEBBER, 1973) “problemas traiçoeiros”, também traduzido como problemas perversos ou capciosos.

Portanto, problemas e desafios para tomada de medidas de controles são tendências preocupantes para o avanço e fórmulas a implementações. A problemática que envolve a RPU apregoa que, sem as políticas próprias para registro e monitoramento, os esforços são ineficazes. Isso porque a preocupação se deva desde o registro e monitoramento, como levar o conhecimento de assegurar o cuidado em atender à normatização, de forma a internalizar os direitos humanos em plano nacional com ações técnicas, indicando posturas de gestão e planejamento de sistemática mais robusta, que adote e internalize rotinas normatizadas e transparentes de aceitação, implementação e controle para o trato das recomendações do mecanismo da Revisão.

Nesse contexto de complexidades em que a maior delas implica ausência efetiva de políticas públicas de direitos humanos em áreas temáticas, tal qual o direito à educação, que possam enxergar as recomendações como formulações sugeridas de possíveis implementações, como exemplo: planejamento de previsão para a incorporação das recomendações da RPU aos planejamentos estratégicos, desenvolvimento de métodos e técnicas de mobilização da área para conhecer melhor o mecanismo, implementação e monitoramento das ações nacionais no âmbito da RPU ao observatório nacional dos direitos humanos.

Nessa expectativa da figura do estudo de caso desenvolvido, observou-se que a temática reflete preocupação do Brasil com a educação, manifestada na RPU como compromisso da Nação ainda pendente de resultados. As recomendações disponibilizadas sobre direito à educação criam aspecto de estímulos ao país para resolver as questões envolvidas pelo mecanismo RPU e incita o comprometimento dos setores institucionais à melhoria de políticas de educação internas ligadas aos direitos humanos.

Essa contextualização do direito à educação, de uma visão nacional, deve-se ao mecanismo da RPU ter sido responsável, ainda que o processo seja recente, pelo desenvolvimento de internalização da capacidade institucional do governo ao apostar como principais influências as implicações políticas de educação brasileira decorrentes de recomendações do mecanismo da RPU do Conselho de Direitos humanos das Nações Unidas.

Nesta pesquisa, aborda-se importante temática de valor e relevância social na questão dos direitos humanos em matéria de educação, enfatizando os **avanços** e **desafios** do mecanismo no Brasil, denotam-se **dificuldades** devido à diversidade de temas transversais que envolvem as recomendações relacionadas à educação, as dificuldades de direcionamento das recomendações ao destino responsável e os contornos de coordenações para o tratamento,

recebimento e entendimento das recomendações indicadas pela ONU, que serão demonstrados no estudo de caso desta pesquisa.

No trabalho dissertativo, reúnem-se as questões internacionais, com visão interna do país, relacionadas ao mecanismo da RPU. A partir do estudo teórico, foi desenvolvido o estudo de caso, método muito usado nas ciências sociais, como estratégia de pesquisa rígida da investigação qualitativa. No estudo de caso, analisam-se as recomendações sobre direito à educação na RPU, seguindo o ritmo do compromisso que tem o Estado brasileiro, e tem resposta satisfatória às questões desta pesquisa.

Observa-se a interessante participação da visão compartilhada de outros países com problemas locais, esse sentimento mundial tende a impulsionar o entendimento e a conscientização para encontrar soluções. Compreende-se que o assunto deve ser mais discutido e os avanços devem acontecer no tempo e no desenvolvimento do mecanismo, primeiro, pela importância temática dos direitos humanos internacionais e, segundo, a partir de uma visão prática de direitos humanos da RPU de trazer a experiência de aprendizado de outros países de mesma condição ao Brasil. Isso capacita a utilização do conhecimento experiente para executar soluções de problemas comuns de outros países.

Nesse sentido, a figura do mecanismo RPU não é considerada simples, ou descomplicada, recebe um *status* de extrema complexidade em dimensão mundial e de suma reverência, pois é inovação institucional, visto que monitorar os direitos humanos representa um contorno internacional poderoso ao apoio do compartilhamento de dificuldades e incentivo na busca de soluções para muitas situações recomendadas, na perspectiva de melhoria do panorama universal dos direitos humanos.

Esta pesquisa insere-se na temática da RPU do Conselho de Direitos Humanos da ONU, estuda a situação do Brasil na proteção e garantia com foco no direito à educação. *A pesquisa tem como objetivo analisar o mecanismo da RPU retratando a trajetória da evolução histórica e dos seus avanços e desafios, com ênfases para as recomendações sobre o direito à educação.* Importante ressaltar que, para abrangência temática dos direitos humanos desta pesquisa, não contempla no escopo a inclusão das recomendações sobre “direitos humanos em educação”, contudo, neste estudo, o foco de atenção é para as recomendações relacionadas ao “direito à educação” no âmbito da RPU, sem aceno de pesquisa sobre as recomendações de direitos humanos em educação, devido a conceitos distintos não concorrentes neste trabalho.

Não obstante, a complexa temática de rasa literatura e pouco explorada na ciência política até o momento justifica o aprofundamento no estudo, posto que a própria RPU é um

mecanismo novo que surgiu da reforma da ONU, junto à criação do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas em 2006. Isso ocorreu em substituição à Comissão de Direitos Humanos que ocasionou duras críticas, das quais casos de seletividade, ausência de critérios para escolher os estados-membros e falta de ação contra graves violações de direitos humanos foram falhas graves associadas à antiga Comissão. Assim, a RPU contorna seu maior desafio para as Nações Unidas, no sentido de garantir a igualdade dos países.

Quanto à preferência do entrelaço da transversalidade com a educação, apesar de estreita relação profissional com a educação, uma lacuna de necessidade da pesquisa é explícita no que se refere à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) sob tutela da ONU, visto que, apesar de diversificada em diferentes especialidades de áreas do conhecimento, formas de proteção dos direitos universais, níveis nacionais de 50 diferentes áreas temáticas, o direito à educação é até então demais negligenciado.

Mediante a imensa diversidade e incidência de aumento da abrangência temática, em que se dificulta a tomada de decisão, exige-se um ambiente propício a debates entre as diversas organizações, em razão da transversalidade de temas e ações multilaterais, os governos procuram reunir discussões a possíveis soluções de implementações e monitoramento de ações sugeridas para que as instituições atuem ou transformem em dispositivos aplicáveis a projetos legislativos. Nota-se que as publicações acadêmicas colaboram também como instrumentos de conhecimento público.

Em face da construção dos direitos humanos em âmbito internacional acontecer pela competência universal colaborativa e multidisciplinar da RPU, associada à curiosa percepção sobre os reflexos e as influências que atuam no mecanismo, e que de alguma forma os países-membros da ONU ressaltam o compromisso com as recomendações, isso acontece na sistemática dos direitos humanos universal. Ao considerar o contexto, a fim de conhecer o mecanismo e as suas prerrogativas internacionais, esta dissertação propôs responder as questões: **como o mecanismo da RPU ocorre no Brasil? O país está engajado no processo e no comprometido dos direitos humanos na educação?**

A partir dessa pergunta, **a pesquisa tem como objetivo analisar o mecanismo da RPU retratando a trajetória da evolução histórica e os seus avanços e desafios, com ênfases para as recomendações sobre o direito à educação.** Buscou-se pesquisar o mecanismo da RPU e o processo interno decorrente dos procedimentos administrativos e quais evidências sustentam a proteção e as garantias dos direitos à educação. Essa compreensão está relacionada à literatura disponível e à visão das recomendações, da observância dos relatórios e das

informações enviadas – implicações nas políticas de educação brasileira decorrentes das recomendações do mecanismo do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Para conduzir melhor o objetivo em direção aos resultados, partiu-se da **hipótese aplicada pela proposição: a cooperação e o engajamento internacional do mecanismo da RPU desenvolvem, fortalecem e reforçam a capacidade institucional pública na promoção e defesa dos direitos humanos no país.**

Uma vez que os direitos humanos se tornam objeto de interesse legítimo internacional, podem substituir a autoridade estatal ou a concorrência nacional. E, como resultado, a ação estatal se torna um componente da ação global, amparada por normas internacionais sem especificidades declaradas, mais universais (PIOVESAN, 2013).

A hipótese conduziu o trabalho de pesquisa a conjecturar sobre a capacidade institucional dos direitos humanos, para que se alcance ou se deva abranger a formação de capacidade assumida pelo Estado, as formas de instituições dos direitos humanos assumidas na produção e condução de políticas públicas dotadas de parâmetros normativos provenientes dos valores e da extensão dos direitos humanos internacionais. De modo que se pôde testar o mecanismo da RPU aplicado nas ações institucionais e no desenvolvimento, fortalecimento e reforço da atividade de direitos humanos nas instituições governamentais.

Em síntese, a condição decisiva de concretização dos direitos humanos é a capacidade institucional, dotada de perfil inovador apoiada por instituições e políticas públicas especializadas, bem como por recursos peculiares do setor público juntamente com toda legislação disciplinada pela ONU. As organizações de direitos humanos não podem ser simplesmente um órgão comum da administração de governos, e sim seguir os padrões internacionais estabelecidos por normativas, procedentes da ONU, como será exposto no estudo de caso que destaca por meio das entrevistas a percepção de agentes de instituições governamentais e do Alto Comissariado da ONU.

Os problemas nacionais passaram para visão mundial compartilhada para se compreender o processo da RPU, as recomendações recebidas, os relatórios emitidos e os demais documentos no âmbito do mecanismo da RPU do Conselho das Nações Unidas. Esse funcionamento apoia os arranjos institucionais, como a criação de normas que regulamentam as instituições públicas de direitos humanos locais e que permitam o funcionamento e a implementação de políticas públicas de direitos humanos. Para que se estabeleça o mecanismo, o governo deve situar o diálogo, a cooperação e o engajamento que são pilares dos trabalhos da

Revisão, com a finalidade de fortalecer a capacidade institucional do Estado para efetiva melhoria dos direitos humanos.

Seguindo o objetivo da pesquisa, o resultado do estudo de caso deve demonstrar métodos e procedimentos seguidos pelas recomendações no Brasil, por exemplo, como são desenvolvidas e reportadas as recomendações do Estado brasileiro. Foi realizada a coleta de dados por meio de entrevistas a atores institucionais envolvidos na coordenação do governo e de agente do Alto Comissariado da ONU. E, apesar de rasa literatura existente, o estudo demonstrou importante visão de todo processo da RPU, desde a origem dos direitos humanos até a criação da metodologia aplicada à RPU no processo internacional e a visão governamental do processo nacional. A pesquisa também limitou-se à situação dos direitos humanos com enfoque do direito à educação da RPU no Brasil.

O trabalho dissertativo insere-se no debate histórico documental dos direitos humanos considerado de importante relevância ao entendimento conceitual no contexto do mecanismo da RPU, dos avanços e das influências que estimularam o engajamento. As dificuldades enfrentadas pelas instituições delimitam a temática da educação no recorte das recomendações dos três períodos de ciclos realizados da RPU. Desdobram-se, no estudo de caso, a possibilidade de evidenciar da política internacional de direitos humanos e o engajamento das instituições brasileiras no resultado das recomendações da RPU, permitindo conhecer o avanço do país em seu compromisso de fortalecer os direitos humanos.

A partir da **metodologia aplicada**, a narrativa inicial da RPU foi conduzida pela pesquisa de referência teórica e traz a discussão temática histórica da dos direitos humanos⁷ que tem significado universal. Narra-se o surgimento dos direitos humanos como um dos produtos da Revolução Francesa, visto que antes era mera ênfase em âmbito local dos Estados sem a importância internacional. Essa expansão internacional aconteceu após as Grandes Guerras Mundiais, dessa forma, afirma Piovesan (2013, p. 66):

(...) deixou de ser concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional como legítima preocupação da comunidade internacional que as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial, a comunidade internacional passou a reconhecer que a proteção dos direitos humanos constitui questão de legítimo interesse e preocupação internacional.

⁷ Para Norberto Bobbio, “os direitos do homem são direitos históricos, que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (1992, p. 32). Explica Piovesan (2013, p. 260) que esse entendimento de Bobbio pode ser confirmado que “os direitos humanos não nascem todos de uma vez, nem de uma vez por todas”.

No ambiente internacional, os “*direitos humanos*” remetem a garantias de proteção de todas as pessoas contra atos ou ausência de atuações dos governos quando colocam em risco a dignidade humana. A ONU garante, ao assumir o compromisso de promover os direitos humanos na universalidade, que desempenha seus trabalhos para desenvolver preceitos e padrões internacionais de direitos humanos e enfatiza a Resolução 60/251 (UNITED NATIONS, 2006, p. 1, tradução da autora).

(...) a responsabilidade de todos os Estados, para a conformidade da Carta, respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer tipo, quanto: à raça, cor, sexo, idioma ou religião, opinião política, ou outra nacional de origem social, propriedade, nascimento ou outro status.

Como observado, a propriedade da universalização dos direitos humanos foi alicerçada e incentivada pela ONU, e iniciada após Segunda Guerra Mundial⁸. A sociedade internacional sobre desenvolvimento econômico e social, paz e segurança internacional informa que esse movimento internacional se baseou em quatro pilares, declarado pela ONU, na Resolução 65/281, “reconhecer a paz, segurança, desenvolvimento e direitos humanos são os pilares do sistema das Nações Unidas e as bases para a segurança coletiva e bem-estar” (UNITED NATIONS, 2011, p. 1, tradução da autora).

Alguns pesquisadores⁹ veem uma pausa, ou lacuna, entre o início do século XX e a retomada do processo de expansão dos direitos humanos após 1945, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)¹⁰, sob os auspícios das Nações Unidas. Nessa época conhecida como retomada de pauta da reconstrução dos direitos humanos, a conduta se ampliou em diretrizes normativas de padrão internacional para atuação comum dos Estados, com a determinação de promover a proteção dos direitos humanos universal (HENKIN, 1993)¹¹.

Em consequência, a DUDH marcou a proteção dos direitos humanos como divisor de águas, pois de forma fantástica incorpora o princípio de que os Estados têm o dever de proteger seus cidadãos, se inspira no *ethos* social da dignidade humana. Para mais, conjuga a convicção

⁸ De acordo com Henkin *et al.* (1993): após a Segunda Guerra Mundial, os acordos internacionais de direitos humanos têm criado obrigações e responsabilidades para os Estados, com respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição, e um direito costumeiro internacional tem-se desenvolvido, o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

⁹ A exemplo: Lafer, 2005; Fonseca Júnior; Castro, 1997; Henkin *et al.*, 1993 e outros.

¹⁰ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/english>. Acesso em: 6 fev. 2023.

¹¹ “(...) institui obrigações aos Estados para com todas as pessoas humanas, esse direito reflete a aceitação geral de que todo indivíduo deve ter direitos, os quais todos os Estados devem respeitar e proteger. Logo, a observância dos direitos humanos é não apenas um assunto de interesse particular do Estado (e relacionado à jurisdição doméstica), mas é matéria de interesse internacional e objeto próprio de regulação do Direito Internacional” (p. 375-376).

pela interação de confiança entre os países no dever de defender os direitos humanos e restabelece a concepção da incumbência a cada país protestar quando isso não acontecer (BILDER, 1999).

Com a conseqüente obrigação de proteger seus cidadãos, surgem as definições e os conceitos de capacidade institucional do Estado, isso pode ser considerado, neste estudo, como importante apoio para entender o desenvolvimento da pesquisa sobre a RPU no Brasil a partir da construção da capacidade institucional dos direitos humanos. Para melhor internalizar o estudo sobre o assunto de base normativa internacional, será observado de maneira conceitual.

Portanto, discorrer sobre capacidade institucional de direitos humanos implica realizar o anseio por justiça inerente da condição humana, que se aplica a demanda social organizada por uma construção clara de direitos, e ocasião de contínuo desenvolvimento dos processos e crescente envolver de atores e instituições nas conversas e discussões pela construção do conceito de *direitos humanos*. Nesse contexto de *direitos das pessoas*, as definições e os termos típicos ou usuais começaram a ser utilizados e as nomenclaturas foram surgindo.

Conceitos e expressões abordados na literatura expressavam o direito do costume prático, foram derivados de uma variedade de conceitos e invocações encontrados em documentos, tais quais Constituições de países, como direitos fundamentais, liberdades públicas, direitos no plano imaterial e próprio do Estado, direitos individuais e assim por diante. De modo que resulta em uma gama de terminologias e nomenclaturas na teoria e nos conceitos do direito e das doutrinas de procedimentos utilizados. A diversidade de conceitos se iguala à diversidade de palavras.

Não obstante, “Direitos Humanos” de modo geral se relaciona com a forma de agir do Estado na garantia de vida digna a todos os indivíduos, sem a distinção de cor, culto, nacionalidade, gênero, e/ou atividade política. Algumas definições do primeiro instituto constituído, a Carta de Declaração Universal de Direitos Humanos, ONU¹²:

Direitos humanos fundam um termo de uso comum, mas não absolutamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir as ‘reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano tem ou deve ter perante sua sociedade ou governo’, reivindicações estas reconhecidas como ‘de direito’ e não apenas por afeto, clemência ou filantropia (HENKIN, 1988, p. 1-3)

Para Antônio Enrique Pérez Luño:

Os direitos humanos surgem como um conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos

¹² Disponível em: https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em: 26 jul. 2020.

ordenamentos jurídicos, nos planos nacional e internacional (PÉREZ LUÑO, 1991, p. 48).

Na definição de Villiers:

Os direitos fundamentais são centrais aos direitos e liberdades individuais e formam a base de um Estado democrático. Os direitos fundamentais são considerados como essenciais ao processo democrático (VILLIERS, 1992, p. 188).

Em face do compromisso de promover a universalidade dos direitos humanos no pós-guerra, foi criada, em 1946, a Comissão de Direitos Humanos da ONU¹³, instituição responsável pela elaboração das normativas de padrão internacional de direitos humanos, e a preocupação do seu cumprimento entre todos os países-membros da ONU.

Considerada fundamental, a Comissão atuava na defesa da promoção dos direitos humanos, conforme *site* da ONU¹⁴. Desde então, nos documentos e tratados internacionais tem-se declarado a melhoria da capacidade nacional de como se relacionar com interesses comuns para promover a proteção dos direitos humanos e a defesa dos mais vulneráveis. Tendo como objetivo final melhorar o engajamento institucional, a fim de tornar mais acessíveis aos estímulos internacionais as políticas nacionais de desenvolvimento social e direitos humanos (MOREIRA; GOMES, 2014 *apud* CARVALHO, 2019).

Logo no ambiente doméstico, a partir de meados da década de 1980, início da deflagração do rompimento ao regime autoritário de 1964, os brasileiros lutavam pela redemocratização que acontecia lenta e gradual a qual culminou na promulgação da Constituição Federal (CF/1988) e na instauração de um regime político democrático no Brasil. A partir desse marco legal, o processo se tornou mais robusto.

O movimento de reconstrução nacional, então, consistiu em fundamento base aos direitos fundamentais no princípio constitucional, internalizados pela influência da Declaração

¹³ Relata Schneider e Bedin (2012, p. 7) que “a Organização das Nações Unidas criou imediatamente uma Comissão dos Direitos Humanos. A sua primeira tarefa foi esboçar uma carta de direitos e apresentá-la à Assembleia Geral. O autor da proposta foi o professor canadense John Humphrey. Esta proposta, depois de amplamente debatida, foi adotada pela ONU como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)”.

¹⁴ Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1985); Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Ratificado Brasil, 1992); Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos visando a abolição da pena de morte (Ratificado Brasil, 2009); Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (2007); Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1981); Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (1966); Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Ratificado Brasil, 1992); Convenção sobre os Direitos da Criança (1990); e Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007). Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN. Acesso em: 6 fev. 2023.

Universal dos Direitos Humanos. Assim, como no plano internacional, o conceito de “Dignidade da Pessoa Humana” constitui dentro do estado democrático de direito a ação do governo de garantir aos cidadãos o exercício pleno de todos os direitos sociais e individuais.

Desse modo, a consolidação das liberdades fundamentais nas instituições democráticas impulsionara a política de direitos humanos no Brasil, passando a permitir o avanço da importância de obrigações internacionais, ponto detalhado na Constituição brasileira de 1988 e nos direitos humanos.

Assim, como assentimento universal, a CF/1988 indica que os direitos humanos constituem o exercício de plenos direitos fundamentais e liberdades básicas, garantidos a todos os cidadãos, independente de condição e sem nenhuma discriminação quanto ao direito à vida, à saúde, à educação e ao trabalho. A liberdade de expressão e de culto são direitos fundamentais. O Estado democrático de direito tornou-se possível mediante a crescente onda internacional dos avanços dos direitos humanos apoiados pelas instituições nacionais representadas por seus governantes.

Nesse contexto de incorporar a consciência nacional aos padrões internacionais dos direitos humanos, como destaca Flávia Piovesan (2013), as constituições americanas latinas situam padrões largos de conduta constitucionais que permitem a incorporação nas constituições locais da ordem internacional dos direitos humanos, tornando a Constituição nacional adaptada e ampliada. Assim, a situação do Estado brasileiro, como em outros países, incide na integração material interna aos padrões internacionais da capacidade do Estado, no Brasil, pela Carta de 88, conhecida como democrática, e, no mundo, destacada como Constituição Cidadã, que estabeleceu a institucionalidade “dos direitos e garantias fundamentais”, que oferece a capacidade de gerir os direitos humanos no plano doméstico por meio das instituições do Estado.

A esse respeito, sobre a capacidade do Estado frente aos direitos humanos, afirmam Gomide e Pires (2014) que o Estado tem o encargo absoluto, por meio de suas instituições, de estabelecer, em todo o governo, a capacidade de realizar ações que viabilizem as políticas públicas, empregando soluções competentes que promovam o bem-estar social e o desenvolvimento humano.

Segundo os autores, em linhas gerais, a capacidade institucional permite que as instituições consolidadas envolvam a comunicação e coordenação de atores políticos com poder de transformar ideias em fatos na busca de uma solução eficiente para problemas relacionados à implementação de políticas públicas (GOMIDE; PIRES, 2014).

Para os autores, a aquisição de capacidades requer a colaboração entre setores corporativos das instituições do Estado, aplicação de recursos e competências específicas em tempo hábil. E, de forma legítima, os governos devem garantir que o processo institucional que envolve a participação entre os atores de distintas organizações nacionais e internacionais passe o compromisso de organizar, compor, instituir e estabelecer capacidade aos direitos humanos (GOMIDE; PIRES, 2014).

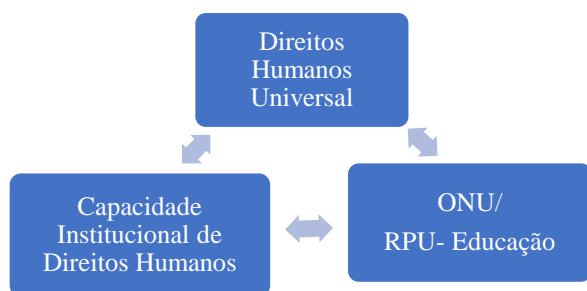
Implementar direitos humanos constitui, por meio de ações, os deveres de agir do Estado. É possível entender essa capacidade do Estado como fundamental para a efetivação dos direitos humanos, que consiste no asilo de políticas públicas especializadas e nos recursos para realizar tarefas específicas. Para um resultado favorável, as instituições públicas devem contribuir para a alcance efetivo dos direitos humanos de forma transversal e intersetorial (GOMIDE; PIRES, 2014).

De forma gradual, as Nações Unidas esperam que os países contribuam para a formação daquilo que a sociedade considera prioritário, isso quer dizer que as instituições de direitos humanos de cada país têm a incumbência do cumprimento formal às normas internacionais de direitos humanos, o compromisso oficial de promover os direitos humanos entre as nações, bem como a responsabilidade de monitorar e zelar pelo cumprimento de suas obrigações de direitos humanos.

Nessa linha, a rota metodológica adotada parte, inicialmente, do marco teórico referencial para compreensão das definições e dos conceitos de direitos humanos e segue o objetivo da pesquisa de natureza exploratória e qualitativa, baseada no estudo de caso – análise de documentos das Nações Unidas em *sites* oficiais, Resoluções aplicadas à RPU, relatórios oficiais e recomendações, ciclos das Revisões e bibliografias sobre direitos humanos.

A Figura 1 demonstra a organização dos elementos principais da abordagem teórico conceitual para a compreensão do processo da RPU no Brasil, no desdobramento do objetivo o estudo de caso analisou as recomendações dos direitos humanos no desenvolvimento da capacidade institucional pública. A definição das instituições, elas se organizam e assemelham ao próprio Estado, e se aproximam em características das quais se configuram com as suas atividades. Contudo, serão apresentadas apenas definições relacionadas a governos.

Figura 1 – Elementos conceituais da pesquisa



Fonte: Elaborada pela autora.

No entender de Leedy e Ormrod (2001), as estruturas e diretrizes fornecem aos pesquisadores uma indicação do estudo, assim, a realização da pesquisa e os tipos de inferências são prováveis com base nos dados coletados. Deve-se ter em mente que cada método de pesquisa é projetado para explorar questões específicas de investigação na tentativa de abordar teorias muitas vezes desafiadoras na crença tradicional ou no conhecimento empírico, como, nesta pesquisa, a RPU.

E, segundo o entender de Carrie Williams (2007), o processo de pesquisa é sistemático – devido à definição do objetivo – o gerenciamento dos dados e a comunicação dos resultados ocorrem dentro de estruturas situadas de acordo com as diretrizes estabelecidas na RPU.

Dessa maneira, o caminho da investigação e da análise sobre o mecanismo utilizou a técnica de entrevista com atores do governo e do Alto Comissariado das Nações Unidas – o estudo teórico bibliográfico, a análise de documentos oficiais nacionais e internacionais, as resoluções disponibilizadas no *site* das Nações Unidas, os relatórios e as recomendações sobre direito à educação e as informações do mecanismo da RPU.

O resultado da análise dos dados oriundos dos objetivos teóricos, da avaliação empírica e de entrevistas, da análise de conteúdo sobre a influência colaborativa da RPU, das instituições de direitos humanos no Brasil, dos compromissos governamentais relacionados às recomendações da RPU e demais conteúdos explorados, tudo isso formou reflexão crítica em retorno de resposta das questões da pesquisa problematizadas no trabalho de dissertação, que pôde investigar a aplicabilidade do processo de desdobramento da RPU na narrativa do comprometimento do país para efeito do avanço dos direitos humanos.

Apesar de os autores consultados no assunto terem em vista apenas a realidade internacional de que trata essa matéria na política e nas relações internacionais, quando enfocam o relato sobre o mecanismo RPU do ponto de vista do processo internacional, esses estudiosos

chama a atenção para a importância da ferramenta no monitoramento da situação dos direitos humanos em todos os países integrantes do sistema internacional de direitos humanos.

Além disso, a pesquisa procurou demonstrar o mecanismo da RPU no Brasil, relacionada a influências para capacidade institucional na área da educação e dos direitos humanos, pois, de acordo com Yin (2003, p. 2), "a necessidade distinta de estudos de caso surge do desejo de entender fenômenos sociais complexos", de modo que a investigação se torna mais concreta, continua Yin (p. 2) "o método de estudo de caso permite que os investigadores retenham as características holísticas e significativas dos eventos da vida real", a pesquisa revelou para o estudo de caso sobre a investigação empírica de questões que pretendem revelar o "porquê" e "como" algo acontece.

Por tratar-se de um mecanismo próprio desenvolvido pelo Conselho, a RPU tem a função de investigar o cumprimento das obrigações e os compromissos de direitos humanos assumidos por seus 193 países-membros. Nesta pesquisa, o envolvimento participativo da RPU compõe resoluções, relatórios oficiais e relatórios de recomendações que demonstram a situação interna do país atinente aos direitos humanos.

Por conseguinte, o processo de elaboração do mecanismo de revisão da ONU, definido na Resolução 60/251, de 2006, versa: "o objetivo básico do relatório é promover de forma internacional e transparente a melhoria dos direitos humanos, com a cooperação técnica de maneira a fortalecer as capacidades estatais na difusão de boas práticas". Assim, esta pesquisa seguiu os moldes de execução de procedimentos e relatórios que evidenciaram os seguimentos adotados pelo Conselho.

Esta pesquisa, de natureza exploratória e descritiva, tem objetivo de analisar o mecanismo da RPU, retratando a trajetória da evolução histórica e dos seus avanços e desafios, com ênfases nas recomendações sobre o direito à educação, como é possível ver no estudo de caso. No Quadro 3, a seguir, demonstra-se a estrutura relacionada ao tema.

Quadro 3 – Desenho da pesquisa

Título	Revisão Periódica Universal (RPU) do Conselho de Direitos Humanos da ONU: Estudo da situação do Brasil de proteção e garantia dos direitos à Educação.
Objetivo	Analisar o mecanismo da RPU, retratar a trajetória da evolução histórica e seus avanços e desafios, com ênfases nas recomendações sobre o direito à educação
Questão central	Como o mecanismo da Revisão Periódica Universal ocorre no Brasil? O país está engajado com o processo e comprometido com os direitos humanos?
Base conceitual	Direitos Humanos, Capacidade Institucional de Direitos Humanos - ONU/RPU

Hipótese	A cooperação e engajamento internacional do mecanismo da RPU desenvolvem, fortalecem e reforçam a capacidade do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país.
Lacuna	Promoção da proteção do direito à Educação da visão universal dos países-membros
Ferramentas para coleta de dados	Não-experimental - Exploratória por natureza. Métodos: recolher dados documentais oficiais, relatórios, recomendações e entrevistas
Estratégica Analítica	Análise documental - Qualitativa – Estudo de Caso. Métodos: Descritivo - Qualitativo

Fonte: Elaborado pela autora.

A metodologia aplicada não se trata de uma pesquisa experimental, mas de um estudo de caso, desenvolveu-se a hipótese de trabalho para orientar a pesquisa. A adoção desta hipótese facilitou o foco na direção dos resultados de realidades verificadas na condução dos direitos humanos: a cooperação e o engajamento internacional do mecanismo da RPU **desenvolvem, fortalecem e reforçam** a capacidade do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país.

Esta pesquisa, de cunho bibliográfico e documental, envolve dados coletados e utilizados para responder à pergunta de pesquisa, usando a hipótese de trabalho acima apresentada como resposta provisória, pois a pesquisa realizada é eminentemente qualitativa.

Na dicotomia entre os tipos de pesquisa quantitativa empregam-se “estratégias de investigação, como: pesquisas experimentais e de coleta de dados sobre instrumentos predeterminados que produzem dados estatísticos” (CRESWELL, 2014, p. 18), isso difere da opção escolhida neste trabalho – **pesquisa qualitativa** técnica –, que não coleta dados na forma de números, mas, sim, na forma de palavras, imagens, documentos e informações. Para Leedy e Ormrod (2001), podem ser classificadas de forma ampla: experimental, descritiva e comparativa causal. Em geral, se examina a situação como existe em seu estado atual e envolve a identificação de atributos de um determinado fenômeno baseado em base observacional ou exploração da correlação entre dois ou mais fenômenos.

Neste caso, a técnica da análise de conteúdo qualitativa foi o método de exame do material de dados na pesquisa do estudo de caso. Para atingir os objetivos especificados e responder à problemática, propõe-se realizar pesquisa não experimental – análise de conteúdo qualitativa – estudo de caso (pouco se sabe a respeito do fenômeno), conforme Figura 2:

Na proposta do estudo de análise de conteúdo, conforme propõe Leedy e Ormrod (2001), é feito “um exame detalhado e sistemático do conteúdo de um corpo particular de materiais com o objetivo de identificar padrões, temas ou conceitos”. Para alcançar resultados de pesquisa sobre os determinantes corretos, pode ser realizada análise qualitativa para o

desenvolvimento da pesquisa de estudo de caso, como uma estratégia de pesquisa dentro da pesquisa social qualitativa, "utilizar estudos de caso para fins de pesquisa continua sendo um dos mais desafiadores de todos os empreendimentos das ciências sociais" (YIN, 2003, p. 1).

A técnica usada da análise de conteúdo é definida como um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos, sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores não quantitativos que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das mensagens (BARDIN, 1995, p. 42).

Em resumo, o conteúdo analítico empregado no estudo de caso tem o objetivo de compreender os significados explícitos e implícitos de mensagens das informações coletadas, ou a metodologia de interpretação. Como afirma Bardin (1995, p. 46) "a análise de conteúdo é a manipulação de mensagens (...)", para evidenciar os indicadores que permitam inferir sobre outra realidade que não a da mensagem.

Portanto, o estudo de caso conduz ao incremento das recomendações da RPU sobre o direito à educação, realçando a importância de dialogar (entrevista) com os atores chaves: para se entender quais as mudanças ocorridas ou não implementadas na promoção e proteção de direitos humanos na área da educação; quais foram os resultados alcançados; os avanços e os desafios encontrados para a implementação; e quais propostas foram sugeridas pelas instituições.

A análise sobre o direito à educação no âmbito do mecanismo RPU tem interesse acadêmico e profissional e pode auxiliar pesquisas para a melhoria da capacidade do Estado na defesa da promoção dos direitos humanos no país. Há questões que se pode averiguar em futuras pesquisas, como os principais riscos ao insucesso que podem incorrer pela falha de coordenação das instituições, falhas de correta aplicabilidade das recomendações, insuficiência de recursos humanos e financeiros para desenvolver as atividades e, principalmente, as dificuldades diversas ao alcance de metas nas políticas estratégicas de direitos humanos e outras mais.

Agregam-se contribuições de políticas internacionais e transversais envolvendo os direitos humanos: metodologia preparada para execução do trabalho contou com a pesquisa bibliográfica centrada na temática, pesquisa documental, análise de documentos relacionados ao mecanismo da revisão, relatórios, recomendações e resoluções da ONU e entrevistas semiestruturadas com entes envolvidos no processo da RPU, tudo isso com objetivo de coletar dados para a análise de conteúdo da metodologia da pesquisa qualitativa proposta.

Por fim, o resultado da pesquisa demonstra a aplicação do método Estudo de Caso com fundamento e aplicabilidade para as questões propostas: **Como o mecanismo da RPU ocorre no Brasil? O país está comprometido com o processo de proteção e garantias dos direitos humanos?** A conclusão das informações de achados sobre a RPU, comunicados por meio deste trabalho, deve conferir ao mecanismo ferramenta crítica de engajamento dos trabalhos do Conselho de Direitos Humanos da ONU em nível de país Brasil.

O Estado brasileiro apoia a sugestão de intensificação dos esforços, normas, publicações e orientações práticas a todos os líderes de países da ONU em todo o mundo, por meio da RPU, corroborando para fortalecer as plataformas de cooperação de enfrentamento e desafios dos direitos humanos. Neste trabalho, procurou-se demonstrar sua capacidade e potencial.

Nesta pesquisa, os elementos de direitos humanos descritos se relacionam com áreas distintas no campo do conhecimento de direitos humanos internacionais, com as áreas de ciência política e administração pública. Refletiram-se conceitos pertinentes aos direitos humanos, por meio de abordagens multidisciplinares, cuja investigação pôde-se pensar em instituições governamentais e atores políticos.

Isso implica compreender os trabalhos realizados pelas instituições governamentais do Brasil ligadas aos direitos humanos capitaneados pela ONU, em meio ao mecanismo da RPU, na hipótese de conhecer eventuais atores institucionais com expectativas sobre assuntos ou temas levantados durante os trabalhos da RPU, por meio de recomendações, no sentido de influenciar ações de direitos humanos, ou, no caso, chamar a atenção para alguma política de direitos humanos, ou ausência dela.

É importante expor a motivação desta investigação temática e o interesse de conhecer o mecanismo da RPU no Brasil ligado à educação. Eu como servidora da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) participei das reuniões do grupo de trabalho da RPU, no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), como requisitada para o órgão. As reuniões de trabalho mexeram muito com a curiosidade para a investigação, no sentido de conhecer mais sobre as recomendações da Revisão do III Ciclo da RPU no Brasil, principalmente sobre direito à educação na expectativa dos direitos humanos. Desde então, tenho me esforçado em conciliar trabalho e estudo, tive que recomeçar um novo projeto para aprovação e qualificação sobre o assunto, com o objetivo de conhecer essa relação internacional em ambiente governamental no Brasil.

Assim, começaram o desafio de conhecer o mecanismo internacional e o resultado de sua aplicação interna, a abordagem do estudo nas recomendações e a capacidade do Estado no

tocante ao mecanismo dos direitos humanos. Foram muitos os desafios. O mecanismo da RPU é um processo novo, muito complexo, envolve muitas instituições e procedimentos nacionais e internacionais, e ainda as questões de políticas públicas e agendas que buscam adaptar e desenvolver capacidades advindas da área de direitos humanos internacionais.

No âmbito da metodologia inicial, buscou-se conhecer a fundamentação teórica internacional, as definições e os conceitos relacionados aos direitos humanos, a capacidade internacional e os documentos das Nações Unidas, pesquisa de cunho bibliográfico e documental, em que foi fundamental a análise do processo internacional de documentação obtida nas Nações Unidas. Destaco a relevância dos relatórios no âmbito das Nações Unidas, visto que a maior dificuldade foi o alcance de todo documental de processos internos.

Escolhida de melhor técnica para pesquisa, foi aplicada a pesquisa à encarregada da área internacional no Brasil da Secretária-Geral das Américas aos Direitos Humanos do Alto Comissariado da ONU; em seguida, foi aplicada à Sra. Geórgia Belisário Mota, então Coordenadora de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos responsável pela RPU, do MMFDH, servidora pública desde 2013, no cargo de Analista Técnica de Políticas Sociais, pós-graduada em Relações Internacionais, com mestrado em Ciências Sociais. As duas entrevistas aplicadas foram suficientes para responder questões importantes neste trabalho. Devido a questões e problemas políticos envolvendo o Ministério da Educação (MEC), exatamente na época das entrevistas, para que não ocasionasse prejuízos na conclusão deste trabalho, foram consideradas suficientes as duas entrevistas aplicadas.

As entrevistas buscaram elucidar pontos-chave sobre a RPU no contexto do processo nacional. O conteúdo foi organizado considerando previsão de respostas e dicas para esclarecimento dos capítulos segundo e terceiro, de forma não sequenciadas, mas auxiliadas por perguntas focadas para compreensão de questões relacionadas ao compromisso com os direitos humanos (5 questões); compromisso com o mecanismo da RPU (6 questões); sobre influência da capacidade institucional dos direitos humanos (7 questões); e sobre procedimentos internos relacionados à RPU (13 questões). Enfim, não constituiu análise sequenciada, mas foram consideradas oportunas as questões sugeridas.

A dissertação abrange três capítulos. No **primeiro** capítulo, é realizada a construção teórica de abrangência bibliográfica dos direitos humanos da competência internacional e a contextualização da evolução histórica de problemas com a Comissão de Direitos Humanos, fato que resultou na substituição da Comissão pelo Conselho de Direitos Humanos. Destacam-se as especificidades institucionais de proteção e inovação do mecanismo de defesa da proteção

internacional dos direitos humanos da RPU, a sua estrutura institucional e os procedimentos internacionais.

Faz parte do **segundo** capítulo os avanços e desafios do processo da RPU no Brasil, a evolução das instituições de direitos humanos e as suas competências com destaque para a atuação da RPU nas instituições de direitos humanos.

O **terceiro** capítulo aborda o estudo de caso com suporte de análises produzidas do primeiro e do segundo capítulos sobre a abrangência temática do mecanismo da RPU. Visa estudar as recomendações consideradas nos três ciclos (2008, 2012 e 2017) de revisão da RPU do país.

Por último, seguem a conclusão do estudo de caso e as considerações finais do trabalho, com desdobramentos das ações relacionadas ao processo interno – interação que afeta a capacidade institucional e governamental, assim como os procedimentos e as técnicas do processo nos caminhos da burocracia da política de direitos humanos relacionada à educação.

2 PRIMEIRO CAPÍTULO: REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU), MECANISMO DE DEFESA DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS – ABORDAGEM HISTÓRICA

Esta dissertação apresenta um estudo da situação do Brasil em relação à proteção e à garantia dos direitos humanos na educação, no contexto da RPU do Conselho de Direitos Humanos. Este capítulo abrange a contextualização histórica da RPU no processo de capacidade internacional dos direitos humanos e sua estrutura institucional, instrumento integrante do Conselho de Direitos Humanos, órgão que substituiu a Comissão de direitos humanos, com destaque especial à análise do mecanismo e das suas particularidades institucionais.

A reflexão sobre a RPU deve levar a efeito os direitos humanos que, para se tornarem efetivos, passa por processo dinâmico na dimensão de internalização de normas, do envolvimento de atores nas ações, da inteiração de discursos nas instituições relacionadas e das implicações nas políticas públicas nacionais pertinentes, para esse fim, este estudo observa duas expectativas que se interagem na RPU (internacional e nacional).

O processo de promoção e proteção dos direitos humanos internacional é responsabilidade do Conselho, integrante da ONU, que foi constituída pela Carta das Nações Unidas¹⁵, homologado por cinquenta países no encerramento da Conferência das Nações Unidas, em 26 de junho de 1945, São Francisco, Califórnia.

Ato de surgimento da ONU como missão de paz, resultado do esfacelamento da dignidade humana, em consequência dos horrores degradantes e bárbaros das guerras mundiais e das graves violações dos direitos humanos, irrompidos pelos bombardeios e extermínios. Contudo, a ruptura decisiva dos direitos humanos decorrente da barbárie do fim da Segunda Grande Guerra cominou em gatilho a prerrogativas da paz internacional.

Desde então, a partir da Segunda Guerra Mundial¹⁶, os “direitos humanos” se tornaram uma preocupação global em favor da proteção e defesa dos direitos humanos e ganham força

¹⁵ **Carta das Nações Unidas de 1945**: tratado que estabeleceu as Nações Unidas, foi assinado em São Francisco, Califórnia, em 26 de junho de 1945, em seguida ao encerramento da Conferência das Nações Unidas sobre Organização Internacional. Assim, recebe o nome de Carta de São Francisco. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2021-08/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf>. Acesso em: 1º jul. 2021.

¹⁶ De acordo com **Louis Henkin** (1993), após a Segunda Guerra Mundial, os acordos internacionais de direitos humanos têm criado obrigações e responsabilidades para os Estados no que diz respeito às pessoas sujeitas à sua jurisdição, e um direito costumeiro internacional tem-se desenvolvido, o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

após admissão da “Carta da Vitória”, assinada pelos representantes das Nações vencedoras. Esse documento da fundação concede legítima conformidade, a Carta de São Francisco, além de propósitos e promessas declarados pelos cinquenta países-membros da conferência. É reforçada a todos os Estados a responsabilidade de respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais para “todos, sem distinção de raça, cor, sexo, idioma ou religião (...)”¹⁷ (NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 5). No momento atual, são 193 os estados-membros filiados à ONU.

O movimento inicial de universalização dos direitos humanos foi impulsionado pela ONU, feito que compreende lacuna entre o início do século XX e a retomada da expansão dos direitos humanos somente para depois de 1945, com a Declaração Universal dos Direitos do Homem¹⁸, protagonizada pelas Nações Unidas, sob a responsabilidade da Comissão dos Direitos Humanos (CDH), órgão designado, na época, para desenvolver normativas de preceitos internacionais dos direitos humanos. Tudo isso é importante ponto de reflexão sobre a capacidade universal de direitos humanos.

A Comissão¹⁹ dos Direitos Humanos com o propósito de oferecer visibilidade e legitimar as normas de padrão internacional de direitos humanos foi criada pelo art. 68 da Carta das Nações de 1946. Este artigo ocupou-se em instruir o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (*Commission to the Economic and Social Council – ECOSOC*)²⁰ para instituir comissões de promoção dos direitos humanos, com prerrogativas a evoluir em normativas de direitos humanos de padrão internacional, com encargo de propostas.

Desde então, a Comissão subordinada ao ECOSOC²¹ ficou com o encargo de construir as regras internacionais, expandir as ações e tratados de direitos humanos, além de contribuir com a elaboração do principal documento, a Declaração Universal dos Direitos humanos, contada como maior conquista da Comissão. Foram criados também dois Convênios em 1966, incluído o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. O órgão foi fundamental, na época,

¹⁷ Parágrafo 3 do Artigo 1 da Carta das Nações.

¹⁸ Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/UDHR/Documents/UDHR_Translations/eng.pdf. Acesso em: 7 fev. 2023.

¹⁹ Em 1947, quando a Comissão de Direitos Humanos se reuniu pela primeira vez, a sua única função era redigir a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Essa tarefa foi cumprida dentro de um ano e a Declaração foi adotada pela Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1948 (desde então, 10 de dezembro é comemorado anualmente como o “Dia dos Direitos Humanos”). Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CHR/Pages/Background.aspx>. Acesso em: 15 nov. 2021.

²⁰ ECOSOC é órgão da ONU responsável por assuntos de natureza econômica, social e cultural. Composto de cinquenta e quatro membros das Nações Unidas eleitos pela Assembleia Geral; a Carta das Nações informa o art. 68: “O Conselho Econômico e Social criará comissões para os assuntos econômicos e sociais e a proteção dos direitos humanos, assim como outras comissões que forem necessárias para o desempenho de suas funções” (NAÇÕES UNIDAS, 1945, p. 41).

²¹ Em 21 de junho de 1946, pela Resolução E/RES/9 (II) do ECOSOC, fica constituída a Comissão.

pois detinha a capacidade de fiscalizar violações e desenvolver os direitos humanos no mundo, motivo para que o primeiro período da Comissão fosse descrito como fase de recuperação e marcado como reconstrutor dos direitos dos homens.

Nesse seguir temporal, o processo de expansão se consolida em diretrizes e normativas de robusto padrão internacional com orientações e regras de atuação ordinária a todos os países-membros para defesa da proteção dos direitos humanos universal. Dessa maneira, se concretiza a universalização do processo de proteção dos direitos humanos com marcos extraordinários: primeiro, a Carta das Nações Unidas²², de 1945; segundo, em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

A Comissão até sua extinção atuou como instrumento de excelência para defesa dos direitos humanos no âmbito do sistema universal de proteção da ONU, e, para seu lugar, o Conselho de Direitos Humanos (CDH), por decisão tomada pela ONU, depois de um acúmulo de críticas e perda de credibilidade da Comissão acusada de politização e influências indevidas na política decisória (SILVA, 2013).

Naquele momento, o Conselho suscitou na ONU uma expectativa de voltar a focar na promoção e proteção dos direitos humanos, por meio “do princípio universalidade, imparcialidade, objetividade, não seletividade, diálogo internacional construtivo e cooperação (...)”²³ (UNITED NATION, 2006, p. 2), nisso incide o principal instrumento internacional de transformação no engajamento e monitoramento das políticas de direitos humanos, provocando a evolução da capacidade internacional de defesa a proteção dos direitos humanos ao criar um novo mecanismos para defesa da proteção dos direitos humanos.

Nesta época mais contemporânea, o processo contínuo da construção internacional dos direitos humanos passa para um novo padrão, a competência universal colaborativa e multidisciplinar do mecanismo da **RPU**. O mecanismo consiste em verificar o cumprimento de acordos, compromissos e obrigações internacionais, de maneira a garantir a todos os estados-membros da ONU a manifestação sobre a situação de direitos humanos “revisados”²⁴, segundo a Resolução 60/251, de 2006.

²² De forma geral, os principais objetivos da Carta das Nações Unidas: 1) assegurar a paz entre as nações; 2) desenvolver as relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação entre povos; e 3) realizar a cooperação e resolução dos problemas internacionais.

²³ Resolução 60/251, de 3 de abril de 2006, parágrafo 4 e 5.

²⁴ A Revisão tem o propósito de verificar a participação das instituições de direitos humanos e também do Estado no cumprimento dos acordos e das obrigações internacionais, relacionados aos direitos humanos. Por que é importante ter esse status de revisado? Significa examinar a situação de direitos humanos da totalidade dos estados-membros da ONU, permitir o combate à politização com tratamento igualitário dos países e evitar a parcialidade na hora de decidir quais países teriam sua situação de direitos humanos revisados pelo Conselho.

Os estados incluídos como avaliados recebem “declaração de revisado”, isso favorece o país a desenvolver melhorias para avançar na promoção e na proteção aos direitos humanos em todo o mundo, de forma compartilhada e subsidiada pelos sistemas e plataforma internacional da ONU, com propósito de facilitar a integração das recomendações, engajar esforços na defesa pela adoção de boas práticas para implementação e monitoramento dos direitos humanos nos países-membros.

Considerada inovação metodológica, o mecanismo de revisão implementado junto à Resolução de criação do Conselho de Direitos Humanos (Conselho)²⁵, sigla em idioma inglês (*HRC*), órgão substituto da Comissão, constituído pela Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU)²⁶, em 15 de março de 2006, Resolução 60/251. O mecanismo, conforme *site*²⁷, desde a sua criação, acontece em ciclos quadrienais, durante as sessões do Grupo de Trabalho da RPU, sob a condução dos estados-membros e sob a salvaguarda do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, dirigidos pelo Presidente do Conselho, em Genebra, na Suíça, com o objetivo de examinar a situação dos direitos humanos dos países-membros na produção da RPU.

Desde então, a RPU se tornou importante método de divulgação e aplicação de obrigações aos estados-membros. O mecanismo é elogiado por disponibilizar meios de compartilhar informações e instrumentos para desenvolver melhorias aos direitos humanos. Assim, discorre a norma A/RES/60/251(2006, p. 3, tradução da autora):

O Conselho deve realizar uma **revisão periódica universal**, com base em objetivos e confiáveis informação, do **cumprimento** por cada Estado das suas obrigações em matéria de direitos humanos e **compromissos** de uma forma que garanta universalidade de cobertura e igualdade tratamento com respeito a todos os Estados (...)

A resolução destaca a Revisão como motor de estímulo à capacidade institucional de cada Estado pelo cumprimento da obrigação e do compromisso de fazer, como forma de garantir o engajamento dos Estados-membros, no fortalecimento da capacidade institucional do país para que promova a proteção e defesa dos direitos humanos no ambiente doméstico. Assim, observa-se que a capacidade internacional de direitos humanos interage e influencia na capacidade institucional do Estado nacional de direitos humanos.

²⁵ *HRC* – Órgão internacional da ONU, responsável por promover a universalidade, o respeito pela proteção de todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer espécie e de maneira justa e igual. De alto poder de decisão, fundado com propósito de substituir a Comissão de Direitos Humanos estabelecida em 1946, órgão da ONU, cuja incumbência era promover os direitos humanos internacional, seus trabalhos eram subordinados ao ECOSOC.

²⁶ A Assembleia Geral das Nações Unidas constitui o principal órgão de discussão e deliberação, em que participam todos as 193 Nações-membros.

²⁷ Disponível em: <https://www.ohchr.org/SP/HRBodies/UPR/Pages/BasicFacts.aspx>. Acesso em: 7 fev. 2023.

Sobre o método usado pelo mecanismo pode-se observar o seu funcionamento pela articulação da comunicação que possibilita o diálogo interativo, pela cooperação entre as instituições e os países que desenvolvem os elementos de suporte de boas práticas à integração, além do incentivo à interação para o compartilhamento de informação, em vista do fortalecimento das instituições locais, para as ações de desenvolvimento de políticas públicas em favor dos direitos humanos.

Percebeu-se que o modo compartilhado que o mecanismo usa contribuiu muito para a melhoria de mudanças comportamentais na proteção dos direitos humanos dos países-membros, com destaque ao papel de desempenho da RPU, que tem se distinguido como o mais importante princípio²⁸ no campo humano do direito internacional (UNITED NATIONS, 2007).

Este primeiro capítulo faz a contextualização histórica e analítica da RPU no entendimento dos direitos humanos internacional, do Conselho de Direitos Humanos, órgão subsidiário da Assembleia Geral da ONU, de defesa e proteção dos direitos humanos em todos os países-membros. A análise abrange o inovador mecanismo do Conselho que trabalha com os elementos, compromisso, cumprimento e transparência, não seletividade de países, despolitização dos direitos humanos, imparcialidade entre os países, periodicidade dos ciclos e diálogo interativo entre as Nações.

Para isso, inserem-se no estudo a abordagem histórica dos direitos humanos e a atuação da ONU, no propósito de incentivar a interação e o engajamento à capacidade institucional dos países-membros, abrangendo a descrição dos procedimentos do mecanismo da RPU.

2.1 Direitos Humanos – Valor de Ser

O termo “direitos humanos”, em geral, refere-se aos direitos humanos naturais, é um termo amplo que engloba inúmeras considerações e definições. Segundo Norberto Bobbio (2004, p. 18), os seres humanos são livres e iguais em relação ao nascimento ou estado natural, e acrescenta que “A liberdade e a igualdade dos homens não são um dado de fato, mas um ideal a perseguir; não são uma existência, mas um valor; não são um ser, mas um dever ser”, expressão de afirmação “direitos do homem”, defendida como um pensamento individual, funcionava apenas para proposta interna a algum legislador isolado.

²⁸ Princípios da RPU, Resolução A/HRC/RES/5/1: Promover a universalidade, interdependência, indivisibilidade e inter-relação de todos os direitos humanos; Ser cooperativo, informações objetivas e confiáveis e no diálogo interativo; Assegurar a cobertura universal e a igualdade de tratamento de todos os Estados (...)

Contudo, depois de algum tempo, a expressão “direitos humanos” foi utilizada pelo Estado, na Declaração de Direitos dos Estados Norte-americanos e da Revolução Francesa. No entender de Bobbio (2004, p. 13), a maior parte das definições de direitos humanos é repetições vazias e não expressa de maneira necessária o que seria adequado adicionar ao conteúdo e introduzir termos avaliativos, a exemplo: “Direitos do homem são aqueles cujo reconhecimento é condição necessária para o aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização (...)”, esse tipo de declaração não transmite nenhuma verdade ou conteúdo.

Portanto, a definição de “direitos do homem” pode comunicar fatos, direitos históricos formados em condições específicas, definidos por lutas de novas liberdades contra autoridades tiranas, nascidas e continuadas ao longo do tempo, como afirma Bobbio (2004, p. 18):

por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Destaca-se que os direitos humanos emergem como direitos naturais universais, depois evoluem para direitos positivos específicos (já que cada constituição inclui declarações de direitos), até alcançar a plena realização como direitos positivos universais.

Diante de evidências da historicidade dos direitos humanos, curiosidades e questões quanto à iniciação do uso da expressão “direitos humanos”, surgem: Quem? Como? Onde? Para responder alguma das curiosidades, a autora Lynn Hunt (2009, p. 13), de “A invenção dos direitos humanos”²⁹, destaca a memorável frase registrada por Thomas Jefferson em meados de junho de 1776, qual seja: "Consideramos que estas verdades são sagradas e inegáveis: que todos os homens são criados iguais e independentes, que dessa criação igual derivam direitos inerentes e inalienáveis, entre os quais estão a preservação da vida, a liberdade e a busca da felicidade". Essa se transformou numa proclamação duradoura dos direitos humanos.

Descreve a autora que, após outras versões atualizadas por Thomas Jefferson, no século XVIII, apontamentos alegavam injustiças políticas e ideia iluminista³⁰ para uma proclamação dos direitos humanos: "Consideramos estas verdades auto evidentes: que todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade" (HUNT, 2009, p. 13).

²⁹ A invenção dos direitos humanos, Lynn Hunt destaca a possibilidade de construtos e pressupostos históricos atualizados na Declaração de Independência Americana (1776) e na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789).

³⁰ Iluminista, ideias sobre a ordem natural, crenças nos valores individuais dos seres humanos acima dos valores sociais, fixa o individualismo que lança as primeiras declarações de direitos do ser humano.

Essa compreensão se alargou e possibilitou pressupostos atualizados para Declaração de Independência Americana (1776) e para a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789). Ambas fizeram uso dessa ideia de declaração em cada construção dos seus documentos. Os Estados Unidos ao sair da subordinação da Coroa Britânica declaram verdades auto-evidentes como igualdade de todos os homens e seus direitos inalienáveis: “Vida, liberdade e busca da felicidade”.

Na concepção de Hunt (2009, p. 14), o parlamento Francês aprovava o documento da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 27 de agosto de 1789, afirmado:

os direitos naturais, inalienáveis e sagrados do homem" são a fundação de todo e qualquer governo. Atribuía a soberania à nação, e não ao rei, e declarava que todos são iguais perante a lei, abrindo posições para o talento e o mérito e eliminando implicitamente todo o privilégio baseado no nascimento.

Com base na afirmação de Thomas Jefferson "Consideramos estas verdades auto evidentes", Hunt (2009, p. 17), destaca que a declaração francesa afirmara de maneira absoluta "a ignorância, a negligência ou o menosprezo dos direitos do homem são as únicas causas dos males públicos e da corrupção governamental". Portanto, afirma que a base dos direitos humanos é produto da história interna e conquista de Estados.

Chega-se à conclusão de que todas as pessoas são iguais perante a lei e têm o mesmo direito, independentemente de sua origem ou local de nascimento. Além disso, está implicado na tolerância e liberdade religiosa, particularmente, autonomia e independência humana. Como resultado, a publicação da “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” diploma uma visão universal sobre os direitos humanos.

Hunt (2009, p. 230), quando surgiu a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1948, ressalta que "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos". E também que já existia a proclamação de 1789, Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, a qual afirmava que "Os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos".

O significado da definição sobre direitos humanos representa frutos da história, ganha contornos mundiais e essa expansão se alarga em dimensões internacionais, deixando a proteção local interna sem os cercos e passa a difundir a defesa da promoção e proteção de todo ser humano em todas as localidades.

A seguir, se destaca a construção institucional do mecanismo das Nações Unidas, a grande abrangência multissetorial de ampla transversalidade, que engloba as políticas públicas de proteção aos direitos humanos.

2.2 RPU – Organização e Competência Internacional

O marco histórico da proteção aos direitos humanos se consolida com a ONU no pós-guerras. Não obstante, a pretensão e o anseio desse direito perpassam os tempos, se complementam aos fatos históricos e reais e superam o assentimento comum de que todo indivíduo deve ter direitos, dos quais todos os Estados devem respeitar e proteger. O assunto “direitos humanos” tem gigantescas implicações nacionais em todo mundo e amplo impacto universal com a presença da RPU.

Muitos estudos marcaram o declínio dos direitos humanos com as guerras, mas também demarcaram um novo arranjo internacional com o término da Segunda Guerra Mundial, causa dos direitos deflagrados pelos acometimentos e pelas atrocidades de ampla devastação devido às grandes guerras, que envolveram atos graves e implicaram ruptura com os direitos e a dignidade humana.

Em decorrência da degradação e das barbarias dos horrores das guerras mundiais que culminaram em bombas e extermínios, os “direitos humanos” se tornam a real preocupação internacional e explodem com força após assinatura da Carta das Nações Unidas pelos representantes das potências vencedoras. A partir do marco da vitória, a proteção internacional dos direitos humanos ganha dois importantes aparatos internacionais, a ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento legal.

A decisão de institucionalizar os direitos humanos na universalidade iniciou-se com o encorajamento dos cinquenta países para a criação da ONU³¹, em Nova Iorque, de 24 de outubro de 1945, quando aprovaram a **Carta das Nações Unidas**, com propósito de “promover e estimular o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais de todos”, art. 1º, parágrafo 3º, da Carta de São Francisco, a fim de:

Conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, e para promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Frente ao encargo de evitar as guerras mundiais e, sobretudo, promover a paz entre os povos, considerara-se que a promoção dos direitos humanos constrói a paz. A formação da ONU pela Carta das Nações Unidas emite o comunicado de obrigação às instituições

³¹ Os Estados, por meio dos seus representados, em reunião na cidade de São Francisco, assinaram a Carta das Nações Unidas em que estabelece a Organização Nações Unidas (ONU), instituição para proteção internacional.

internacionais para que se institua a proteção dos direitos humanos e o cumprimento de sua aplicação. Aqui no Brasil o apelo foi adotado pelo Decreto nº 19.841/1945.

Iniciada a institucionalização internacional para os direitos humanos sob a responsabilidade da ONU, idioma inglês (*UN*), pela Assembleia Geral ao abrigo do art. 13, alínea *b*, a sua base estrutural é formada por órgãos³², com claro objetivo da responsabilidade do compromisso de harmonizar os conflitos relacionados aos direitos humanos internos dos Estados, sem violar o princípio da ingerência, assim fixado no art. 1º, parágrafo 7º³³, em que se inclui principais órgãos da ONU:

- I. ASSEMBLEIA GERAL (AGNU)³⁴ – órgão principal na formulação de políticas da ONU e composto por todos os Estados-Membros (193), cada membro representa o seu país;
- II. CONSELHO DE SEGURANÇA (CS) – órgão de cúpula ou instância executiva da ONU, formado por quinze Estados-Membros, cinco membros permanentes (China, França, Rússia, Inglaterra e os EUA) com direito a veto, e dez temporários, eleitos para um mandato de dois anos;
- III. CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL (ECOSOC) – órgão responsável por assuntos de natureza econômica, social e cultural. Composto de cinquenta e quatro membros das Nações Unidas eleitos pela Assembleia Geral;
- IV. CONSELHO DE TUTELA – órgão com função de administrar os territórios sem soberania;
- V. CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA (CIJ) – órgão de instância responsável por julgamentos internacionais, constituído por quinze juizes, eleitos para um mandato de nove anos; e

³² Os Órgãos principais das Nações Unidas são: a Assembleia Geral, o Conselho de Segurança, a Corte Internacional de Justiça, o Conselho Econômico e Social, o Conselho de Tutela e o Secretariado, conforme art. 7º da Carta da ONU. E art. 7º, parágrafos 1º e 2º, que órgãos subsidiários podem ser criados, quando necessário. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91220-carta-das-nacoes-unidas>. Acesso em: 31 jan. 2022.

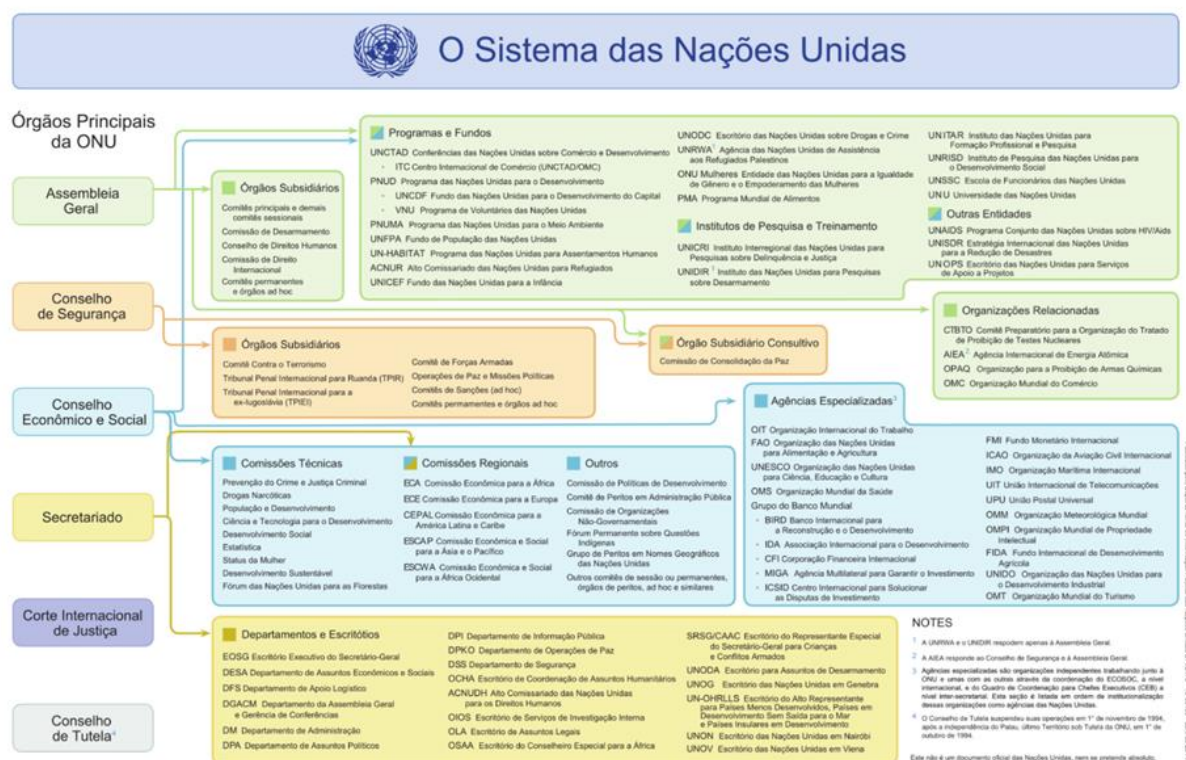
³³ “Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII (...)”.

³⁴ Compete à Assembleia Geral discutir e fazer recomendações relativamente a qualquer matéria objeto da Carta. Todos os membros das Nações Unidas são também da Assembleia Geral, com direito a um voto (arts. 9º e 18). As decisões de questões importantes são tomadas pelo voto da maioria de dois terços dos membros presentes e volantes.

VI. SECRETARIADO – órgão burocrático, com um secretário-geral eleito para um período de cinco anos, podendo ser reconduzido, além de outros órgãos subsidiários.

As especificidades internacionais da ONU, retratadas na estrutura organizacional da instituição, se encarregam da responsabilidade de função de especialista dos direitos humanos entre as Nações no mundo. Assim, concentra atribuições dessa competência institucional a programas e órgãos de sua estrutura encarregados dos direitos humanos. Dois órgãos de grande relevância são o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), e o Conselho de Direitos Humanos. Também, o ECOSOC, e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), e outros citados no organograma da Figura 2:

Figura 2 – Estrutura das Nações Unidas



Fonte: ONU-Brasil, O sistema das Nações Unidas.³⁵

A abordagem, a seguir, relata fatos históricos da Comissão de Direitos Humanos, órgão subsidiário à Assembleia Geral de relação histórica com a RPU, descreve o caminho que seguiu a organização até os tempos atuais.

³⁵ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/organismos/organograma/>. Acesso em 6 mar. 2023.

2.2.1 Evolução da Comissão de Direitos Humanos – Declaração Universal dos Direitos Humanos

A Comissão de Direitos Humanos (CDH), criada ao abrigo do art. 68 da Carta das Nações à Comissão dos Direitos Humanos, 1946, previa que o ECOSOC constituísse comissões para promover os direitos humanos, essa Comissão teria a função de normatizar em padrões internacionais os direitos humanos, na incumbência de resolver por meio de pareceres e julgar denúncias.

A ausência de um órgão específico que tratasse e resolvesse as questões de direitos humanos na ONU foi o motor para se criar a Comissão, o ECOSOC, por meio da Resolução E/RES/9 (II), que a constituiu para formar “sugestões concernentes às vias e meios para a efetiva implementação dos direitos humanos e liberdades fundamentais”, com membros eleitos pelos Estados signatários da ONU³⁶.

A Comissão começou suas atividades em 1947, convencionando-se de “Carta Internacional de Direitos Humanos”, em idioma inglês “*International Bill of Human Rights*”, a um grupo de documentos coincidentes à elaboração da declaração e dos Pactos de Direitos Humanos adequados à implementação. Em 1948, se proclama a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento com 30 artigos, um marco normativo internacional para os direitos Humanos. Prestou valoroso trabalho ao implementar a configuração do sistema internacional de direitos humanos.

Tendo como base a Carta Internacional dos Direitos do Homem³⁷, a Comissão ficou encarregada pela normatização de aportes à ONU e redigiu um composto de leis, regras e procedimentos normativos com padrão de direitos humanos internacionais, bem como intenso aporte regimental dirigidos a instruções, diretrizes e procedimentos internacionais de direitos humanos. Entre o período de 1947 a 1966, forneceu vasto normativo regulamentário e supervisionou a implementação de mecanismos para monitorar a fiscalização de violações de direitos humanos (SILVA, 2013).

³⁶ Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/CHR/Pages/Background.aspx>. Acesso em: 15 nov. 2021.

³⁷ A Carta Internacional dos Direitos do Homem é constituída pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais e pelo Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos.

Nesse período, de contorno sólido e extraordinário, a Comissão firmou foco e equilíbrio da proteção como órgão principal de defesa dos direitos humanos³⁸ das Nações Unidas. Destaca-se, assim, o maior sucesso da Comissão, pois, além da grande contribuição de vasto acervo normativo, de aportes de marco regimental, de acordos e tratados internacionais, o seu mais formidável serviço à humanidade foi a composição da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), adotada pela AGNU em 10 de dezembro de 1948, continuada com a mais extraordinária vitória da Comissão da ONU.

A DUDH foi aprovada pelos 48 Estados, com 8 abstenções³⁹ e proclamada como fundamento dos direitos humanos internacional, ressalta Bobbio (2004, p. 18):

(...) foi acolhida como inspiração e orientação no processo de crescimento de toda a comunidade internacional no sentido de uma comunidade não só de Estados, mas de indivíduos livres e iguais. Não sei se se tem consciência de até que ponto a Declaração Universal representa um fato novo na história, na medida em que, pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vive na Terra. Com essa declaração, um sistema de valores é — pela primeira vez na história — universal, não em princípio, mas fato, na medida em que o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens explicitamente declarado.

Pode-se afirmar que a DUDH foi divisor de águas na história sem precedentes, excepcional conjunto de princípios fundamentais de direitos humanos de livre expressão adotado em todo o mundo, por meio de diversos governos. O mundo acolheu, reconhecendo como identidade social comunitária, deu certo na prática e, ainda, validou a capacidade de governar o destino da comunidade mundial.

A Declaração se tornou essencial na reconstrução e no início da internalização dos direitos humanos no mundo e passou a orientar o padrão de referência ética da organização

³⁸ No texto compartilhado por Silva (2013, p. 103), a **Comissão de Direitos Humanos** atuou durante sessenta anos como o órgão por excelência para a defesa dos direitos humanos no âmbito do sistema universal de proteção. Era um órgão essencialmente político e intergovernamental, que ganhou espaço e ampliou suas funções ao longo dos anos. Foi responsável pela criação dos principais tratados de direitos humanos (como, por exemplo, a Declaração Universal) e no seu seio se desenvolveram os mecanismos não convencionais de proteção dos direitos humanos: o procedimento de denúncias 1503 e os procedimentos especiais (relatores especiais, grupos de trabalho, entre outros). Apesar dos reconhecidos méritos alcançados pela Comissão durante sua trajetória, nos seus últimos anos este órgão recebia muitas críticas, principalmente relativas ao excesso de interferência política na tomada de decisões, o que é conhecido na linguagem da ONU como “politização”. Essas críticas ecoaram no processo de reforma da ONU e na necessidade de contar com um órgão que tivesse uma maior capacidade de reação frente a violações de direitos humanos. Foi nesse contexto que se deu a substituição da Comissão por um Conselho, no ano de 2006.

³⁹ A Declaração Universal foi aprovada pela Resolução 217 A (III), da Assembleia Geral, em 10 de dezembro de 1948, por 48 votos a zero e oito abstenções. Os oito Estados que se abstiveram foram: Bielorrússia, Checoslováquia, Polônia, Arábia Saudita, Ucrânia, União Soviética, África do Sul e Iugoslávia. Piovesan (2013) observa que, em Helsinque, em 1975, no Ato Final da Conferência sobre Seguridade e Cooperação na Europa, os Estados comunistas da Europa expressamente aderiram à Declaração Universal.

internacional. Sobre essa afirmação do direito universal positivo, pondera Norberto Bobbio (2004, p. 19) “o direito universal quando os destinatários dos princípios nela contidos não são mais apenas os cidadãos deste ou daquele Estado, mas todos os homens”, universal quando todos os homens são os destinatários dos princípios nele contidos, e não apenas as cidades destes ou daquele estado, mas toda a humanidade.

E, “positivo” quando “põe em movimento um processo em cujo final os direitos do homem deverão ser não mais apenas proclamados ou apenas idealmente reconhecidos, efetivamente protegidos até mesmo contra o próprio Estado que os tenha violado”, exerce ações em que os direitos do indivíduo devem ser efetivamente protegidos, mesmo contra o Estado que os violou.

Esse processo, após 74 anos da Declaração de defesa à proteção dos direitos humanos, avança e tem se tornado missão do Estado para as políticas públicas. Para Bobbio (2004, p. 19), a Declaração não basta somente ser normas jurídicas, mas “ideal comum a ser alcançado por todos os povos e por todas as nações”. Pode-se afirmar que, hoje em dia, a defesa da proteção aos direitos humanos passa a ocupar o centro das pautas de compromissos dos governos internacionais.

Para Piovesan (2013), a Declaração Universal não é um tratado e não tem força de lei, mas foi adotada como resolução pela Assembleia Geral das Nações Unidas e marcou o início do processo formativo da organização internacional dos governos ao estabelecer os direitos humanos a todos os povos, de tal maneira que o Estado deve expandir seu domínio sobre a proteção dos direitos humanos fora da competência nacional que lhe é peculiar, para além da jurisdição doméstica restrita ao real interesse internacional.

Na esfera nacional, considera-se que toda pessoa humana é um sujeito de direito e deve ter os direitos internacionalmente protegidos, assim, no caso de haver violação dos direitos humanos e na proporção que intervenções de proteção aos direitos humanos sejam atuadas de forma internacional, o Estado brasileiro, consciente da supremacia absoluta, deve monitorar e responsabilizar, quando necessário, e também saber admitir processo de reconsideração.

A partir da universalização, a expansão se concretiza para a proteção aos direitos humanos, a Carta das Nações Unidas de 1945 e a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948⁴⁰ apontam para abertura a valores éticos e fundamentais que se tornam firmes aos

⁴⁰ De forma geral, os principais objetivos da Carta das Nações Unidas: 1) assegurar a paz entre as nações; 2) desenvolver as relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação entre povos; e 3) realizar a cooperação e resolução dos problemas internacionais.

“Direitos Humanos” como direitos universais a serem garantidos a todos os seres humanos (PIOVESAN, 2013).

Os documentos que integram a Carta Internacional dos Direitos Humanos: a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), chamada de pacto jurídico-político global⁴¹; o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos; o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁴²; e demais. Firmado os dois pactos⁴³, um sobre os direitos econômicos e sociais e outro sobre direitos individuais, junto com a Declaração dos Direitos Humanos. Sobre esses se tem apenas a crítica, em que se constata o fato da lesão aos direitos individuais, e não de proteger as vítimas.

Muito comemorado, o marco normativo universal sem precedentes, a maior vitória da Comissão se deu com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, e com os dois Pactos (Pactos Internacionais de Direitos Cívicos e Políticos; e de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, adotados pela AGNU em dezembro de 1966), convencionada de Carta Internacional dos Direitos Humanos⁴⁴, analisa (SHORT, 2008).

Por causa dos aportes fornecidos pela Comissão ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos das Nações Unidas, foram adotados tratados, declarações, acordos e convenções sobre direitos humanos, indicados a vários tipos de violações, para lidar com os direitos de grupos vulneráveis, minorias e mulheres. Essas normas constituem um sistema específico para a proteção dos direitos humanos no âmbito da ONU, usado para compartimentos, monitoramentos e análise da situação dos direitos humanos em todos os países. A produção normativa de direitos humanos universais, por exemplo, a contribuição da Comissão⁴⁵, de todo legado normativo inicial internacional, relacionada a protocolos,

⁴¹ “Em contraste com a rapidez da Declaração, a elaboração e a adoção dos instrumentos jurídicos que deveriam conferir obrigatoriedade aos direitos por ela consagrados levaram 20 anos. O **Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais** e o **Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos** foram adotados pela Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1966. E as 35 ratificações necessárias à entrada em vigor de cada um somente foram conseguidas dez anos depois, em 1976.” (ALVES, 1994, p. 138).

⁴² Evoluiu a consecução dos direitos relacionados à implementação pelo ECOSOC, em 1987, cria a Comissão dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

⁴³ A Declaração Universal dos Direitos Humanos e os dois Pactos constituem, em conjunto, o que se convencionou chamar de **Carta Internacional dos Direitos Humanos**. O Brasil ratificou os dois Pactos Internacionais em 1992.

⁴⁴ O Brasil ratificou os dois Pactos Internacionais em 1992.

⁴⁵ Desde a proclamação da Declaração Universal, as Nações Unidas adotaram mais de 60 declarações ou convenções sobre direitos humanos, algumas sobre novos direitos, como a Declaração do Direito ao Desenvolvimento, de 1986, outras relativas a determinados tipos de violações, outras ainda para tratar dos direitos de grupos vulneráveis, de minorias e da mulher. Os mais importantes desses instrumentos jurídicos são:

- a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial - adotada em 1965, vigente desde 1969 e ratificada pelo Brasil em 1968;

- a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - adotada em 1979, em vigor desde 1981 e ratificada pelo Brasil em 1984;

convenções e declarações, tem como destaque a valorização dos direitos econômicos e sociais, por meio da construção de Relatórios Especiais (“REs”) em áreas como saúde e educação, descreve Short (2008, p. 176):

(...) “A Comissão alavancou a proteção dos direitos humanos em escala mundial por meio de esforços cada vez mais substanciais, específicos por países e por temas, desenvolvendo um sistema único de Procedimentos Especiais.” O primeiro RE da Comissão relatou abusos de direitos humanos cometidos no Chile sob o governo de Pinochet e, em 2002, outros REs trabalhavam ao redor do mundo examinando abusos de direitos humanos. Esse sistema de REs tem sido muito elogiado por suas habilidades investigativas e relatórios detalhados.

Referendados por muitos analistas e estudiosos que consideraram a *REs* uma ferramenta de grande sucesso, nos capítulos adiante, há relatos do direito à educação em 1998. Muitos reconhecem, no contexto internacional, o importante papel que os direitos humanos exercem no mundo.

Embora, reconhecida por grandes conquistas, a Comissão ao longo de sua história, nos tempos últimos de seu mandato, sofreu fortes críticas, sobretudo por se envolver em intensa ingerência política na tomada de decisões, e pelo déficit de credibilidade decorrente da politização. Essas críticas deram origem ao processo de reforma da ONU e ocasionaram a necessidade de enfrentar as violações de direitos humanos com maior capacidade de resposta. Ainda que considerada como órgão de excelência na defesa dos direitos humanos no âmbito do sistema universal de proteção, foi extinta, trocada para seu lugar o Conselho de Direitos Humanos em 2006 (SILVA, 2013). A Comissão atuou no decurso de 60 anos como órgão de excelência para defesa dos direitos humanos no âmbito do sistema universal de proteção.

2.2.2 Inovação e Proteção do Conselho de Direitos Humanos

O processo de reestruturação das Nações Unidas era promessa para uma nova e específica sistemática, a estratégia de mudança foi a criação do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, conduzido a órgão principal da ONU, de sede em Genebra, na Suíça (mesma sede da Comissão). Esse processo de estruturação adotado de Resolução do Conselho

- a Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos e Punições Cruéis, Desumanos e Degradantes - adotada em 1984, em vigor desde 1987 e ratificada pelo Brasil em 1989;

- a Convenção sobre os Direitos da Criança - adotada em 1989, em vigor desde 1990 e ratificada pelo Brasil em 1990. *Rev. Bras. Polít. Int.*, v. 37, n.1, p. 134-145, 1994. * José Augusto Lindgren Alves. Disponível em: http://dhnet.org.br/direitos/militantes/lindgrenalves/lindgren_alves_onu_protacao_dh.pdf. Acesso em: 16 fev. 2023.

de Direitos Humanos A/HRC/RES/5/1, de 2007⁴⁶, com a Resolução 60/251⁴⁷, de 15 de março de 2006, constituíram bases para atuação do novo órgão criado, de substituição à Comissão de Direitos Humanos.

No momento anterior à aprovação da criação do Conselho, transcorreu, na Cúpula Mundial de 2005, o documento da Resolução A/RES/60/1, em 2005 (UNITED NATIONS, 2005), de onde surgiram muitos debates e seguidas negociações para o formato de criação do Conselho e dos princípios norteadores, “(...) será guiado pelos princípios da universalidade, imparcialidade, objetividade e não-seletividade, diálogo internacional construtivo e cooperação, com vistas a aprimorar a promoção e proteção de todos os direitos humanos”⁴⁸.

E todo entendimento da criação foi discutido antes da aprovação e implementação do Conselho (A/RES/60/251), adotado pela Assembleia Geral, resultante da sexagésima sessão “os Chefes de Estado e de Governo, reunidos nas Nações Unidas, Sede em Nova York de 14 a 16 de setembro de 2005”, Human Rights Council: A/RES/60/1 (UNITED NATIONS, 2005, p. 1, tradução da autora).

157. Pursuant to our commitment to further strengthen the United Nations human rights machinery, we resolve to create a Human Rights Council. (p. 33)

Firmada em cláusulas da Resolução A/RES/60/1, a autorização para criação de um Conselho específico aos direitos humanos foi a conclusão da Cúpula Mundial de 2005, a fim de fortalecer ainda mais o sistema de direitos humanos das Nações Unidas, a resolução cria o Conselho de Direitos Humanos responsável por promover o respeito universal pela proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais para todos, sem distinção de qualquer espécie e de forma justa e igualitária.

O Conselho passou a direcionar de forma mais estratégica as situações de violação de direitos humanos, consolidada pela imparcialidade igualitária com foco no compromisso e na responsabilidade de cumprimento.

Em síntese, os representantes da cúpula aprovaram providências para a condução do processo da coordenação de integração dos direitos humanos no sistema das Nações Unidas, da Resolução A/RES/60/1 (UNITED NATIONS, 2005), com função de consolidar o sistema de proteção universal dos direitos humanos, de contornos a parcerias entre a ONU e todos os representantes dos países-membros.

⁴⁶ Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=a/hrc/res/5/1. Acesso em: 16 fev. 2023.

⁴⁷ Quarta Sessão do Conselho de Direitos Humanos. Implementação da Resolução da Assembleia Geral 60/251 de 15 de março de 2006 intitulada Conselho de Direitos Humanos, UN Doc A/HRC/4/80, 2006.

⁴⁸ Disponível em: <https://research.un.org/en/docs/ga/quick/regular/60>. Acesso em 28 jun. 2021.

Com a criação do Conselho pela Resolução da Assembleia Geral A/RES/60/251⁴⁹ se concretizou a consolidação do sistema de proteção dos direitos humanos, alicerçados nas evoluções e nos legados recebidos da Comissão. Institui-se, amparado por mudanças, o mecanismo de revisão e monitoramento dos direitos humanos, estruturado na própria resolução de criação do Conselho. Diz no preâmbulo sobre o mecanismo da Revisão: “Reconhecendo o trabalho realizado pela Comissão de Direitos Humanos e a necessidade de preservar e desenvolver suas realizações e corrigir suas deficiências” (UNITED NATIONS, 2006, p. 2, tradução da autora).

A revolução da RPU traz inovações e mudanças no combate à politização e à seletividade e promete tratamento igualitário aos países. Outras responsabilidades ditas como essenciais se referem ao art. 3º da Resolução do Conselho que disciplinam questões de direitos humanos, como: abordar e combater violações de direitos humanos, incluindo as violações graves e sistemáticas, e incluir recomendações sobre o assunto. Devem-se, também, promover a coordenação eficaz e a integração dos direitos humanos no sistema das Nações Unidas.

Destaca-se, no art. 4º, que o Conselho se deve pautar nos princípios da universalidade, imparcialidade, objetividade e não seletividade, diálogos construtivos e cooperação internacional, com vista a potenciar a promoção e proteção de todos os direitos humanos, a fim de estruturar padrões universais aos direitos humanos, objeto de engajamento internacional. Assim, o artigo combate os pontos mais críticos das falhas da extinta Comissão.

O Conselho, em muitos aspectos, se diferencia da Comissão pela Resolução da Assembleia Geral 60/251⁵⁰, que diz respeito à estrutura organizacional, pois o Conselho subiu

⁴⁹ Quarta Sessão do Conselho de Direitos Humanos. Implementação da Resolução da Assembleia Geral 60/251 de 15 de março de 2006 intitulada Conselho de Direitos Humanos, UN Doc A/HRC/4/80, 2006.

⁵⁰ 1) o Conselho órgão subsidiário da Assembleia Geral e órgão principal da ONU; 2) o Conselho utiliza a natureza semipermanente, de forma que o período de sessões ordinárias do órgão foi dividido, para que o Conselho se reunisse várias vezes ao ano. O HRC conta com três períodos de sessões ordinárias por ano, com uma duração total não inferior a dez semanas, e está dotado de um mecanismo flexível para organizar sessões fora dos períodos de encontro regular. Essa medida está relacionada à reivindicação para que o órgão ofereça respostas mais ágeis às situações de violação dos direitos humanos; 3) o novo órgão também sofreu uma ligeira modificação no número de membros que o compõe e nos critérios de seleção de seus membros. O número de membros do Conselho foi reduzido: passou dos 53 que existiam na época da Comissão aos atuais 47. Da mesma forma, estabeleceu-se um sistema de eleição direta, individual e secreta para selecionar ditos membros; modificou-se o número de cadeiras por grupo regional; restringiu-se o número de reeleições, evitando a existência de membros permanentes de facto como era comum na época da Comissão; estimulou-se a apresentação de promessas e compromissos voluntários de campanha para os Estados candidatos; estipulou-se a obrigação do membro do Conselho de apresentar-se em caráter prioritário à Revisão Periódica Universal; e introduziu-se a possibilidade de suspender um Estado membro no caso de grave conduta violadora dos direitos humanos; 4) os órgãos subsidiários que existiam na época da Comissão foram extintos ou renovados, com destaque para a extinção do principal órgão de assessoria técnica da Comissão de Direitos Humanos: a Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos; 5) no âmbito dos mecanismos não convencionais, a Resolução da Assembleia Geral 60/251, que criou o Conselho, previu a revisão e o aperfeiçoamento do sistema de Procedimentos Especiais

posição a subsidiário da Assembleia Geral, melhorou o grau da competência quando diz aumentar a autoridade de base do sistema ONU, cresceu na capacidade de resolutividade de respostas. O Conselho permaneceu com a sede em Genebra, na Suíça, e iniciou suas atividades, ainda, em 2006.

Formado na totalidade pelos membros associados dos Estados-membros da ONU, comprometidos com a promoção e proteção internacional dos direitos humanos. A instituição teve o número de membros reduzidos para 47 e não mais 53 como era a Comissão. Então, atualmente é composto por 47 Estados-Membros, eleitos por maioria dos membros da Assembleia Geral pelo voto direto, individual e secreto. A adesão é formada por distribuição geográfica equitativa e os assentos distribuídos entre os grupos regionais: Grupo de Estados Africanos, treze; Grupo de Estados Asiáticos, treze; Grupo de Estados da Europa Oriental, seis; Grupo de Estados da América Latina e Caribe, oito; e Grupo da Europa Ocidental e outros Estados, sete.

Outro ponto a ressaltar, os membros do Conselho terão mandato de serviço pelo período de três anos e não poderão ser reeleitos de imediato após dois mandatos consecutivos. Incumbe a cada membro do Conselho a obrigação de optar sempre por priorizar a RPU, como também impor a hipótese de suspender o país-membro em caso grave de violação dos direitos humanos.

Portanto, a maior inovação ficou ao encargo da implementação da RPU, mecanismo para examinar a situação de direitos humanos de todos os Estados-Membros da ONU, comprometidos com a promoção e proteção internacional dos direitos humanos.

2.2.3 O Mecanismo da Revisão Periódica Universal

A **RPU** significou mudança substancial introduzida pelo Conselho de Direitos Humanos, o mecanismo designado de **RPU**⁵¹, instituído na própria resolução de criação do

e do Procedimento 1503 (ou procedimento de denúncias); 6) com relação às funções do Conselho, este mantém basicamente o mesmo mandato da Comissão, que consistia em atividades de redação, promoção e proteção, com o diferencial da Revisão Periódica Universal. (SILVA, 2013, p. 104-105).

⁵¹ Resolução A/RES/60/251, cláusula (e) Realizar uma RPU, com base em objetivos e confiáveis informações, do cumprimento por cada Estado das suas obrigações em matéria de direitos humanos e compromissos de uma forma que garanta universalidade de cobertura e igualdade de tratamento com respeito a todos os Estados; a Revisão deve ser um mecanismo cooperativo, baseado em um diálogo interativo, com o envolvimento total do país em questão e levando em consideração suas necessidades de capacitação; tal mecanismo deve complementar e não duplicar o trabalho dos órgãos de tratados; o Conselho deve desenvolver as modalidades e alocação de tempo necessárias para a RPU dentro de um ano após a realização de sua primeira sessão.

Conselho de direitos humanos das Nações Unidas, pela Resolução A/RES/60/251, da Assembleia Geral de 15 de março de 2006.

Encargo de realizar a RPU, baseada em informações objetivas e confiáveis a fazer cumprir por parte de cada Estado-membro as suas obrigações e os seus compromissos pertinentes aos direitos humanos, de forma a garantir cobertura universal e tratamento igual a todos os Estados.

Essa novidade do Conselho, estabelecida para exame da situação dos direitos humanos de todos os Estados-membros da ONU, orientada à imparcialidade, tem a obrigação de monitorar a proteção e defesa internacional dos direitos humanos. Na avaliação de Silva (2013, p. 105):

(...) instaurou-se um mecanismo denominado Revisão Periódica Universal, para fazer um exame da situação de direitos humanos da totalidade dos Estados membros da ONU. Tal exame universal foi realizado num período de quatro anos no primeiro ciclo e, a partir do segundo ciclo, a previsão é a de que finalize ao cabo de quatro anos e meio. O objetivo da revisão é permitir um tratamento igualitário dos Estados e evitar a parcialidade na hora de decidir quais países terão sua situação de direitos humanos avaliada pelo Conselho, questão diretamente relacionada com o debate sobre o combate à politização.

Foi concebido como uma ferramenta para enfrentar o problema da parcialidade, razão de duras críticas sofridas pela Comissão que ocasionou sua extinção. Pode, então, facilitar um desenvolvimento mais ativo do crescimento internacional dos direitos humanos, bem como incentivar a cooperação e a troca de experiências de mundo real entre os membros, compartilhar informações que permitam ao mecanismo monitorar e responder às violações de maneira eficiente e sistemática.

A sua implementação aconteceu por meio da Resolução A/HRC/RES/5/1, de 18 de junho de 2007, do Conselho de Direitos Humanos, pela Assembleia Geral⁵². Foram delineadas bases para este mecanismo e pacote de apoio institucional, a Resolução 16/21, de 25 de março de 2011, para atuação dos trabalhos da revisão do Conselho de Direitos Humanos.

Instituída para revisão dos pares da totalidade dos Estados-membros da ONU, a sua principal função é examinar a situação de direitos humanos, tendo como amparo legal as bases para a revisão, os documentos: a Carta das Nações Unidas; a Declaração Universal dos Direitos Humanos; e os Instrumentos de direitos humanos dos quais o Estado é parte, compromissos voluntários assumidos pelos Estados e humanitário Internacional aplicável à Lei.

⁵² Documento A/62/434 de 3 de dezembro de 2007.

A implementação da revisão é considerada de suma importância, pois permite a equitatividade aos estados na revisão e evita a subjetividade no momento da decisão. O êxito ocorre quando cada país apresenta sua situação de direitos humanos avaliada pelo Conselho, essa questão mudou o foco dos debates sobre o combate à politização.

2.2.3.1 Estrutura de Trabalho e Procedimentos da Revisão

Ao longo desta pesquisa muito se fala da estrutura da RPU como processo complexo, pois, além do envolvimento internacional entre os pares, existem variedades de instituições governamentais abrangidas, como também entre entes e atores públicos e privados, incluídos no decorrer dos procedimentos.

Esses devem ser objeto de transparência, não seletividade, construtivo, sem conflito, sem politização e devem garantir a participação de todos os entes interessados, inclusive contribuição de organismos não governamentais⁵³ e instituições nacionais de direitos humanos, na decisão de ajustar objetivos⁵⁴. De acordo com o que inclui a Resolução (UNITED NATIONS, 2007, p. 3, tradução da autora):

garantir melhoria significativa na situação dos direitos humanos; verificar o cumprimento das obrigações e compromisso entre todos os Estados membros da ONU; permitir que os Estados tenham os direitos humanos avaliados; esforçar no consentimento de questões e na capacidade de assistência do Estado; compartilhar as melhores práticas entre os estados e outras partes interessadas e; também, incentivar a perfeita cooperação e engajamento com o Conselho, outros órgãos de direitos humanos e o Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos.

Incorpora ao processo colaborativo de participação dos membros o compartilhamento de informações. E todos os 193 Estados-membros da ONU são revistos no período de quatro anos e meio em cada ciclo. A Revisão se concentra no objetivo de melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos como também de levar as boas práticas no tratamento de violações dos direitos nacionais.

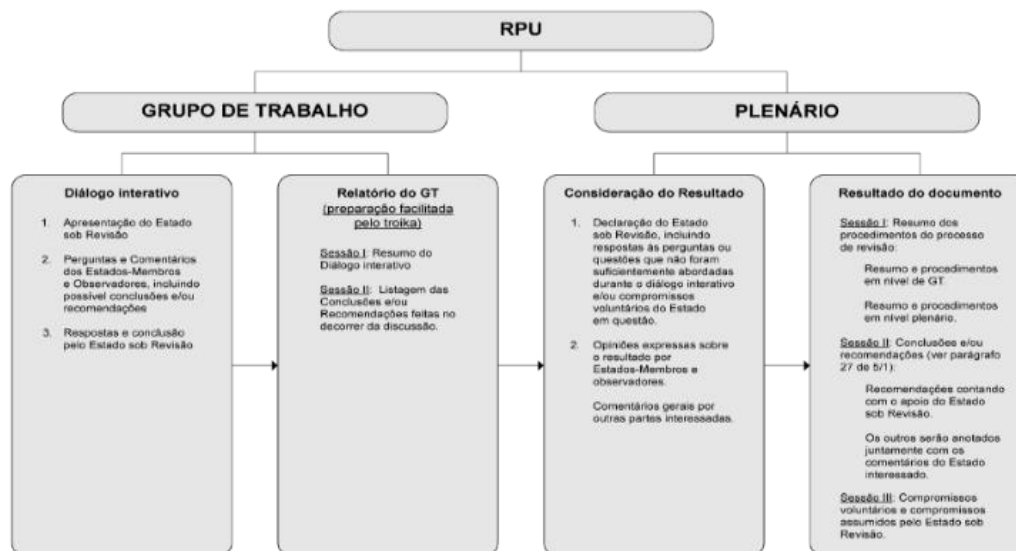
A estrutura do funcionamento da RPU nas revisões do Conselho, como observa-se na Figura 3, demonstra dois níveis distintos, conduzido pelo Plenário e pelo grupo de trabalho composto pelos 42 Estados-membros do Conselho, em cada rodada de três sessões anuais,

⁵³ Com a contribuição de ONGs e da sociedade civil. Toda e qualquer ONG/Organização da sociedade civil pode enviar contribuições para a RPU. Os prazos de submissão para envio e os formatos dos relatórios determinados pela ONU devem ser obedecidos.

⁵⁴ Fixação dos objetivos da RPU pelo Conselho, 9ª reunião, 18 de junho 2007, Resolução (A/HRC/RES 5/1, 2007).

chegando ao total de 193 países em quatro anos e meio. O Presidente do Conselho preside o “Grupo de Trabalho” e as sessões plenárias.

Figura 3 – Estrutura de funcionamento da RPU – Conselho de Direitos Humanos



Fonte: United Nations Human Rights – Banco de dados do Estado de tratados da ONU (tradução da autora) <https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%20process.pdf>.

E, segundo especifica a Resolução A/HRC/RES/5/1, no decurso anual do “Estado sob Revisão (EsR)” ou em Inglês “*State Under Review (SuR)*”. As siglas EsR ou SuR definem a forma do estado, que está sendo submetido à revisão dos pares, de modo que a visão de legalidade dos pares e também do Estado em Revisão deve-se levar em conta o Direito Internacional Humanitário aplicável e a revisão de direitos humanos incluídos pela Carta das Nações Unidas e pela Declaração de Direitos Humanos.

O país que estiver passando pela revisão se compromete a cumprir as obrigações e a observar os compromissos de direitos humanos de amparo legal e também respeitar os instrumentos de direitos humanos aos quais o Estado sob Revisão ratifica: acatar as promessas voluntárias e os compromissos feitos, os tratados acordados, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e outros provenientes de partes interessadas.

O processo de monitoramento do Conselho, Resolução A/RES/60/251, prevê estreita proximidade de cooperação ao trabalhar os direitos humanos com Governos, organizações regionais, instituições nacionais de direitos humanos e civis da sociedade, de forma a promover a plena implementação das obrigações de direitos humanos assumidas pelos Estados e

acompanhar as metas e os compromissos relativos à promoção proveniente da Carta das Nações Unidas.

Essa ferramenta crítica, RPU, de engajamento e monitoramento provém de registros de direitos humanos informados pelos próprios estados e por organizações seguras que são apresentadas para fazer análise pelo Estado. Informações de instituições de tratados dos direitos humanos e procedimentos especiais são recebidos pelo ACNUDH, e, ainda, subsídios de coleta equitativas e qualitativas de cada Estado.

As contribuições são de origens distintas e se tornam essenciais para a cooperação entre o Estado sob Revisão e as instituições nacionais e internacionais de direitos humanos, se espera que haja melhoria do processo, transparência, comprometimento, controle das ações, cumprimento das obrigações e competência das capacidades institucionais. Cabe aos entes refletir os princípios de universalidade e igualdade de tratamento, regras e normas no âmbito dos direitos humanos universal.

A organização do processo de revisões periódicas acontece por meio de calendários e tem ciclo de quatro anos e meio. A composição da estrutura permite que todos os 193 Estados-membros da ONU tenham situação de direitos humanos revisados. De maneira consistente, o monitoramento abrange a dinâmica entre os países-membros, e os próprios Estados fazem parte da análise de seus membros. Isso constitui a avaliação de registros de ocorrências de violações dos direitos humanos, oferecendo assistência técnica aos Estados e proteção para a promoção dos direitos humanos.

A periodicidade da revisão até o atual momento é de três ciclos completos executados, contando para iniciar sessão o quarto ciclo em novembro de 2022, conforme ONU⁵⁵, os governos devem estar focados para a implementação aprimorada das recomendações recebidas e aceitas pelo Estado, como pode-se observar no Quadro 4 abaixo.

Quadro 4 – (RPU) Periodicidades dos ciclos

Ciclos	Período	Nº. Estados	Periodicidade
Terceiro	2017-2022	42	4 anos e meio
Segundo	2012-2016	42	4 anos e meio
Primeiro	2008-2011	48	4 anos

Fonte: Elaborado pela autora.

No decurso do primeiro ciclo de 2008-2011, a cada ano, 48 Estados são revisados, fez 193 durante os quatro anos para todos os Estados-Membros da ONU. Nesse período foram

⁵⁵ Disponível em: <https://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/UPRMain.aspx>. Acesso em: 11 mar. 2023.

realizadas três sessões de duas semanas por ano, ou 14 sessões ao longo de um ciclo completo, com a duração da revisão durante três horas para cada Estado-membro do Grupo de Trabalho durante o primeiro ciclo.

Em maio de 2012, foi o início oficial do segundo ciclo, 2012-2016. Na 13ª sessão do Grupo de Trabalho da URP, foram 42 Estados revisados a cada ano, durante quatro anos e meio. Na sequência, os períodos da revisão permaneceram os mesmos nos ciclos, ou seja, três sessões de duas semanas por ano, e o número de 16 Estados revisados em cada sessão. As revisões aconteceram durante as sessões do Grupo de Trabalho que se reuniram três vezes por ano, com a duração das sessões do tempo estendido para três horas e trinta minutos para cada país-membro.

Por sua vez, o terceiro período da revisão, e último ciclo completado 2017-2022, se assemelha ao anterior (segundo ciclo). De forma que passaram pela revisão 42 Estados e foram realizadas três sessões anuais por ciclo e três horas e meia de duração a cada Estado, a todos foram realizadas até o número **40ª sessão** (24 de janeiro a 11 de fevereiro de 2022), com a finalização do terceiro ciclo. A próxima sessão tem previsão para a **41ª sessão**, quando se iniciará o quarto ciclo de rodadas da RPU, em 7 de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2022.

Portanto, pode-se julgar que o processo das revisões da RPU tem periodicidade regular, sequencial e semelhança em todos os ciclos. O processo é desenhado de forma organizada e idêntica em todas as fases. A organização do calendário com as seções dos trabalhos na totalidade dos países-membros acontece antes da abertura de novo ciclo de revisões.

O início do ciclo de revisão passa pela elaboração dos documentos de base que são necessários e suficientes ao país para providenciar a realização de sua revisão. São três relatórios que compõem o processo “Estado sob Revisão” das reuniões em Genebra do Grupo de Trabalho. Os documentos (relatórios) serão base para os comentários dos Estados examinadores, que atuam como relatores e se baseiam nos documentos:

1. Relatório oficial enviado pelo “Estado em Revisão”, relatório nacional do Estado participante do ciclo, apresentação oral ou escrito, a apresentação escrita resumida não deve ultrapassar 20 páginas. Deve ser entregue entre 12 a 14 semanas antes do diálogo interativo.

O relatório nacional é produzido pelo Estado e contém informações destacadas como relevantes, pelo próprio governo, de questões sobre direitos humanos, com base em diretrizes gerais a serem adotadas pelo Conselho.

O governo deve incentivar e preparar as informações, por meio de amplo processo de consulta nacional, que inclua a participação de todas as partes, como governos estaduais, organizações não governamentais e outras organizações interessadas em direitos humanos, as quais são as principais contribuintes para o desenvolvimento do relatório em nível nacional.

2. Relatório com informações dos órgãos e mecanismos da ONU sobre o EsR, resumo preparado pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos das informações contidas nos relatórios dos órgãos de tratados (*treaty bodies*), procedimentos especiais, observações e comentários do Estado em questão, e outros documentos oficiais relevantes das Nações Unidas, os quais não deve exceder dez páginas.

Deve estar pronto seis semanas antes da revisão do grupo de trabalho de acordo com a Resolução da Assembleia Geral 53/208, de 14 de janeiro de 1999 (A/HRC/RES/5/1);

3. Relatório de compilação preparado pela ONU a partir das contribuições enviadas pela sociedade civil. Relatório de informações adicionais, cíveis e de outras partes interessadas, como as Organizações Não Governamentais (ONGs), que podem enviar informações para serem anexadas ao relatório. O Escritório ACNUDH preparará um resumo dessas informações que não deverá exceder dez páginas.

2.2.3.2 Procedimentos do “Grupo de Trabalho”

Após a entrega dos três relatórios, o procedimento seguinte a ser adotado a um relatório do chamado “Grupo de Trabalho” abrange a participação assistida de um grupo de três relatores escolhidos por sorteio entre os membros do Conselho e os vários Grupos Regionais. Esse três relatores vão se chamar (*troika*) e servirá para facilitar o diálogo interativo durante as sessões da revisão, inclui o preparo do relatório do grupo de trabalho, em que o Gabinete do ACNUDH fornecerá a assistência e os conhecimentos necessários aos relatores.

O país em revisão recebe assistência do grupo *Troikas*, os três Estados que atuam como relatores, selecionados por sorteio depois das eleições para os membros do Conselho de Direitos Humanos na Assembleia Geral. A Troika facilita o diálogo interativo e compete ao encargo de criar um rascunho do relatório de resultados junto ao “Estado em Revisão”, assistidos pelo Gabinete do ACNUDH.

A sessão do “Grupo de Trabalho” da revisão é integrada pelos 42 Estados-membros e presidida pelo presidente do Conselho que dirige a sessão e os comentários de produção do diálogo interativo com o Estado sob Revisão. Pela condição de país-membro da ONU, qualquer

um pode pedir para se manifestar, mas outras partes interessadas podem participar do grupo de trabalho, mas não têm o direito de expressar suas críticas, somente ao final da revisão em que a palavra pode ser dada às partes interessadas.

Na primeira rodada de revisão, se distinguiu dos demais a composição dos grupos de trabalho do período de 2008-2011, e, nesse primeiro ciclo, os Estados foram escolhidos por sorteio. Conforme resolução, também foi considerada a distribuição geográfica equitativa entre todos os Estados-membros dos Grupos Regionais⁵⁶ da ONU, também respeitada a ordem alfabética. Isso, definidos pela Resolução (A/RES/60/251). De forma que realizaram 14 sessões por ano para revisar 16 países durante cada sessão em 48 países por ano e todos os membros da ONU ao longo do período de 2008-2011. Os ciclos de quatro anos programados revisaram os 192 Estados-membros da ONU.

O “Grupo de Trabalho” sob presidência do Conselho conduz o diálogo interativo da sessão realizada em Genebra, onde são considerados os relatórios elaborados. O Estado sob Revisão (EsR) pode apresentar oralmente seu relatório, deve responder a perguntas e recebe recomendações dos Estados-membros e observadores do Conselho. Os relatórios apontam o diálogo interativo entre o país em análise e os relatores, que podem contrapor questões ou proporem apurações ou indagações a serem transmitidas ao Estado em análise para melhor preparação e posicionamento do diálogo interativo, das garantias e da equidade e da transparência.

Durante a sessão de revisão de três horas e trinta minutos, a cada país, o grupo de trabalho avalia o “Estado em Revisão”. E, ao concluir o diálogo interativo do Estado sob Revisão, deve-se adotar seu relatório em um tempo superior a trinta minutos após pelo menos 48 horas da sessão de revisão, nas primeiras duas semanas.

Tem-se o momento da opção de fazer considerações prévias sobre as recomendações e deliberar se as aceita ou as anota. O Estado em revisão, os Estados membros do Conselho e os Estados observadores terão tempo de expor suas opiniões sobre o resultado da revisão, antes que o Plenário julgue e deliberem a respeito. Também, outras partes interessadas pertinentes terão chances de fazer comentários gerais antes da adoção do resultado pelo Plenário (A/HRC/RES/5/1).

⁵⁶ * distribuição geográfica equitativa e os assentos serão distribuídos da seguinte forma entre os grupos regionais: Grupo de Estados Africanos, treze; Grupo de Estados Asiáticos, treze; Grupo de Estados da Europa Oriental, seis; Grupo de Estados da América Latina e Caribe, oito; e Grupo da Europa Ocidental e outros Estados, sete; os membros do Conselho servirão por um período de três anos e não poderão ser reeleitos imediatamente após dois mandatos consecutivos.

O desfecho final do relatório no grupo de trabalho é no Plenário do Conselho na adoção do relatório que dura mais de uma hora no decurso da sessão. Nessa sessão plenária, o Estado em revisão pode contestar deliberações a questões que não foram suficientes de abordagem em todo o “Grupo de Trabalho”, bem como recomendações feitas pelos Estados durante a revisão.

Quando ocorre essa situação, um tempo adicional de até uma hora será alocado para a consideração do resultado pelo Plenário do Conselho. Se não, em meia hora, será alocada para a adoção do relatório final de cada país analisado no grupo de trabalho, com as recomendações a serem implementadas pelo Estado em revisão – Resolução A/HRC/RES/5/1⁵⁷ (TARIHI, 2017).

O resultado final do grupo de trabalho da revisão tem padrão de **relatório** endereçado a cada país. Deve-se compreender o resumo de procedimentos, o resultado da conclusão integra da avaliação da situação dos direitos humanos do Estado, que abrange apontamentos positivos, também os desafios enfrentados pelo país e sobremaneira os estímulos de situações a serem vencidas, por meio das recomendações preparadas ao país e as melhores práticas a serem implementadas.

2.2.3.3 A fase última do ciclo – produto as recomendações

O resultado do ciclo da revisão são as recomendações que devem ser acompanhadas para implementações e preparação para próximo ciclo. Essas recomendações são agrupadas de preferência por temas, e deve ter integral aceitação do Estado sob revisão e dos Estados que fizeram as recomendações. As recomendações são indicadas e as orientações aconselhadas, os países membros do Conselho oferecem ao Estado em Revisão, isso quando verificado evidências de descumprimento, falha ou falta de respeito aos direitos humanos.

⁵⁷ O mecanismo aperfeiçoado A/HRC/DEC/17/119, Resolução 16/21. Disponíveis em:

<https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%20process.pdf>;

https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%20Process_EN.pdf;

https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%20Process_FR.pdf;

https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%204th%20cycle%20-%20Guidance%20Note%20on%20National%20Report_EN.pdf;

https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/EPU%204%C3%A8me%20cycle_Note%20d'orientation%20sur%20le%20Rapport%20national_FR.pdf;

https://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/p_s/A_HRC_PRST_8_1.pdf;

https://ap.ohchr.org/documents/E/HRC/p_s/A_HRC_PRST_8_1.pdf. Acesso em 12 mar. 2023.

Documento A/73/1. Disponível em:

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N17/236/42/PDF/N1723642.pdf?OpenElement>. Acesso em 12 mar. 2023.

As recomendações advertem obrigações a serem cumpridas de Direitos Humanos, legitimados por dispostos da Carta das Nações Unidas, da Declaração de Direitos Humanos e dos instrumentos de direitos humanos ratificados pelo Estado de Revisão, bem como promessas e compromissos voluntários estão todos incluídos na revisão. As recomendações podem ser aceitas ou não, além de que o Estado em análise deve comunicar ao Conselho, por escrito, antes da plenária do Conselho, suas posições sobre todas as recomendações recebidas, Resolução do Conselho 5/1.

O Estado sob revisão pode concordar em implementar todas as recomendações e definir como desafios a cumprir, determinar como compromisso voluntários do Estado revisado, ou mesmo, deixar de acolher a recomendação. Importa saber que a conclusão serve de destaque no apoio à cooperação para a promoção e proteção dos direitos humanos. Assim, todos os meios de resultados evidenciados pela revisão servirão de objeto ao monitoramento dos direitos humanos pelo Conselho.

Caso haja necessidade, o Conselho oferece assistência necessária ao Estado sob revisão que pode consentir em receber auxílio de assistência técnica e capacitação em consulta, pois o mecanismo da RPU comunica metodologia em todos os idiomas e disponibiliza estrutura sistemática da ONU, principalmente informações da situação de todos os países envolvidos no desenvolvimento dos direitos humanos universal, comprometidos com a Revisão.

Portanto, a RPU, grande inovação do Conselho, objetiva avaliar o cenário dos estados-membros da ONU, a fim de promover os direitos humanos, compromete ser mecanismo eficiente e atuar de forma objetiva, não seletiva, universal, transparente, na cooperação e avaliação de seus pares. Realizar revisão periódica quatrienal independente de tratados ratificados, o que amplia a atuação do Conselho.

As informações dos ciclos realizados pela Revisão devem elevar a responsabilidade dos Estados sobre as recomendações recebidas e emitidas aos outros Estados. Também, devem estimular o país a avançar no desenvolvimento de melhorias dos direitos humanos, tanto do seu próprio país, como também, na observância dos direitos humanos internacional. Outro ponto interessante, os Estados são incentivados a fornecer ao Conselho, de forma voluntária, uma atualização intermediária sobre o acompanhamento das recomendações aceitas, revisão teórica⁵⁸. Em síntese, os países-membros recebem informes da necessidade de acatar o processo

⁵⁸ Documentos de fundo;

Resolução da Assembleia Geral 60/251 que institui o Conselho de Direitos Humanos – 15 de março de 2006; Desenvolvimento institucional da Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas – 18 de junho de 2007;

de implementação dos direitos humanos e das liberdades fundamentais consagrados na Carta das Nações Unidas.

O enfoque seguinte contextualiza o progresso dos direitos humanos no Brasil e destaca a dinâmica da redemocratização do Estado que incorporou na Constituição brasileira os direitos humanos, com o propósito de conhecer os seus avanços no ambiente doméstico. Os princípios invocados na Constituição que regem o Brasil no âmbito internacional contribuem com atribuições que implicam compromissos a respeito dos direitos humanos internamente.

2.2.4 Direitos Humanos – Prerrogativas na Constituição Brasileira

O tema “direitos humanos” encerra forte avanço na nação brasileira, logo no início do processo de democratização do Brasil⁵⁹, quando se consolida a ruptura da ditadura militar instaurada em 1964, que perdurou até 1985, daí se inaugura as garantias e os direitos fundamentais, institutos na Constituição Federal de 1988 (CF/88), reanimados pelo regime político democrático no Brasil (PIOVESAN, 2013).

A partir de então, com a abertura política, se adquiriu nova dimensão e importância dos direitos humanos no âmbito interno, com a ampla repercussão internacional da ONU. A

Decisão de Revisão Periódica Universal 6/102 – 27 de setembro de 2007;
Estabelecimento de fundos para o mecanismo universal de revisão periódica da Resolução do Conselho de Direitos Humanos 6/17 – 28 de setembro de 2007;
Modalidades e práticas para o processo de revisão periódica universal PRST/8/1 – 9 de abril de 2008;
Acompanhamento da declaração do Presidente 1/8 PRST/9/2 – 24 de setembro de 2008;
Resolução 16/21 do Conselho de Direitos Humanos: Revisão do trabalho e funcionamento do Conselho de Direitos Humanos 12 de abril de 2011;
Decisão do Conselho de Direitos Humanos 17/119: Acompanhamento da resolução 16/21 do Conselho de Direitos Humanos em relação à revisão periódica universal 19 de julho de 2011;
Decisão do Conselho de Direitos Humanos OM/7/101: Não cooperação de um Estado sob revisão com o mecanismo de revisão periódica universal 29 de janeiro de 2013;
Carta do Presidente do Conselho de Direitos Humanos sobre regras e práticas do Grupo de Trabalho de Revisão Periódica Universal, 18 de setembro de 2013.

⁵⁹ Compreensão compartilhada por Flávia Piovesan a respeito da organização institucional do regime repressivo militar na experiência brasileira, escreve Luciano Martins: “O regime militar revogou direitos constitucionais, civis e políticos; suprimiu ou censurou canais de representação de interesses; e estabeleceu uma ditadura do poder Executivo sobre outros poderes da República (Legislativo e Judiciário) e da Federação (Estados). Isto foi alcançado fundamentalmente através do Ato Institucional n. 5 (1968) e seus sucessores. Pela primeira vez, desde a proclamação da República (1889), as Forças Armadas, agindo como instituição, tomaram controle direto das principais funções governamentais; houve uma parcial abolição das práticas corporativas, mediante a introdução de atores não burocráticos que obtiveram o controle no processo de decisão; houve ainda a criação de um extensivo aparato de inteligência para efetuar o controle ideológico (...). A tomada do Governo pelos militares, como instituição, acrescido do fato de um general Presidente receber seu mandato das Forças Armadas, perante a qual era responsável, consolidaram a noção de uma fusão entre os militares e o poder’ (The liberalization of authoritarian rule in Brazil, in Guillermo O’Donnell, Philippe C. Schmitter e Laurence Whitehead, *Transitions from authoritarian rule: Latin America*, p. 77)”.(M|ARTINS, 1986, p. 77 apud PIOVESAN, 2013, p. 95)

proteção e as garantias dos direitos humanos, os valores políticos e democráticos da sociedade civil, dos direitos individuais e coletivos se materializam na CF/88.

Para Flávia Piovesan (2013, p. 84), o “Texto Constitucional consagra os direitos da cidadania impõe-se como requisito fundamental para o enfoque dos princípios constitucionais a reger o Brasil nas relações internacionais”, isso proporcionou ao Brasil abertura aos tratados internacionais de direitos humanos, em vista de consolidar a proteção e expansão da competência nacional dos direitos humanos universal.

Esse processo foi concretizado, com o exercício e a experiência popular na época da democratização, quando o desejo do povo era lutar pela liberdade. Para Piovesan (2013, p. 83) “(...) a Constituição é mais que um documento legal. É um documento com intenso significado simbólico e ideológico – refletindo tanto o que nós somos enquanto sociedade, como o que nós queremos ser”, expressão que manifesta a capacidade de um país e a esperança de um povo, sentimento de liberdade provocado pela abertura política consolidado com a democrática constituição cidadã.

A CF/88 alicerçou aos fundamentos do Estado, a cidadania e a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III), que estabeleceram ao ser humano o fundamento e a finalidade da sociedade e do Estado, destaca Flávia Piovesan (2013)⁶⁰, de que essa imposição decorreu do apelo mundial, pelo respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais, agora legitimada na legislação interna pela Constituição, e mais a responsabilidade da obrigação do Estado de implementar políticas públicas para fortalecer a capacidade estatal e as ações relacionadas aos direitos humanos.

Assim, também de acordo com Bobbio (2004, p. 6), “O reconhecimento e a proteção dos direitos do homem estão na base das constituições democráticas modernas”, como no âmbito dos direitos humanos internacional, a dignidade da pessoa humana forma o princípio central normativo, já no âmbito nacional, constituem as bases da CF/88, como trata o art. 3º, construir uma sociedade livre, justa e solidária, garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de

⁶⁰ A Constituição de 1988 consagra a primazia do respeito aos direitos humanos, como padrão de apoio a ordem internacional. Esse princípio invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional de proteção dos direitos humanos. A prevalência dos direitos humanos, como princípio a reger o Brasil no âmbito internacional, não implica apenas o engajamento do País no processo de elaboração de normas vinculadas ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, mas, sim, a busca da plena integração de tais regras na ordem jurídica interna brasileira. Implica, ademais, o compromisso de adotar uma posição política contrária aos Estados em que os direitos humanos sejam gravemente desrespeitados.

todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Portanto, exatamente como a DUDH, a Constituição brasileira reflete em seu artigo o mesmo texto. De forma concreta, abrigou os direitos humanos expressos em tratados internacionais que integram o Brasil e motivam as instituições democráticas do País a desenvolver políticas públicas de direitos humanos, as quais permitam avançar no cumprimento das obrigações e reconhecer os compromissos internacionais das liberdades fundamentais de direitos humanos, alegados na RPU.

Mas, para Piovesan⁶¹, a vigência dos direitos humanos não depende que contenha nenhuma declaração em constituições, leis e tratados internacionais, pois se trata de exigência à dignidade humana universalmente reconhecidos. Portanto, de modo objetivo, o Estado brasileiro passou a sancionar os tratados e acordos internacionais de direitos humanos a partir da Constituição Federal de 1988⁶².

O texto constitucional trouxe muitos benefícios aos direitos das pessoas, quando submete a proteção dos direitos fundamentais do indivíduo às atividades econômicas privadas, priorizadas na pessoa humana e subordinadas à proteção dos direitos fundamentais do indivíduo aos interesses da sociedade. Desse modo, os princípios constitucionais subordinam e regulam a aplicação de todas as normas, como também as atividades dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário.

⁶¹ “A Constituição de 1988 e os Tratados Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos”, artigo baseado em palestra proferida em 16 de maio de 1996, no Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista3/rev6.htm>. Acesso em: 28 jan. 2022.

⁶² “(...) a partir da Carta de 1988, importantes tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil. Dentre eles, destaque-se a ratificação: a) da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, em 20 de julho de 1989; b) da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, em 28 de setembro de 1989; c) da Convenção sobre os Direitos da Criança, em 24 de setembro de 1990; d) do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, em 24 de janeiro de 1992; e) do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 24 de janeiro de 1992; f) da Convenção Americana de Direitos Humanos, em 25 de setembro de 1992; g) da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, em 27 de novembro de 1995; h) do Protocolo à Convenção Americana referente à Abolição da Pena de Morte, em 13 de agosto de 1996; i) do Protocolo à Convenção Americana referente aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Protocolo de San Salvador), em 21 de agosto de 1996; j) da Convenção Interamericana para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra Pessoas Portadoras de Deficiência, em 15 de agosto de 2001; k) do Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, em 20 de junho de 2002; l) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, em 28 de junho de 2002; m) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados, em 27 de janeiro de 2004; n) do Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre Venda, Prostituição e Pornografia Infantil, também em 27 de janeiro de 2004; e o) do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura, em 11 de janeiro de 2007.”

Também, a Constituição rege as atividades internacionais do Estado, de acordo com o art. 4º. “Dos Princípios Fundamentais”, os incisos II, da prevalência dos Direitos Humanos; VIII, repúdio ao terrorismo e ao racismo, estão expressos no art. 170 os princípios da ordem econômica de função social, a redução das desigualdades sociais e a presença do direito internacional dos direitos humanos infusos na Constituição. Assim, se concebe a difusão de forte germe internacional apregoado na Constituição brasileira.

Com a participação do povo brasileiro no processo político-democrático ficou mais fortalecido o texto constitucional, de forma específica voltado à garantia dos direitos humanos, reconheceu a saúde e a educação como direitos e deveres de todos e revela, por meio dos arts.196 e 205, a igualdade do acesso aos serviços fundamentais prestados pela sociedade e pelo poder público.

Por motivo da situação de grande parte da população brasileira ser abaixo da linha de pobreza, o texto promulgado demonstrou a necessidade de atenção à fragilidade igualitária existente, assim, distingue a saúde e educação como direito fundamental e garante atribuições de responsabilidade de promoção da justiça e da responsabilidade social ao Estado.

Tópicos tratados a seguir partem da reflexão sobre a evolução dos direitos na CF/88, a respeito do direito à educação como prevalência de garantia dos outros direitos humanos, pois viabilizam a efetivação desses direitos à população nacional. O Estado, por meio de suas instituições, deve se obrigar a cumprir o acesso de todo ser humano à educação sem qualquer discriminação, questão que se quer entender na RPU da situação brasileira no âmbito da promoção dos direitos humanos, esta narrativa facilitará a descrição dos procedimentos da RPU.

2.2.5 Educação – Direito de Todos

O direito à educação é abrangido na Constituição como um dos direitos fundamentais, engloba os direitos humanos de interesse da sociedade e aponta para a atenção governamental de inclusão social. Como já foi mencionado, o direito à educação é um direito social e essencial, de natureza transversal que deve promover a defesa de diversos direitos à educação em direitos humanos.

No contexto internacional da educação para direitos humanos e liberdades fundamentais pela ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), órgão da ONU, objetiva-se garantir a paz pela cooperação intelectual entre as nações, conduzir o acompanhamento e o

desenvolvimento. A UNESCO⁶³ define educação como todos os aspectos da vida social pelos quais indivíduos e grupos sociais aprendem a desenvolver, conscientemente, para o bem, no seio e a benefício das comunidades nacionais e internacionais, a construção no conjunto as suas capacidades, habilidades, atitudes, aptidões e os conhecimentos pessoais.

A definição indica que a educação se constrói no conjunto individual e comunidade, a construção nacional dos direitos à educação conseguiu alavancar a partir da abertura política que abriu caminhos para as instituições adotarem a Declaração Universal dos Direitos Humanos como marco ético, jurídico e político.

Esse importante acontecimento, em março de 1993, foi a criação do Plano Mundial de ação para o direito à Educação, reconhecido pela Conferência Mundial de 1993 em Viena, realizado pelo Congresso Internacional das Nações Unidas sobre Educação em Apoio aos Direitos Humanos e à Democracia, com objetivo de promover, estimular e orientar o compromisso na área da educação em prol da paz, da democracia, da tolerância e do respeito à dignidade da pessoa humana (SILVEIRA, 2007).

No ano seguinte, As Nações Unidas⁶⁴ anunciaram, por meio do ACNUDH, a implementação do Plano de Ação sobre a Década das Nações Unidas para o direito à Educação entre o período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2004. Esse Plano recomendou importantes alternativas aos governos que aprimorassem a eficácia de intercorrer os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Entendeu-se, por intermédio da divulgação, os propósitos da Década dos direitos à educação, elementos que deveriam ser atendidos (UNITED NATIONS, 1996, p. 5):

treinamento, divulgação e informação da construção de uma cultura universal de direitos humanos por meio da transmissão de conhecimentos e habilidades e da modelagem de atitudes e direcionadas: o fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e liberdades; o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o sentido da sua dignidade; a promoção da compreensão, tolerância, igualdade de gênero e amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos; habilitação de todas as pessoas a participar efetivamente de uma sociedade livre; a promoção das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

As Nações Unidas empenhou-se em esforços internacionais, no propósito de fortalecer e desenvolver atividades de educação relacionadas aos direitos humanos com diretrizes que

⁶³ Adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura na sua 18ª sessão, em Paris, França, a 19 de novembro de 1974.

⁶⁴ A/51/506/Add. 1, 12 dez. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F51%2F506%2FAdd.1&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 11 mar. 2023.

formassem a capacitação para que fosse transmitido o conhecimento educativo a grupos mais vulneráveis, que passou a contribuir para a prevenção de violações de direitos humanos.

O objetivo traçado pelo plano era implementar ações para fortalecer o direito à educação (UNITED NATIONS, 1996, p. 2):

(...) avaliação de necessidades e formulação de estratégias; construção e fortalecimento de programas de educação em direitos humanos; desenvolvimento de material educativo; fortalecimento dos meios de comunicação de massa; e a divulgação global da Declaração Universal dos Direitos Humanos. O Plano concentra-se em estimular e apoiar atividades e iniciativas nacionais e locais e é construído sobre a ideia de uma parceria entre Governos, organizações internacionais, organizações não governamentais, associações profissionais, indivíduos e grandes segmentos da sociedade civil.

Aonde mirava a erradicação do analfabetismo, também previa a orientação de atividades educativas e desenvolvia integralmente a personalidade humana, em especial reforçava o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

Sob a coordenação da ACNUDH, as ações para implementação do plano de ação foram destinadas às instituições de educação, governos e organizações não governamentais com instruções a estabelecer e implementar programas de educação implementados aos direitos humanos. Os resultados deveriam ser comunicados a todas as pessoas e a comunidade sobre seus direitos de responsabilidades e esclarecimentos dos instrumentos internacionais.

Em consequência, os atores sociais, os grupos não governamentais nacionais, as organizações de base, as associações profissionais e as pessoas interessadas deveriam ser envolvidos e encorajados a participarem da Década. Para esse fim, programas internacionais, governos e outros deveriam fornecer apoio aos grupos nacionais em seus esforços educacionais em direitos humanos, oferecer assistência técnica e treinamento, até o apoio financeiro para auxiliar a desenvolver a sociedade civil.

O plano da ONU se baseava na cooperação recíproca entre os membros da sociedade internacional, os estados e as organizações internacionais, apoiados pelo Centro das Nações Unidas para os Direitos Humanos (CNUDH) para fornecimento e suporte da educação, assim como os treinamentos, as informações, as bolsas e os serviços de consultoria em direitos humanos solicitados pelos governos, em conjunto com a UNESCO. Sido destinados aos Professores, policiais, agentes penitenciários, advogados, juízes, funcionários do governo, mídia, militares, organizações não governamentais, autoridades eleitorais e ao público em geral que deveriam receber treinamento do Centro.

Portanto, esse movimento nacional em favor da educação, de conexão ao plano internacional, os atores sociais e as entidades da sociedade civil se destacaram com o propósito

de disseminar a defesa da promoção dos direitos humanos à educação. Assim, os atores institucionais envolvem entes e agentes do Estado, chefes de órgãos públicos e privados, nesse processo contínuo sistemático e multidimensional do Estado de promover direitos humanos com ações de políticas públicas na educação, e ainda contribuem para a cooperação internacional como propõe o mecanismo da RPU.

2.3 Considerações

A reflexão histórica da construção dos direitos humanos universal procurou trazer relevantes conceitos, definições e relatos importantes da história do processo humano de construção institucional dos direitos do homem, a fim de reafirmar o compromisso internacional e a intenção de corroborar com a conquista da melhoria dos direitos humanos, em face do cumprimento de questões nacionais relacionadas a promoção e defesa, afiançados pela capacidade internacional de direitos humanos.

A grande história de vitória dos direitos humanos é feita por um caminho de marco não tão longo, quando se comemora a marca inicial dos direitos humanos com o aniversário de 75 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Percorridos com assinaturas de tratados, homologações de convenções, acordos e normativos que determinaram a efetivação dos direitos humanos e que foram estabelecendo diretrizes na construção de um processo institucional universal.

Não obstante, o processo internacional da promoção dos direitos humanos, iniciado pela ONU, continua a avançar nas instituições governamentais nacionais em todos os países do mundo. O mecanismo da RPU do Conselho de Direitos Humanos da ONU envolve os países para se engajarem no fortalecimento da competência dos direitos humanos. E, deve direcionar as políticas para defesa e proteção dos direitos humanos no âmbito nacional a se tornarem efetivas e também as ações governamentais e políticas públicas sejam eficazes no combate a todo e qualquer desrespeito humano.

E, de modo inovador, a RPU é essa ferramenta crítica, que promove o engajar dos países no compromisso para que situações de afronta aos direitos humanos sejam corrigidas, e que um caminho interessante de boa fama internacional ao país seja traçado.

Os relatórios internacionais de direitos humanos do mecanismo oferecem aos Estados a ocasião de efetuar uma avaliação e direção crítica de seus próprios avanços e identificar problemas, desafios e falhas na aplicação dos tratados, assim como planejar e desenvolver políticas públicas voltadas para os direitos humanos.

O mecanismo da RPU merece destaque pelo caráter complexo, que envolve órgãos distintos e atores na construção do relatório nacional, como a metodologia das recomendações. Estas considero como o produto de resultado das revisões, comunicam retrato da situação do país, de declaração “revisado”. Também representa uma oportunidade de reflexão em nível internacional, quando comparada às experiências de países de situações semelhantes.

O destaque de avanços nacional dos direitos humanos obteve-se o entendimento sobre educação, reflexão sobre a evolução dos direitos à educação como prerrogativa a todos os cidadãos e garantia a outros direitos humanos, da ótica institucional pública. Pois, elas viabilizam a efetivação desses direitos à população nacional. Os governos têm a incumbência de criar, regulamentar e desenvolver políticas públicas de ações próprias que viabilizem o direito à educação, cuja análise aponta para competência institucional do Estado.

O Estado, por meio de suas instituições, deve se obrigar a cumprir o acesso de todo ser humano à educação sem qualquer discriminação, essa aplicabilidade está contemplada no mecanismo para indicar a situação brasileira no âmbito da promoção dos direitos humanos, com o propósito de entender a educação no contexto institucional nacional, da proteção dos direitos humanos. Essa narrativa facilitará a descrição dos procedimentos da RPU.

Assunto que será tratado a seguir propõe investigar sobre influências da RPU na capacidade institucional nacional dos direitos humanos, por meio da interação de informações comunicadas por normativos legais do padrão de base internacional e treinamentos adaptáveis ao país, para implementação de recomendações e interação internacional do mecanismo da RPU, para que cada país consiga desenvolver melhorias nas instituições responsáveis pelos direitos humanos.

3 SEGUNDO CAPÍTULO: EVOLUÇÃO NACIONAL DO MECANISMO – DIREITOS HUMANOS

O capítulo da evolução nacional dos direitos humanos no país tem abordagem conceitual crítica sobre o direito à educação na RPU, com foco na importância de atores e capacidade institucional pública dos direitos humanos. Os relatos e a análise antecedentes a este capítulo foram necessários para efeito de conclusões deste estudo, para entender sobre definições e conceitos de assuntos que serão foco de análise pertinentes à pesquisa da RPU.

Também, destacam-se definições essenciais que apontam influências que podem estimular a atuação da RPU nas instituições de direitos humanos, para seu cumprimento das obrigações e do compromisso brasileiro perante o mecanismo, com análise de questões sobre o processo interno de evidência na proteção e nas garantias dos direitos à educação, decorrentes das recomendações, do ponto de vista de comprometimento, cooperação e engajamento da capacidade institucional.

3.1 Direitos Humanos – Capacidade Institucional do Estado

O estudo precedente coube observar que os governos têm a incumbência de criar, regulamentar e desenvolver políticas públicas de ações próprias que viabilizem o direito à educação, cuja análise aponta para competência institucional do Estado. Essa realidade resgata a análise anterior de narrativa que definiu direitos humanos como processo contínuo.

Logo, a necessidade de estruturas físicas e organizacionais, que exigem recursos para desenvolver as ações e atividades relacionadas à instituição, ou seja, estatutos legais, figura da marca, imagens para que a instituição possa ser conhecida de modo formal e legal. Pode caracterizar uma instituição ou organização o conjunto de regras, elementos diversos podem distinguir uma instituição, ou seja, instalações físicas e planejamento estratégico que direcionam diretrizes, execução de procedimentos de formalidades legais, objetivos, dimensão, competências e outras necessidades específicas próprias de uma instituição.

Segundo análise teórica, a definição do termo instituições⁶⁵ pode se referir a uma organização pública ou privada, agência governamental, corporação nacional ou internacional. Em geral, as instituições são formadas com o propósito de desempenhar determinada função ou

⁶⁵ Exemplos de autores: March; Olsen; Hall; Taylor; e Davies; Trounstine.

atingir objetivo específico em um contexto nacional ou internacional, bem como motivar indivíduos ou grupos de seguimento a um fluxo de ação específico, para alcance de algum objetivo ou meta. Há autores que tentam definir a capacidade institucional a uma amplitude legítima do Estado (BUCCI, 1997).

De forma genérica, capacidade institucional é o modo de desenvolver habilidades e conter limitações de instituições para o exercício de suas funções, em um ambiente específico e próprio de cada pessoa jurídica. Conforme análise de Cingolani (2013, p. 8, tradução da autora):

(...) Nordlinger (1982) mostra que os funcionários públicos têm o poder de definir políticas públicas de forma autônoma em contextos democráticos. Skowronek (1982) explora como as capacidades estaduais fragmentadas e localistas dos Estados Unidos no século 19 moldou o processo de industrialização. Wildavsky (1986) analisa a evolução da inação do setor público. E, de acordo com Krasner (1984), a maioria dessas abordagens estatísticas são persuasivas na ideia de que as estruturas do estado podem constituir variáveis explicativas válidas para resultados de desenvolvimento.

Pois assim, nas instituições públicas, por meio de seus agentes, apesar de desenvolverem políticas públicas, existem limitações de ações dos entes públicos regidos por leis quando se emitem normas de atividades a desempenhar para os entes de governo, e depende da opção do agente a melhoria do ambiente comum, ou inação. As instituições Públicas diferem das privadas pois o foco não é macro, mas determinado pela instituição com objetivo de melhoria.

Ao expandir esse entendimento, pode-se considerar a capacidade institucional na educação, como o sonho de educar, transformar realidades na construção de habilidades, isso para governos com realidades de direitos humanos. Entende-se que essa atividade citada merece um processo de interação social bastante organizado onde se procura formar elementos de aplicação dos direitos humanos entre Estados, instituições e órgãos internacionais.

Para Fernandes *et al.* (2007), a capacidade estatal é definida como procedimentos que desenvolvem habilidades mediante antecipação de experiências de políticas públicas incorporadas. Sempre com o propósito de possibilitar limitação de condução da administração de governos para a implementação de políticas a serviço do cidadão. Considera-se importante esse paralelo com a capacidade internacional que constrói a interação dos direitos humanos entre processos de normatização universal e procedimentos de padronização, para composição da modelagem nacional de influência aos direitos humanos dos países.

Há muitas conceituações para analisar capacidades, numa perspectiva de dimensão histórico e administrativa que direciona para construção do Estado e destaca a criação e manutenção da ordem em um determinado território, o que, por sua vez, exige um conjunto de medidas para a proteção da soberania, como administrar um aparato coercitivo, arrecadar

tributos e administrar um sistema de justiça, sempre manifestado o poder do Estado. Assim, pode-se observar que a construção e a formação dos meios governamentais têm importante aparato burocrático, autonomia discricionária e força do Estado. É propriedade de entes públicos a atuação estatal de governos, como observa Fernandes (2007).

Nessa lógica, julga-se que essa construção possa ser insuficiente, ou inexistente de eficácia, para a capacidade do Estado. Nos conceitos de capacidades estatais procuram-se refletir sobre definições difundidas na literatura e dizem respeito ao poder de produção de políticas públicas pelas burocracias do Estado.

Os Estados conseguem desenvolver suas atividades governamentais de políticas públicas de forma idealizada para que possam atingir contornos eficazes aos objetivos pretendidos, estabelecerem *como conditio sine qua non* as capacidades estruturais satisfatórias, como identificar os problemas, definir soluções, implementar ações de atuações realizadas, demonstrar como um processo pode desenvolver atividades, envolver atores capacitados a desenvolver ações de serviços à comunidade.

Torna-se essencial a atuação de coordenação para as ações públicas o fato de se planejar antes de executar, com a participação de atores certificados, instrumentos e procedimentos técnicos que permitam ao governo avançar no desenvolvimento de políticas públicas. Assim, entende-se que as competências e capacidades do Estado devem estabelecer seus objetivos e tentar atingi-los.

Nessa trilha, a definição de governança passa a integrar as capacidades institucionais e aproxima as organizações do setor público às do setor privado e também da sociedade civil, quando desafia a superar dificuldades da Administração, em vista de transformar a efetividade de governos em corporações eficazes e eficientes (FERNANDES *et al.*, 2007); (HUERTA, 2008).

Embora o Estado devesse apostar na boa governança e inovação, pois melhoraria a performance de capacidade institucional. Atualizar e inovar são fatores imprescindíveis, visto que o avanço da tecnologia tende a conectar espaços locais em ambientes longínquos internacionais, o que facilita o Estado a continuar a avançar com a atuação governamental frente à competição da globalização de mudança para um novo perfil de atuação com inovação, com novos princípios de governança e transparência governamental (FERNANDES *et al.*, 2007).

Nessa direção, sugere Fernandes *et al.* (2007) que, a partir da implementação dos objetivos, as instituições podem completar sua construção, mesmo diante de ativa oposição ou

imprevistos de limitações sociais. Isso demonstra o poder de “ação do Estado” e revela as suas capacidades. Ainda, expressa Rhodes (1996, p. 652, tradução da autora):

(...) a construção da governabilidade e a produção de políticas nacionais demandam esforços e volumes crescentes de recursos humanos, financeiros e administrativos por parte do Executivo federal (como a liberação de emendas orçamentárias, a concessão de cargos em ministérios, autarquias e empresas estatais, a construção de espaços de articulação e negociação federativa etc.).

Esse movimento de construção da governança tem implicações na produção de políticas públicas, pois as decisões e os recursos são limitados. A decisão errada pode errar a direção da conexão de apoio político, e os recursos escassos não equivalem às metas programadas de longo prazo e podem impedir a coordenação governamental.

Portanto, para uma boa governança, a sugestão aos órgãos e às instituições é que se incluam atores e equipes com autoridade para coordenar, controlar, orçar, combater a corrupção, promover o desenvolvimento de ações governamentais e salvaguardar os interesses da sociedade, cujas atividades de atores e equipes compõem as capacidades, que incluem competência do controle setorial de governança da instituição.

O relato de Gomide e Pires (2016) defende essas medidas e demonstra importante dimensão institucional, devendo envolver, sobretudo, os acessos em contornos da comunicação institucional de participação social e configurar os processos de políticas públicas em todas as esferas de governo sob modelos diversos, a exemplo dos conselhos, conferências, audiências e consultas públicas, ademais órgãos de defesa e promoção social.

Dessa forma, além de fornecer informações e parcerias para a gestão de políticas, essas medidas motivam os atores de mecanismos públicos oficiais a expandirem canais que abrem espaços para discussões e diálogos entre governo e sociedade, que buscam ampliar interlocução da coletividade e comunidade.

Nota-se que o mecanismo da RPU usa dessa construção de capacidade, visto que os princípios e a legitimidade dos direitos humanos foram institucionalizados e decorrentes de conferências, reuniões, assembleias, decisões e relatórios necessários no contexto das Nações Unidas e das organizações internacionais que criam parâmetros de direitos humanos para governos e nações do mundo.

No entender de Carvalho (2019), alguns estudos acadêmicos corroboram para que a construção da capacidade do Estado se concretize pela aceitação de normas e valores estabelecidos pelos compromissos internacionais que passam à composição dos normativos internos nacionais, de modo estruturante da capacidade estatal, agindo nas políticas públicas de direitos humanos.

No entanto, deve ser considerada como intolerável a prática de descaso e desastre de fracasso ou insucesso da implementação dos direitos humanos nacional o descumprimento das normas em razão da precária política nacional, ou da falta dela, ou ausência de vontade política (RISSE; ROPP; SIKKINK, 2013).

Caso haja a falta de capacidade, para Oliveira e Koga (2022), em contexto nacional, na ausência de capacidade do Estado, ou ainda, pressuposto da falta de deliberação de questões públicas internas, pode ocorrer a legalização de influências internacionais no ambiente interno, isso acontece quando seus agentes tomam a iniciativa de usar como pretexto a falta de capacidade, procurando solucionar alguma dificuldade.

Na ausência do Estado, pode ser falta de capacidade:

O não cumprimento das normas internacionais de direitos humanos pode ser involuntário, quando falta capacidade institucional e administrativa para o Estado implementar decisões e leis, ou prestar serviços públicos de proteção e promoção de direitos humanos. A capacidade institucional do Estado deve ser levada em consideração, como uma variável e não uma constante (RISSE; ROPP; SIKKINK, 2013, p. 17, tradução da autora).

Nesse contexto, pode-se entender a capacidade institucional de direitos humanos e acrescentar algumas considerações dessa política que se constrói em âmbito público e foi iniciada com a ONU, manifestando determinações dirigidas ao governo nacional, para serem observadas em posterior homologação e implementação à capacidade nacional de direitos humanos.

Em síntese, após reflexão sobre direitos humanos, no contexto da educação na RPU, entende-se que a capacidade institucional de direitos humanos ganha forma de um processo institucional de demasiada conquista de interação social amplamente institucionalizado e confere intensificada participação de atores e entes governamentais. No caso em análise do direito à educação, pode-se integrar o conceito de capacidade institucional aos direitos humanos, com o objetivo de educar, formar e desenvolver capacidade do Estado na implementação de aplicação do direito à educação às recomendações de direitos humanos, do mecanismo da RPU.

Acrescenta-se que os direitos humanos têm repercussão ativa e contínua em todos os países, as políticas nacionais tendem a fortalecer a capacidade do Estado em direitos humanos na inclusão do acesso à educação e contrária a toda discriminação no mecanismo da RPU.

Nesse sentido, os direitos humanos distinguem-se em termos usados com muita frequência pelos meios internacionais, que compõem os tratados, discursos, documentos e

outros mais. Destaca Carvalho (2019)⁶⁶ que evidencia os três termos distintos de importantes conceitos usados em documentos normativos da ONU na ciência dos direitos humanos que são: o Compromisso “*Commitment*”; a Capacidade Institucional considerada como “*Capacity Building*”, para Risse, Ropp e Sikkink (2013), da qual se refere a um processo de interação social altamente institucionalizado, voltado para educação, treinamento e desenvolvimento da capacidade administrativa para implementar e fazer cumprir a lei de direitos humanos; e o Cumprimento “*Compliance*” na esteira das obrigações e dos compromissos do Estado em prol dos direitos humanos nacional.

Esse entendimento permite que, quando os Estados assumem compromissos internacionais de direitos humanos e se comprometem a respeitar, proteger e fazer cumprir esses direitos, sua capacidade institucional será a base para garantir que os compromissos de direitos humanos sejam cumpridos (CARVALHO, 2019)⁶⁷.

De acordo com Carvalho (2019), a evolução da capacidade do Estado é determinante do que será monitorado em termos de cumprimento das obrigações dos direitos humanos. Em decorrência dos feitos e resultados, essa competência abrange não apenas elementos da boa governança, mas a compreensão de direitos humanos, entendimento de tratados internacionais, consciência e clareza da legislação nacional de direitos humanos, sobremaneira a transparência e a disposição de realizar políticas públicas para condução de mudanças da realidade interna.

O sistema dos direitos humanos internacional das Nações Unidas zela em exercer a competência internacional ao respeito aos direitos humanos dos países, para que ratifiquem os tratados, de forma a fortalecer o sistema universal e nacional para proteção dos direitos humanos, por meio de instrumentos técnicos oferecidos pelo mecanismo da Revisão dos pares.

Os tópicos a seguir resultam da análise empírica e das entrevistas aplicadas para este estudo de caso. Passa-se a considerar a importância da capacidade do Estado, dita como essencial e entendida do tema quanto ao cumprimento das obrigações e normas das garantias

⁶⁶ O ponto de vista de Moreira e Gomes (2014, p. 59):

[...] a implementação significa que o Estado e suas autoridades têm de respeitar os direitos aceites, isto é, respeitar o direito à privacidade e o direito à expressão. Isto é particularmente relevante para os direitos civis e políticos, ao passo que os direitos econômicos, sociais e culturais implicam obrigações positivas de implementação, por parte do Estado. Ou seja, neste último caso, o Estado terá de garantir ou fornecer certos serviços, tais como a educação e a saúde e assegurar certos padrões mínimos.

O entendimento comum é que os direitos civis e políticos, que estão mais intimamente ligados à liberdade individual, têm maior probabilidade de serem implicados no direito do Estado de se recusar a agir; enquanto os **direitos sociais, econômicos e culturais estão mais intimamente ligados à ação governamental**.

⁶⁷ O compromisso oficial e formal com as normas internacionais de direitos humanos, usualmente definido em inglês como *commitment*, comprometimento inicial, do ponto de vista normativo, da internalização dos direitos humanos para o plano nacional. Ao cumprimento das normas internacionais de direitos humanos, do termo do inglês *human rights compliance*, que significa estar em conformidade. (RISSE; ROPP; SIKKINK, 2013).

de direitos humanos e da defesa e proteção dos indivíduos. No relato da entrevista, foi possível observar um ponto de atenção, os governos devem incorporar no planejamento as ações políticas a serem desenvolvidas e lidar com situações de limitações internas, para que o Estado não seja omissivo ao cumprimento de normas do Conselho e possa enfrentar as dificuldades na busca de possíveis soluções, por meio das instituições públicas que detêm o direito de proteger os direitos humanos, em sua amplitude.

3.2 RPU – Direito do Estado – Instituições Nacionais

O Estado brasileiro como membro das Nações Unidas desde o início tem participação ativa na RPU. Ratificou e aprovou a Carta das Nações Unidas, por meio do Decreto nº 19.841, que entrou em vigor na mesma data de sua publicação, em 22 de outubro de 1945, pelo então Presidente Getúlio Vargas. E, de modo evidente, o texto, ao longo da norma, demonstra interesse em instituir bases normativas de promoção e defesa dos direitos humanos, mais tarde adotadas no texto constitucional de 1988. Na verdade, o compromisso internacional do Estado brasileiro⁶⁸ frente aos direitos humanos confirma a sustentação de tratados internacionais.

Devem-se citar como exemplo a Conferência de Viena, em 1993, que foi o motor para as primeiras criações de capacidade em direitos humanos, o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH)⁶⁹ instituído em 1996 e também o primeiro órgão federal do poder executivo da Secretaria Nacional de Direitos Humanos em 1997, ambos no governo do então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Essa secretaria tinha como objetivo a coordenação de monitoramento a implementação do PNDH e tratava dos assuntos de direitos humanos derivados dos tratados internacionais.

O primeiro órgão colegiado e a primeira instituição de direitos humanos criada no Brasil foram o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH).⁷⁰ em 1964,

⁶⁸ Disponível em: https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN. Acesso em: 11 mar. 2023.

⁶⁹ Decreto nº 1.904, de 13 de maio de 1996, institui o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1904.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%201.904%2C%20DE%2013%20DE%20MAIO%20DE%201996.&text=Institui%20o%20Programa%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20em%201996. Acesso em: 11 mar. 2023.

⁷⁰ Instituído pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14319.htm#:~:text=L4319&text=LEI%20No%204.319%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O%201964

subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Em 2014, o CDDPH foi substituído pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH)⁷¹, previsão do art. 2º da Lei nº 12.986/2014, estabeleceram-se preceitos para assinaturas de tratados internacionais e acordos do Brasil.

O CNDH tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, com atribuições para conduzir ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos (BRASIL, 2014).

§ 1º Constituem direitos humanos sob a proteção do CNDH os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CNDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas.

No Brasil, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) possui uma Comissão específica intitulada de Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em Matéria de Direitos Humanos, instituída por meio da Resolução nº 6, de 22 de junho de 2017, daquele colegiado. Uma das competências da Comissão (CNDH, 2017):

Art. 2º. Compete à Comissão, com submissão ao Plenário do CNDH: [...] b) cooperar no que for necessário no processo de Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, seja na elaboração de relatórios, no processo de definição das recomendações que serão aceitas e, posteriormente, na implementação e monitoramento das recomendações recebidas durante os ciclos de revisão do país [...]

Ao surgir o Programa Nacional de Direitos Humanos (Decretos nº 7.037/2009 e nº 7.177/2010), criado em 1997, pela Secretaria Nacional de Direitos Humanos, depois das muitas modificações, em 2017, é criado o Ministério dos Direitos Humanos (MDH). Em 2019, logo no início do atual governo, a área de direitos humanos passou a ser designada ao MMFDH.

No momento atual, o MMFDH é responsável pela articulação interministerial e intersetorial das políticas de promoção e proteção dos Direitos Humanos no Brasil. Sua atual estrutura tem origem nas antigas Secretarias Especiais da Presidência da República: a Secretaria

[%20DE%201964.&text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%20C%20A%20F%20A%20A7o,d os%20Direitos%20da%20Pessoa%20Humana](#). Acesso em: 28 ago. 2021.

⁷¹ Lei nº 12.986, de 2 de Junho de 2014, transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH); revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-

[2014/2014/lei/112986.htm#:~:text=por%20esta%20Lei.,Art.,amea%20ou%20viola%C3%A7%C3%A3o%20desses%20direitos;https://www.ohchr.org/en/hrbodies/upr/pages/basicfacts.aspx#:~:text=The%20Universal%20Periodic%20Review%20\(UPR,equal%20treatment%20for%20all%20countries;https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/150/36/PDF/G1115036.pdf?OpenElement](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112986.htm#:~:text=por%20esta%20Lei.,Art.,amea%20ou%20viola%C3%A7%C3%A3o%20desses%20direitos;https://www.ohchr.org/en/hrbodies/upr/pages/basicfacts.aspx#:~:text=The%20Universal%20Periodic%20Review%20(UPR,equal%20treatment%20for%20all%20countries;https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/150/36/PDF/G1115036.pdf?OpenElement). Acesso em: 28 ago. 2021.

A/HRC/RES/16/21. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/RES/16/21;

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/G11/126/78/PDF/G1112678.pdf?OpenElement>.

Acesso em: 11 mar. 2023. O mecanismo foi aperfeiçoado A/HRC/DEC/17/119, Resolução 16/21.

de Direitos Humanos (SDH), a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM), a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e a Secretaria Nacional da Juventude (SNJ), MMFDH⁷².

O órgão estatal designado para conduzir os direitos humanos no Brasil passou por muitas versões de mudanças. Hoje designado MMFDH faz uso de uma ferramenta das Nações Unidas que conjuga mais capacidade ao Estado para desenvolver os direitos humanos de forma eficaz e eficiente, oferecido pela ONU.

Por meio da criação de uma instância interna o Ministério, nos padrões da *National Mechanismo for Reporting na Follow-up* (NMRF)⁷³, sigla em inglês, para Mecanismo Nacional para Acompanhamento de Relatórios, ONU, e *The National Recommendations Tracking Database*⁷⁴, traduzido para *O Banco de Dados Nacional de Rastreamento de Recomendações* dedicada à elaboração de relatórios internacionais de direitos humanos e a consequente entrega do passivo de relatórios internacionais devidos aos órgãos de tratados do Estado brasileiro.

No MMFDH a responsabilidade dos direitos humanos fica ao encargo da Coordenação de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos (CORDH) e da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (AI) que vêm utilizando as quatro capacidades desejáveis de um NMRF – colaboração, coordenação, consulta e gestão da informação e conseguiram alcançar mais capacidade de aderência ao conhecimento e ao treinamento dos direitos humanos. Cabe citar que a captação de influências e suporte do sistema internacional dos direitos humanos, disponibilizados pelo mecanismo da RPU, possibilitou melhorias à capacidade estatal de acordo com o relatório de meio período, analisado mais à frente.

Consideram-se que as políticas no campo da educação, de forma ampla, se inserem nas políticas públicas que tratam dos direitos humanos, enunciados e tratados internacionais, que têm como base a RPU e os princípios e valores de direitos humanos. Na área mais restrita de direito à educação, incluem-se os direitos humanos de forma multissetorial equiparam-se essas políticas públicas quando são formuladas, implementadas de forma específica e avaliadas com respeito aos princípios dos direitos humanos.

⁷² Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/institucional>. Acesso em: 11 mar. 2023.

⁷³ https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/NMRFs_and_UN_support_implementation.pdf

⁷⁴ <https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/NRTD.pdf>

Nessa esteira, se torna imprescindível alinhar a capacidade nacional correspondente a influências internacionais à disposição interna de criação de políticas públicas ligadas aos direitos humanos direcionadas à própria área do conhecimento, essa motivação pode ser bem pensada em razão da complexidade e transversalidade de temas. Para desenvolver as ações, convêm direcionar a construção de políticas públicas institucionais e buscar desenvolver a capacidade institucional para realização de tarefas de resolutividade ou correção de desvios em ações relacionadas aos direitos humanos.

Como principais políticas públicas nacionais relativas à capacidade institucional estrutural normativa voltada aos direitos humanos, podem-se mencionar o PNDH-III, Sistema nacional de indicadores de direitos humanos, e o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), prestação de contas a respeito dos instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados⁷⁵. O Quadro 5 apresenta os tratados ratificados pelo Brasil:

Quadro 5 – Conjuntura da ratificação dos tratados pelo Brasil

Ratificação - Brasil		
Tratado	Data de assinatura	Data de Ratificação, Adesão(a), Data de Sucessão(d)
CAT - Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes	23 de setembro de 1985	28 de setembro de 1989
CAT-OP - Protocolo Facultativo da Convenção contra a Tortura	13 de outubro de 2003	12 de janeiro de 2007
CCPR - Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos		24 de janeiro de 1992 (a)
CCPR-OP2-DP - Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos visando a abolição da pena de morte		25 de setembro de 2009 (a)
CED - Convenção para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado	06 de fevereiro de 2007	29 de novembro de 2010
CED, Art.32 - Procedimento de comunicação interestadual sob a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra Desaparecimentos Forçados		
CEDAW - Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	31 de março de 1981	01 de fevereiro de 1984
CERD - Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial	07 de março de 1966	27 de março de 1968
CESCR - Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais		24 de janeiro de 1992 (a)
CMW - Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de Suas Famílias		
CDC - Convenção sobre os Direitos da Criança	26 de janeiro de 1990	24 de setembro de 1990
CRC-OP-AC - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre o envolvimento de crianças em conflitos armados	06 de setembro de 2000	27 de janeiro de 2004
CRC-OP-SC - Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança sobre a venda de crianças prostituição infantil e pornografia infantil	06 de setembro de 2000	27 de janeiro de 2004
CDPD - Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência	30 de março de 2007	01 de agosto de 2008

Fonte: United Nations Human Rights – Banco de dados do Estado de tratados da ONU
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN
 Elaborado pela autora.

Este quadro apresenta os tratados internacionais das Nações Unidas sancionados pelo Estado brasileiro, que, de modo colaborativo, delimitam as prioridades para as políticas nacionais de direitos humanos. De certo, ao longo de sua historicidade, como já abordado, a capacidade de direito internacional favorece aos países-membros, por meio de discursos, debates e questões abordadas sobre os direitos humanos, influenciando a formação de definições e conceitos. De modo abstrato, possibilitaram a fundamentação de regras, criação de

⁷⁵ Disponível em:
https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/TreatyBodyExternal/Treaty.aspx?CountryID=24&Lang=EN. Acesso em: 11 mar. 2023.

leis, documentos normativos, tratados, agendas comuns e todo consolidado de estruturas institucionais, firmados em uma convicção de universalidade que todo ser humano é indivíduo de direito e deve ser respeitado.

Na perspectiva de promover os direitos humanos em educação, surge a Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação (CNE – MEC)⁷⁶, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e demais legislação a considerar os suportes aos dispositivos conjugados.

Com a conscientização e defesa contra as arbitrariedades ou omissões estatais aos direitos humanos, iniciada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, surge em favor da educação um outro importante documento universal adotado em 2011, que foi a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos pela Resolução A/66/137/2011, da Assembleia geral, da ONU.

No ambiente interno, os instrumentos recebidos pelo Estado brasileiro de defesa à promoção dos direitos humanos para a educação refletiram na Constituição Federal de 1988, que culminou na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (PMEDH 2005/2014) e no Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3/Decreto nº 7.037/2009).

As diretrizes do CNE (PNEDH/2006) e demais estruturas, nacionais e internacionais, visam assegurar o direito à educação a todos, dar suporte à capacidade do Estado brasileiro concedida às instituições da educação. O trabalho do mecanismo da RPU pautado na educação dos direitos humanos inova o dever de respeito aos direitos da atividade estatal, quando direciona as recomendações com indicações de falhas e desvios existentes, que deve ser compreendida como construção de garantias aos direitos humanos e legitimidade das ações estatais, que será tratado a seguir.

Os relatórios internacionais de direitos humanos do mecanismo oferecem aos Estados a ocasião de efetuar uma avaliação e direção crítica de seus próprios avanços e identificar problemas, desafios e falhas na aplicação dos tratados, também colaboram no desafio de planejar e desenvolver as políticas públicas voltadas a questões nacionais que envolvem os direitos humanos.

⁷⁶ Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcp001_12.pdf. Acesso em: 14 jul. 2021.

3.3 Considerações

De modo especial, destaco a importância da capacidade institucional de direitos humanos desenvolvida por meio da interação e da informação comunicada pelos normativos legais e pelo treinamento do padrão de base internacional adaptáveis aos países, para implementação de estratégia de interação internacional ao mecanismo da RPU, para que cada país consiga desenvolver melhorias nas instituições responsáveis pelos direitos humanos.

4 TERCEIRO CAPÍTULO: OS AVANÇO E AS DIFICULDADES DA RPU – BRASIL

ESTUDO DO CASO:

REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU) DO CONSELHO DE DIREITOS HUMANOS DA ONU: ESTUDO DA ATUAÇÃO DO BRASIL NA PROTEÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS À EDUCAÇÃO.

O estudo de caso é a atuação do Brasil na proteção e garantia dos direitos à educação e os avanços e as dificuldades da RPU/Brasil das Nações Unidas. Consiste na análise das recomendações do direito à educação do mecanismo de monitoramento de direitos humanos concebido pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, de revisão quadrienal dos direitos humanos dos países-membros na produção da RPU. Presidida pelo Presidente do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas de submissão aos pares estados-membros, o processo da RPU objetiva avaliar o cumprimento das obrigações e dos compromissos internacionais assumidos em matéria de direitos humanos.

Com esse propósito, o objetivo desta pesquisa é analisar o mecanismo da RPU retratando a trajetória da evolução histórica e os seus avanços e desafios, com ênfases para as recomendações sobre o direito à educação. Este estudo de caso propõe encontrar respostas, de forma exploratória e descritiva, ao problema de pesquisa: como o mecanismo da RPU ocorre no Brasil? O país está engajado com o processo e comprometido com os direitos humanos em educação?

Para isso, este estudo se concentrou nas recomendações sobre direito à educação recebidas da RPU, em que o Brasil passou pelos ciclos de avaliações dos períodos de 2008, 2012 e 2017, disponibilizados nos relatórios de recomendações e documentos das Nações Unidas sobre os três ciclos já realizados do mecanismo de revisão, identificando as recomendações do direito à educação recebidas pelo Governo brasileiro para entender sobre o processo de engajamento do país e o seu comprometimento perante os direitos à educação, compromisso aceito por meio das recomendações da RPU.

Abarca-se a análise narrativa histórica da RPU da ONU (Capítulo 1), em que foram descrita toda trajetória normativa internacional estrutural de direitos humanos e apregoado o contorno universal de organização dos direitos humanos. Procedeu-se à análise do avanço dos direitos humanos para evolução da capacidade institucional nacional (Capítulo 2), por meio da interação e informação comunicada pelos normativos legais de padrão e base internacionais moldados ao país para que consiga, nas instituições responsáveis pelos direitos humanos,

implementar as recomendações e desenvolver melhorias utilizando as estratégias padrão de interação internacional do mecanismo da RPU.

O estudo de caso permitiu, a partir da internalização normativa legal compreendida nos Capítulos 1 e 2, conjecturar sobre a implementação das recomendações no âmbito nacional, o que significou a RPU no desenvolvimento da capacidade institucional frente aos direitos humanos.

4.1 Introdução

No período final de novembro de 2022, em que se conclui o terceiro ciclo do Mecanismo de RPU, do Conselho de Direitos Humanos (CDH) da ONU, iniciado em maio de 2017, foi declarado pelo presidente do Conselho de Direitos Humanos, Federico Villegas, em 11 de fevereiro de 2022, o final da 40ª sessão do Grupo de Trabalho de RPU do Conselho de Direitos Humanos⁷⁷:

(...) estamos concluindo a última sessão do 3º ciclo. A participação de 100 % dos Estados em análise ao longo do 3º ciclo, a sua presença diversificada e de alto nível, incluindo, membros de governos, parlamentos e magistraturas, demonstraram mais uma vez o interesse que a Revisão Periódica Universal suscita na comunidade internacional, e a importância deste processo a nível nacional (...).

No seguimento do quarto ciclo para próxima rodada da RPU, com previsibilidade definida em calendário, para sessão em novembro de 2022, ao período do ciclo de Revisão para quatro anos e meio. “Calendário de revisões do 4º ciclo”⁷⁸. Segundo o ACNUDH, o foco essencial incidirá sobre a implementação responsável das recomendações recebidas e aceitas pelo Estado.

Em novembro de 2022, o Brasil passou por três ciclos de avaliação completos do mecanismo da RPU, iniciado o 4º ciclo, em que: I. 1º ciclo corresponde ao período de 2008-2011; II. 2º ciclo, 2012-2016; III. 3º ciclo, 2017-2021; e IV. 4º ciclo, 2022-2026. O Brasil participou do primeiro grupo de países em 2007, passou pelos três ciclos de avaliações da RPU (2008, 2012 e 2017). O ciclo terceiro começado em maio de 2017 foi concluído em março de 2022, concentrando-se em avaliar a implementação das recomendações aceitas pelo Estado brasileiro, durante os ciclos anteriores da RPU.

⁷⁷ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/upr-main>. Acesso em: 2 abr. 2022.

⁷⁸ Calendário de revisões para o 4º ciclo. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/cycles-upr>. Acesso em: 11 mar. 2023. Sistema de Documentos Oficiais UN. Disponível em: <https://documents.un.org/prod/ods.nsf/home.xsp>. Acesso em: 11 mar. 2023.

O ciclo do mecanismo da RPU de duração de quatro anos e meio é tempo suficiente para que todos os estados-membros sejam submetidos ao processo de revisão para avaliação de cumprimento das obrigações e dos compromissos internacionais assumidos em matéria de direitos humanos e ações monitoradas.

Entendeu-se que o mecanismo de modo compartilhado passou a contribuir no avanço das mudanças comportamentais da proteção dos direitos humanos dos países-membros, com destaque ao papel de desempenho da RPU, que tem se distinguido, de grande sentido, perante os princípios⁷⁹ no campo humano do direito internacional.

O mecanismo da RPU tem notoriedade de caráter complexo, em vista de envolver órgãos distintos e diversos atores na construção do relatório nacional, que durante o grupo de trabalho da revisão é peça fundamental para discussões das sessões, cujo produto são as **recomendações**. Estas resultam das revisões e comunicam o retrato da situação do país “revisado”. Também representam oportunidade de reflexão a nível internacional ao comparar experiências de países em situações semelhantes.

4.2 RPU – Motor de Desenvolvimento Institucional – Compromisso e Cumprimento

Observou-se que a educação no mecanismo do Conselho de Direitos Humanos funda aparelhamento intergovernamental integrado à capacidade competente e estruturante do sistema das Nações Unidas, visto que se trata de capacidade resolutiva normativa, quando resoluções temáticas específicas são apreciadas ao reunirem no Escritório da ONU em Genebra os 47 Estados, responsáveis pela promoção e proteção de todos os direitos humanos em todo o mundo. Assim, o Conselho tem a capacidade de discutir todas as questões e situações temáticas de direitos humanos que requerem sua atenção ao longo do ano (ONU)⁸⁰.

O Estado é composto de diferentes instituições, indivíduos, ideias e normas que influenciam a conduta pragmática de agentes estatais na prática dos direitos humanos, de modo que passa a expandir o processo de desenvolvimento normativo político nacional e internacional. Dessa forma, entendeu-se que os direitos humanos advêm como capacidades e instituições, assim compartilha Piovesan (2013), em que as demandas por dignidade humana,

⁷⁹ Princípios da RPU, Resolução A/HRC/RES/5/1: Promover a universalidade, interdependência, indivisibilidade e inter-relação de todos os direitos humanos; Ser cooperativo, informações objetivas e confiáveis e no diálogo interativo; Assegurar a cobertura universal e a igualdade de tratamento de todos os Estados (...). (UNITED NATIONS, 2007, p. 2).

⁸⁰ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hrbodies/hrc/home>. Acesso em: 11 mar. 2023.

liberdade e igualdade se materializam em todos os momentos históricos e devem ser positivamente reconhecidas pelos ordenamentos legais, em escala nacional e internacional.

Quando o mecanismo foi criado interno ao Conselho das Nações Unidas em 2006, afirmou-se tratar de cerne político de âmbito internacional – RPU – pois constitui monitoramento de direitos humanos tendo como instrumento recomendações resultantes da avaliação dos pares que representam os 193 Governos dos estados-membros da ONU, a situação *status* de direitos humanos “revisado” para país do Conselho, que é considerado um órgão político.

Como analisado, o Conselho órgão subsidiário da Assembleia Geral incorpora esse mecanismo de avaliação, a RPU, sem influências políticas e sem politização, por ser capaz de avaliar resultados sem as interferências de natureza política e conduzir dinâmico processo de cooperação, prática com procedimentos igualitários de âmbito internacional em favor dos direitos humanos universal, ambos criados pela Resolução A/RES/60/251, cláusula *e* (UNITED NATIONS, 2006, p. 3, tradução da autora):

Realizar uma revisão periódica universal, com base em objetivos e confiáveis informação, do **cumprimento por cada Estado das suas obrigações em matéria de direitos humanos e compromissos de uma forma que garanta universalidade de cobertura e igualdade tratamento com respeito a todos os Estados**; a revisão deve ser um mecanismo **cooperativo**, baseado em um diálogo interativo, com o envolvimento total do país em questão e levando em consideração suas necessidades de capacitação; tal mecanismo deve complementar e não duplicar o trabalho dos órgãos de tratados; o Conselho deve desenvolver as modalidades e alocação de tempo necessária para a revisão periódica universal mecanismo dentro de um ano após a realização de sua primeira sessão.

Portanto, a RPU veio trazer um novo cenário à ONU, a aplicação de elementos, como: *accountability*⁸¹, transparência, atuar com igualdade, afirmar a não seletividade, inclusão que admite todos os países comprometidos com os direitos humanos, despolitização, imparcialidade, periodicidade e complementaridade ao compartilhamento de dados e informações.

Esses termos estão de forma direta ligados à capacidade institucional e devem fazer parte da agenda também dos direitos humanos, pelo fato de cumprir compromissos mantidos perante o mecanismo da RPU, de motor universal conduzido pelas Nações Unidas. De modo geral, os Estados admitem os compromissos internacionais de direitos humanos e se

⁸¹ *Accountability* paridade com prestação de contas.

comprometem a acatar o respeito à proteção e a implementar políticas públicas capazes de solucionar falhas de direitos humanos de capacidade do Estado, Resolução A/RES/60/251⁸².

O país-membro responde e reconhece a capacidade normativa internacional da lei humanitária internacional, que serve de base para análise e avaliação de atuação dos governos em direitos humanos, quando acolhe e cumpri suas obrigações reconhecidas por meio dos acordos, pactos e tratados internacionais, como a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal de Direitos Humanos, e a própria RPU que são instrumentos de direitos humanos e fazem parte do Estado de tratados dos direitos humanos, admitidos pelo próprio Estado (Resolução A/RES/60/1).

Também, as recomendações aceitas, as promessas e os compromissos voluntários feitos pelo Estado contribuem para as suas políticas de direitos humanos nacionais, mesmo os programas a serem implementados decorrem da responsabilidade do Estado na obrigação de fazer e não fazer. Isso de alguma forma desperta a sensibilidade política de querer produzir o bem social.

Nesse sentido, os tratados de direitos humanos no Brasil trouxeram um valor fundamental. A exemplo, a incorporação aos direitos nacionais, o art. 5º, § 3º, da Constituição Federal, de forma concreta institucionalizada, cita: “tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais” (BRASIL, 1988), assim, fundamenta a “prevalência dos direitos humanos”, considerado do inciso II do art. 4º, como bem contextualiza Neto (2012, p. 82).

Dentre os fundamentos que alicerçam o Estado Democrático de Direito no Brasil, destacam-se a dignidade da pessoa humana (art. 1º, incisos II e III da Constituição Federal) e a cidadania. De acordo com Flávia Piovesan (2007, p.26), “Vê-se aqui o encontro do princípio do Estado Democrático de Direito e dos direitos fundamentais, fazendo-se claro que os direitos fundamentais são um elemento básico para a realização do princípio democrático, tendo em vista que exercem uma função democratizadora”. Sobre isso, Jorge Miranda (1988 *Apud* PIOVESAN, 2007) ainda diz o seguinte: “A Constituição confere uma unidade de sentido, de valor e de

⁸² Reafirmando ainda que todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, inter-relacionados, interdependentes e que se reforçam mutuamente, e que todos os direitos humanos devem ser tratados de maneira justa e igualitária, em pé de igualdade e com a mesma ênfase, Afirmando a necessidade de todos os Estados continuarem os esforços internacionais para melhorar o diálogo e ampliar o entendimento entre civilizações, culturas e religiões, e enfatizando que os Estados, organizações regionais, organizações não governamentais, entidades religiosas e a mídia têm um papel importante a desempenhar na promoção da tolerância, respeito e liberdade de religião e crença, Reconhecendo também a importância de garantir a universalidade, objetividade e não seletividade na consideração das questões de direitos humanos, e a eliminação da duplicidade de critérios e da politização, Reconhecendo ainda que a promoção e proteção dos direitos humanos deve basear-se nos princípios de cooperação e diálogo genuíno e visar o fortalecimento da capacidade dos Estados Membros de cumprir suas obrigações de direitos humanos em benefício de todos os seres humanos.

concordância prática ao sistema dos direitos fundamentais. E ela repousa na dignidade da pessoa humana, ou seja, na concepção que faz a pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado”.

O Estado brasileiro em todo o tempo apoia a temática dos direitos fundamentais, de maneira a elevar em cláusula pétrea⁸³ os direitos das pessoas, o que demonstra o interesse de disposição da Constituição em defender os direitos humanos e as suas garantias.

Por meio da análise, se pode observar o quanto o Brasil e os demais Estados consideram e se preocupam com o mecanismo da RPU, que tem como ponto-chave de base institucional o “Estado”. A RPU aponta a existência do exercício dos pares e sempre prioriza o respeito pelo princípio da igualdade entre nações e pela soberania e inexistência de discriminação do tratamento. Portanto, o resultado do diálogo entre o Estado avaliado e as partes envolvidas constitui os elementos essenciais do processo de formulação das recomendações e considerações a serem realizadas pelo Estado.

Assim, o sistema de forma intensa abona o cumprimento voluntariado dos Estados, procedente da norma internacional, o sistema da revisão não tem a capacidade de impor medidas repressivas quando as recomendações não são cumpridas. E mesmo as não respondidas representam eficaz ferramenta de monitoramento de políticas públicas relacionadas aos direitos humanos nacional e essencial para cooperação internacional no avanço da proteção dos direitos humanos.

Portanto, se pode acompanhar as recomendações que são armazenadas ao longo dos ciclos, em banco de dados em que se é possível reunir diagnósticos e evidências de ocorrências a violações contra a pessoa humana. Pode advertir, ainda, incoerências na implementação dos direitos humanos nos Estados e também obter informações dos avanços e das violações de direitos humanos ocorridos entre os estados-membros das Nações Unidas

Nesse sentido, pela adoção da Resolução A/HRC/OM/7/1, na sétima reunião organizacional do Conselho de Direitos Humanos da Assembleia Geral, que tratou a forma normativa de assegurar a não cooperação de um Estado sob revisão com o mecanismo universal de revisão periódica, se decidiu considerar a abordagem como precedente para aplicação a todas as circunstâncias semelhantes a não cooperação da RPU.

Isso aconteceu durante a décima quinta sessão do Conselho, no Grupo de Trabalho da Revisão, quando o Estado de Israel decidiu não participar da Revisão, então, se seguiu

⁸³ O que não pode ser mexido na Constituição Federal de 1988.

procedimento⁸⁴ de Boas práticas⁸⁵ do processo da RPU⁸⁶, *Review in the Working Group*⁸⁷, processo de Exame periódico Universal EPU⁸⁸. As ferramentas de aplicações práticas do mecanismo da RPU, durante os ciclos, produzem resultados importantes e basilares para os governos, são recomendações resultantes da produção do diálogo em cada ciclo e essas “recomendações”, se aceitas, são compromissos assumidos pelos Governos.

As recomendações decorrem de considerações do Grupo de Trabalho proveniente de discussões pertinentes à situação do país sobre os direitos humanos, em relação ao envolvimento com denúncias ou desvios de condutas dos direitos humanos. Discursos que geram debates e servem de matéria prima para as recomendações. Estas constituem orientações, resultado de discussões dos grupos de trabalho, das quais indicam questões de advertências ao país, sinalizam ações ao governo do Estado a melhorias dos direitos humanos.

Desse modo, recomendar significa forma salutar de diálogo entre governos e capacidades internacionais que consentem para si sugestões entendidas como compromissos para os governos, para não serem ignoradas, mas percebidas para seu cumprimento como capacidade do Estado de produzirem atuações corretivas aos direitos humanos pelos governos e melhoria de suas capacidades institucionais nesse aspecto.

Na entrevista aplicada ponderou-se que o Governo brasileiro considera as recomendações compromisso do Estado e aceita o fator de existirem falhas na condução da política de educação, consente a demora de enfrentamento e implementação das recomendações e admite a RPU como motor de desenvolvimento da capacidade estatal de direitos humanos.

⁸⁴ - Exorta o Estado analisado a retomar sua cooperação com o mecanismo universal de revisão periódica;
- Solicita ao Presidente do Conselho de Direitos Humanos que tome todas as medidas apropriadas, de acordo com seu mandato, para instar o Estado sob revisão a retomar sua cooperação com o mecanismo universal de revisão periódica;
- Também solicita ao Presidente que informe sobre os resultados de seus esforços ao Conselho de Direitos em sua vigésima segunda sessão e, se necessário, em sua vigésima terceira sessão;
- Decide considerar na sessão em que o relatório final do Presidente do Conselho de Direitos Humanos for considerado, mas o mais tardar em sua vigésima terceira sessão, quaisquer medidas que possam ser consideradas apropriadas à luz das disposições da Assembleia Geral
- Decide também reagendar a revisão periódica universal de Israel, com vistas à sua realização em 2013, para a décima sétima sessão do Grupo de Trabalho sobre a Revisão Periódica.

⁸⁵ Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/Emerging_UPR_GoodPractices.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

⁸⁶ Ver Figura 3.

⁸⁷ Disponível em: https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%20Process_EN.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

⁸⁸ Disponível em: https://uprmeetings.ohchr.org/ModalitiesPractices/UPR%20Process_FR.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

A seguir, serão delineadas as revisões do Brasil durante os três ciclos do mecanismo da RPU, conduzidas pela temática da educação.

4.2.1 Recomendações do Direito à Educação – Ciclos da RPU

Com efeito, as recomendações recebidas pelo Estado em Revisão são contornos de um relatório para a implementação dos direitos humanos com os deveres de agir do Estado, assim, cita a Resolução A/RES/60/251, adotada pela AGNU, ao Conselho (UNITED NATIONS, 200, p. 2, tradução da autora):

(a) Promover educação e aprendizagem em direitos humanos, bem como serviços de assessoria, assistência técnica e capacitação, a serem prestados em consulta e com o consentimento dos Estados-Membros interessados.

É inegável que a educação consiste em requisito para se desfrutar dos demais direitos, pois só assim se usufrui dos benefícios inerentes aos outros direitos e demais prerrogativas para avançar como pessoa humana de direito, de que somente podem ser exercidos com um nível mínimo de educação. Por isso, se observa a transversalidade do direito à educação, que se constata em todas as temáticas dos direitos humanos.

Pressupõe-se que a educação de qualidade e as oportunidades inerentes a esse direito ainda são privilégios somente de algumas pessoas, mesmo que reconhecido pelo art. 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos e comprovado que os investimentos em educação promovem crescimento econômico, estabilidade e a dignidade da pessoa humana. Contudo, a partir do mecanismo da RPU, o Governo brasileiro, por meio das instituições do Estado, admite influências internacionais no desenvolvimento de capacidades dos direitos humanos em educação.

As recomendações recebidas constituem para o governo compromissos de cumprimento das suas obrigações em direitos humanos para a educação. A seguir, o Brasil presente nos ciclos.

4.2.2 RPU – Recomendações do Direito à Educação – Primeiro Ciclo (2008-2011)

Durante o primeiro ciclo do mecanismo recém-instituído no período de 2008-2011, a RPU Brasil apresentou na primeira sessão de 7 a 18 em abril de 2008 seu primeiro relatório

(A/HRC/WG.6/1/BRA/1)⁸⁹ do primeiro ciclo, período de 2008-2011, logo no início do processo do mecanismo da RPU.

Nesse primeiro relatório oficial apresentado pelo Governo brasileiro, de pronto considerou-se o exercício desse direito elemento fundamental à eliminação da pobreza e da exclusão social, no item “3.6 Direito à educação, p. 10”, associou-se a política educacional do Estado às estratégias de desenvolvimento direcionadas às desigualdades regionais e econômicas e às diversidades raciais, étnicas, de gênero e outras. Confirmou-se a Educação Básica, atingindo patamares universais, com expansão dos demais níveis educacionais nas escolas para a população com idade entre 7 e 14 anos, da taxa bruta de frequência de 97,4%, ressaltou-se que desafios atuais do país passaram a estar relacionados à qualidade do ensino ofertado, evasão escolar e baixos níveis educacionais.

O Brasil corroborou à RPU como ferramenta fundamental de poder para reduzir o tratamento seletivo dos direitos humanos nas Nações Unidas, assumindo os esforços do Governo brasileiro para se engajar de forma construtiva e transparente nesse exercício.

Expressa a atuação do Brasil em políticas públicas de educação que estão alinhadas ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), incorporado às prioridades sociais do Estado para 2007-2010, com objetivos: de ampliar cobertura, qualidade e produção educacional; ampliar a educação em direitos humanos aos excluídos, às pessoas com deficiência e às de necessidades especiais; robustecer os sistemas públicos de ensino, as comunidades rurais, indígenas e quilombolas; e melhorar o sistema de educação de jovens e adultos no país.

Com o objetivo de melhorar os resultados da educação brasileira, foi criado Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, para orientar a política com dados sobre fluxo educacional e desempenho estudantil da educação Básica. O Programa Brasil Alfabetizado é uma das iniciativas do Estado brasileiro de combate ao analfabetismo. E a criação “Universidade para Todos (ProUni)”, em 2004, concede bolsas em instituições privadas de ensino superior para estudantes com renda familiar *per capita* inferior a três salários-mínimos.

A explicação é do relatório de informes nacional como resultado de um processo consultivo que envolveu a participação de entidades governamentais como a Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH) e o Ministério das Relações

⁸⁹ Disponíveis em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/117/01/PDF/G0811701.pdf?OpenElement>; <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000218516>. Acesso em: 12 mar. 2023.

Exteriores (MRE), em que houve o compartilhamento de informações governamentais e suas políticas de promoção e proteção dos direitos humanos.

De acordo com o segundo documento da Revisão, definido como relatório de compilação preparado pelo Gabinete do Alto Comissariado, de dados extraídos de relatórios dos órgãos de tratados, procedimentos especiais, que abrangem considerações e comentários dos demais Estados interessados e outros documentos oficiais da ONU. A/HRC/WG.6/1/BRA/2⁹⁰, item de Direito à educação e a participação na vida cultural da comunidade, assim citados (UNITED NATIONS, 2008a, p. 10, tradução da autora):

Em 2004, a CRC expressou preocupação com as notáveis disparidades de acesso, frequência regular, desistência e retenção de crianças nas escolas em todo o país, afetando em particular as crianças pobres, mestiças, afrodescendentes e crianças em áreas remotas. O Comitê também estava preocupado com a baixa qualidade da educação em muitas escolas e com as oportunidades educacionais limitadas das crianças indígenas.

Recomendou, entre outras coisas, **que o Brasil** aumente seus gastos com educação e garanta que os orçamentos sejam alocados em todos os níveis, e fortaleça seus esforços para melhorar a qualidade da educação. As recomendações do CRC e do CERD também incluíram a busca de medidas para abordar efetivamente a lacuna nas oportunidades de vida das crianças indígenas e a adoção de medidas adequadas para combater o analfabetismo.

O CERD notou informações insuficientes sobre os direitos culturais das pessoas pertencentes a minorias, em particular sobre seu direito de receber educação em seus próprios idiomas, e solicitou mais informações a esse respeito.

O CRC recomendou que o Brasil tome medidas adequadas para fornecer proteção aos direitos das crianças indígenas, em particular seu direito de preservar sua identidade histórica e cultural, costumes, tradições e línguas. sistema educacional indígena, conforme previsto na portaria 3 do Conselho Nacional de Educação.

De acordo com a norma do Conselho, o terceiro documento considerado desse primeiro ciclo do mecanismo constituiu em relatório resumo de submissões de partes interessadas à Revisão (A/HRC/WG.6/1/BRA/3)⁹¹, este não relatou nenhum enfoque de qualquer ocorrência sobre educação no Brasil.

Portanto, ao final do primeiro ciclo (2008-2011), as recomendações⁹² assinaladas em documento do relatório final constam aplicadas ao Estado brasileiro em número de quinze indicações e todas aceitas, mas nenhuma recomendação relacionada sobre a temática da Educação apontada ao Brasil.

⁹⁰ Compilação preparada pelo escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos, de acordo com o parágrafo 15(B) do anexo da Resolução 5/1 do Conselho de Direitos Humanos. Disponível em: https://www.ecoi.net/en/file/local/1075268/1227_1231344645_brazilcomp.pdf. Acesso em 12 mar. 2023.

⁹¹ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G08/113/02/PDF/G0811302.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2021.

⁹² Disponível em: www.ohchr.org/en/hr-bodies/hrc/regular-sessions/session49/list-reports. Acesso em: 12 mar. 2023.

Adotados os procedimentos do Conselho, na fase de conclusões e/ou recomendações do processo de revisão “Estado sob Revisão” (2008-2011), o Brasil respondeu às questões debatidas no diálogo interativo dos países na forma de Relatório do Grupo de Trabalho da RPU, e o Estado brasileiro se comprometeu voluntariamente a desenvolver novas ferramentas de monitoramento de direitos humanos, incluindo um Sistema Nacional de Indicadores de Direitos Humanos e elaboração de relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos no Brasil – A/HRC/WG.6/1/BRA/4⁹³ (UNITED NATIONS, 2008b, p. 16, tradução da autora):

Com o intuito de fortalecer a eficiência da cooperação com o sistema das Nações Unidas e com vistas ao aprimoramento de suas políticas nacionais, o Brasil reforçou seu compromisso de criar novas ferramentas para o monitoramento interno dos direitos humanos. Isso incluiria um sistema nacional de indicadores de direitos humanos e a elaboração de relatórios anuais sobre a situação dos direitos humanos, levando em consideração, entre outros aspectos, o acompanhamento do exercício da UPR.

O Brasil deu ciência da necessidade de avançar para a plena realização dos direitos humanos e incluir os direitos humanos em todos os instrumentos normativos, embora reconhecendo que a legislação por si só não garante a implementação (A/HRC/WG.6/1/BRA/4).

4.2.3 RPU – Recomendações do Direito à Educação – Segundo Ciclo (2012-2016)

O Relatório nacional apresentado de acordo com o parágrafo 5, do anexo da Resolução 16/21, do Conselho de Direitos Humanos, em 25 de maio de 2012, na 13ª sessão do Conselho, serviu para discussão no segundo ciclo (2012-2016).

O significado do relatório de informes do Estado brasileiro da segunda rodada do mecanismo da revisão consistiu em fazer uma avaliação do cumprimento das obrigações internacionais e das políticas públicas implementadas pelo Brasil, relacionadas à promoção da universalidade e indivisibilidade dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

Além de colaborar para o desenvolvimento dos direitos humanos, em razão de ser instrumento de diálogo, a exemplo do relatório de recomendações da RPU, mesmo sem recomendações sobre educação, o Brasil utilizou o relatório da primeira rodada do período de abril de 2008 a dezembro de 2011, como informes de melhorias internas do Brasil, o que foi

⁹³ Disponível em: <https://right-docs.uwazi.io/api/files/1610734224964cclzviiixp54.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023.

alcançado e cumprido na temática da Educação – A/HRC/WG.6/13/BRA/1⁹⁴ (UNITED NATIONS, 2012a, p. 14-15, tradução da autora).

As diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, que incluem estratégias para incorporar a educação em direitos humanos nos currículos do ensino fundamental, médio e superior, para implementar as Diretrizes, a SDH/PR e o Ministério da Educação têm focado em: impulsionar a implementação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, promulgado em 2003 e revisado em 2007; fortalecimento da Comissão Nacional de Educação e Direitos Humanos, instituída em 2003; garantir orçamento para 100 Comitês Estaduais e Municipais de Educação em Direitos Humanos, com previsão de criação até 2015; e desenvolvimento de indicadores sobre Educação em Direitos Humanos. Em 2011, o Brasil investiu mais de R\$ 4 milhões em cursos e projetos de direitos humanos, envolvendo governos e atores da sociedade civil.

O Estado brasileiro anunciou ter sido lançado em novembro de 2011 o Plano Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (Viver sem Limites), como alvo a promover a cidadania e fortalecer a participação das pessoas com deficiência, o Plano estabeleceu metas para implementação até 2014 com base em quatro eixos temáticos: **educação**, saúde, inclusão e acessibilidade.

Menciona o relatório que o Brasil identificou a primeira infância como uma prioridade. Em dezembro de 2010, foi aprovado o Plano Nacional da Primeira Infância, com o objetivo de construir 6.000 pré-escolas e creches, com um investimento total de R\$ 7,6 bilhões até 2014, dos quais 1.507 unidades foram aprovadas. Cita que o lançamento de inclusão no PAC 2, do Programa Pró-Infância, foi firmado convênios com 2.317 municípios para a construção de 2.528 creches e pré-escolas. E que as creches proporcionam às crianças habilidades essenciais de educação e desenvolvimento cognitivo, enquanto aumentam a inclusão produtiva das famílias, sobretudo das mulheres.

Em resposta, as ações de redução da vulnerabilidade foram incorporadas às iniciativas do Estado em diversas áreas previstas no PNDH-3, entre elas: redução da pobreza, promoção da alimentação adequada, saúde, educação, reforma agrária, combate à violência no campo, erradicação do trabalho escravo, para promover os direitos das comunidades indígenas e quilombolas e promover os direitos das mulheres.

O próximo procedimento do mecanismo do segundo ciclo RPU se refere ao relatório compilado pelo Gabinete do Alto Comissário para os Direitos Humanos, de acordo com o parágrafo 5 do anexo da Resolução 16/21, do Conselho que constitui uma compilação das informações dos relatórios dos órgãos de tratados e procedimentos especiais, inclui observações

⁹⁴ Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/722477>. Acesso em: 12 mar. 2023.

e comentários do Estado brasileiro, do Escritório do ACNUDH e de outros documentos oficiais relevantes das Nações Unidas, A/HRC/WG.6/13/BRA/2⁹⁵ – (UNITED NATIONS, 2012b, p. 10-11, tradução da autora):

O Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CESCR) estava preocupado que 43 % das crianças entre 7 e 14 anos não completassem a oitava série do ensino básico na idade adequada. **Recomendou que o Brasil** realizasse um estudo para estabelecer os fatores que contribuíram para que as crianças não concluíssem o ensino fundamental e implementasse estratégias para lidar com o problema.

O CESCR observou que as taxas de analfabetismo continuam sendo um problema no Brasil e que as desigualdades persistem nos níveis de alfabetização entre as populações branca e negra. A taxa média de analfabetismo foi significativamente maior nas áreas rurais da região norte.

O UNICEF se referiu a um estudo realizado em 2009, sobre a situação das crianças e adolescentes brasileiros que mostraram que, apesar dos grandes avanços, as desigualdades ainda prevalecem no modelo de desenvolvimento do país. No campo educacional, essas desigualdades eram em grande parte determinadas pelo local de moradia das crianças e adolescentes: desigualdades regionais e urbano-rurais; desigualdades relacionadas à cor: crianças negras e indígenas foram mais afetadas pelas desigualdades educacionais; desigualdades relacionadas à deficiência: era mais difícil para crianças e adolescentes com deficiência ter acesso à escola e permanecer nela. Os indicadores mais reveladores foram os que medem o acesso à educação infantil e ao ensino médio.

Ainda, segundo relatório, o ACNUR constatou dificuldades enfrentadas pelos refugiados quanto a obstáculos para reconhecer seus diplomas educacionais e para que os profissionais estrangeiros sejam reconhecidos no Brasil. Recomendou que as universidades públicas autônomas e as associações profissionais, em coordenação com o MEC, facilitassem seus reconhecimentos.

Seguindo o andamento do processo “Estado em Revisão”, o Brasil, no terceiro relatório adotado do mecanismo, durante o segundo ciclo, constituiu resumo de 47 submissões das partes interessadas à RPU. Seguiu regras adotadas pelo Conselho de Direitos Humanos em sua decisão 17/119. O relatório compõe o resultado resumido do Grupo de Trabalho, estabelece as recomendações, sugestões apontadas pelas análises e questões, documentos e diálogo interativo, durante o período de 2011-2016.

O relatório distingue o tema, **Direito à educação** A/HRC/WG.6/13/BRA/3⁹⁶, décima terceira sessão, de 14 de março de 2012 “sugeriu questões para a revisão da UPR sobre indicadores de gênero, prevenção da violência, homofobia e ensino da cultura afro-brasileira e recomendou, entre outras, metas de equalização no novo Plano Nacional de Educação (2011–

⁹⁵ Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=19960. Acesso em: 12 mar. 2023.

⁹⁶ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/120/15/PDF/G1212015.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

2020)”. O relatório manifesta os avanços, e destaca melhorias a metas a alcançar, como a seguir (UNITED NATIONS, 2012c, p. 9-10, tradução da autora):

Congratulou-se com as melhorias na área do acesso à educação, em particular nas taxas de frequência no ensino primário e secundário, graças ao aumento da despesa pública na educação (5,2% do PIB). Acrescentou que, embora o acesso à educação tenha se tornado mais equitativo nos últimos 15 anos, havia uma lacuna persistente nos níveis de aprendizagem e nas taxas de graduação entre ricos e pobres, e negros e brancos.

Destaca: a adoção em 2008 de uma lei que regulamenta os salários dos professores nas escolas públicas de educação básica; a extensão em 2009 da faixa etária de escolaridade obrigatória; e a adoção em 2010 de uma resolução sobre educação para jovens e adultos privados de liberdade. Indica, no entanto, que esses avanços não foram suficientes para eliminar a desigualdade, a discriminação e o racismo.

[...]

Indicou que as escolas públicas não estavam equipadas para crianças com deficiência. Acrescentou que as crianças com deficiência pertencentes a famílias pobres não tinham acesso a escolas particulares e enfrentavam barreiras financeiras para exercer seu direito à educação. Estas crianças não tinham sido adequadamente assistidas pelo Estado e sofreram falta de medicamentos e apoio para se deslocarem aos estabelecimentos de saúde.

Nesse ciclo de revisão, seis recomendações da temática de “Educação” foram aplicadas ao Brasil. Ao todo, o governo brasileiro recebeu 170 recomendações e rejeitou somente 1 (proferida pela Dinamarca sobre a desmilitarização da Polícia Militar) sob o argumento de conter previsão constitucional (A/HRC/21/11). As recomendações para o (2º Ciclo 2012-2016)⁹⁷, do “Direito à Educação”, são (UNITED NATIONS, 2012d, p. 34, tradução da autora):

Continuar com seus programas de educação religiosa em escolas públicas (Namíbia); Implementar estratégias para resolver os problemas da educação (Palestina); Tomar as medidas adequadas para combater o analfabetismo e garantir a todos os cidadãos o gozo do direito à educação, especialmente para os pobres, aqueles que vivem em áreas rurais ou minorias indígenas (Santa Sé); Adotar medidas adicionais de acesso à educação, a fim de contribuir para a superação do fosso educacional entre as populações negra e branca (Honduras); Continuar suas estratégias educacionais para garantir que todas as crianças se matriculem na escola e recebam uma educação básica de qualidade (Irã). Completar as diretrizes nacionais para a educação no campo do ser humano direitos e buscar uma abordagem participativa em cooperação com a sociedade civil (Iraque).

As recomendações conferidas ao Brasil, nesse segundo ciclo, sobre Direito à Educação indicam uma posição direcionada ao avanço de diretrizes da educação de base, estratégias, implementação e, sobretudo, o planejamento de até longo prazo, de foco na erradicação do analfabetismo e no combate à discriminação entre as populações.

Segundo regulamento do Conselho para o mecanismo da RPU, as manifestações a respeito dessas recomendações, considerações e informações fariam parte de sessões e discussões para o terceiro ciclo da RPU no período de 2017-2022.

⁹⁷ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

4.2.4 RPU – Recomendações do Direito à Educação – Terceiro Ciclo (2017-2022)

O Brasil apresentou o relatório nacional do terceiro ciclo do período de 2017-2022 A/HRC/WG.6/27/BRA/1⁹⁸ da 27ª sessão do RHC, na parte inicial, avalia o cumprimento e a implementação de políticas relacionadas às recomendações aceitas do Estado brasileiro durante o segundo Ciclo da RPU. O relatório apresentado expõe informações de dados relativos ao período de 2012-2016, como embasado em norma. A minuta informa que os trâmites de elaboração do relatório passaram por consulta pública, e o processo incluiu audiência pública realizada perante a Secretaria de Direitos Humanos e Comissão de Minorias da Câmara dos Deputados em 7 de dezembro de 2016.

O relatório nacional do terceiro ciclo, na parte inicial expõe as considerações das recomendações do ciclo de 2012-2016. Informa o lançamento do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (PNE), de que abrange 20 metas, dessas garantir a qualidade da educação básica e reduzir as desigualdades. E, esclarece que as metas para 2015 e 2016, ainda não foram cumpridas, assim adverte a necessidade de mais esforços por parte do governo brasileiro. Informa que o Programa Internacional de Avaliação de Alunos (PISA) de 2015 mostrou que metade dos brasileiros avaliados estão abaixo do nível de aprendizagem, mas considerou adequado em ciências, matemática e leitura.

Em 2016, o resultado publicado do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), indicou que o Brasil em 2015, superou a meta somente nas séries iniciais do Ensino Fundamental. No entanto, não foram alcançadas nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio.

Segundo o relatório, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) demonstrou que, em 2015, o analfabetismo entre os jovens caiu de 12,4%, em 2001, para 8,0%. E que a faixa etária de 15 a 19 anos registrou uma taxa de analfabetismo de 0,8%, bem inferior à média geral. O MEC fornece serviços técnicos e auxílio financeiro para projetos de alfabetização desenvolvidos por estados e municípios que integram o programa Brasil Alfabetizado – A/HRC/WG.6/27/BRA/1 (UNITED NATIONS, 2017a, p. 20, tradução da autora):

⁹⁸ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/046/89/PDF/G1704689.pdf?OpenElement>. Acesso em: 13 mar. 2023.

Em relação à Educação de Jovens e Adultos (EJA), entre 2008 e 2012, 6,7 milhões de jovens e adultos foram beneficiados pelo Brasil Alfabetizado. De acordo com o relatório da SECADI 2014210, a taxa de analfabetismo caiu 2,2% em relação a 2006. Em termos absolutos, porém, o total de analfabetos nesse grupo caiu de 14,5 milhões para 13,2 milhões. Isso demonstra a relevância do Programa Nacional de Inclusão Juvenil (Projovem), que atingiu mais de 300 mil jovens da zona urbana, entre 2012 e 2014, e 37 mil da zona rural, em 2014. É importante notar a diferença entre os taxa de analfabetismo nas áreas rurais e urbanas. O índice nas cidades é de 6,3%, mas na zona rural chega a 20,1%.

[...]

O Brasil está comprometido com a educação em direitos humanos e vem promovendo as seguintes políticas públicas e programas nesta área: Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH); apoio ao Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos; Comitês de Educação em Direitos Humanos nos estados e municípios; cursos de capacitação em Educação em Direitos Humanos para professores e profissionais da educação básica; Prêmio Direitos Humanos e Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos; implementação das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos; e o Pacto Universitário Nacional.

Destaca-se no documento⁹⁹ do Ministro das relações exteriores, Aloysio Nunes Ferreira, em 2017, ao *High Commissioner for Human Rights*, sobre as medidas tomadas que devem favorecer a melhoria da qualidade da Educação pública, incluindo a educação intercultural, garantir a educação inclusiva e seguir com a iniciativa de continuar financiando a implementação do Plano Nacional de Educação (2014-2024).

Conforme o Relatório do 3º Ciclo da RPU, do compilado Brasil, foi elaborada pelo Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos das Nações Unidas, de acordo com as Resoluções 5/1 e 16/21 do Conselho, uma coletânea de material compilado dos relatórios dos órgãos de tratados e procedimentos especiais e outros documentos relevantes das Nações Unidas, apresentados de forma resumida devido a restrições de limite de palavras (A/HRC/WG.6/27/BRA/2)¹⁰⁰.

De acordo com o relatório, sobre a temática do **Direito à Educação**, afirmou a ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que o Brasil enfrenta enormes obstáculos no financiamento da educação, apesar do aumento de apostes em investimentos nos últimos anos.

⁹⁹ BrazilHCLetter. Disponível em: <https://lib.ohchr.org/HRBodies/UPR/Documents/Session27/BR/BrazilHCLetter.pdf> <https://www.ohchr.org/sites/default/files/lib-docs/HRBodies/UPR/Documents/Session27/BR/BrazilHCLetter.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2023.

¹⁰⁰ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/78/PDF/G1704578.pdf?OpenElement>. Acesso em: 13 mar. 2023.

Ainda que tenha diminuído a taxa de analfabetismo, destaca que 64% dos afro-brasileiros não completaram a educação básica, observação feita pelo Relator Especial sobre questões minoritárias. Segue recomendação para uma educação de qualidade inclusiva e equitativa e aprendizagem ao longo da vida para todos (UNITED NATIONS, 2017b, p. 8-9, tradução da autora):

A equipe do país observou que, embora a ação afirmativa tenha sido implementada com sucesso no Brasil, as desigualdades raciais persistiram no sistema educacional. O Grupo de Trabalho de Especialistas em Afrodescendentes afirmou que o Brasil tem sido um líder regional em políticas de ação afirmativa em emprego e educação para afro-brasileiros.

Após uma decisão histórica do Supremo Tribunal Federal sobre a constitucionalidade das ações afirmativas no ensino superior, foi adotada a Lei de Cotas, estabelecendo cotas para estudantes de escolas públicas, afro-brasileiros e povos indígenas, para aumentar o acesso ao ensino superior. Embora as cotas tenham permitido o acesso inicial ao ensino superior, os custos associados ainda podem dificultar a educação para os alunos. Grupo de Trabalho continuou preocupado com a falta de formação adequada para os professores, a falta de materiais escolares relevantes e a oposição ao ensino das tradições culturais e religiosas afro-brasileiras.

De acordo com o **3º Relatório** do 3º Ciclo, **Resumo das submissões de outras partes interessadas no Brasil** (A/HRC/WG.6/27/BRA/3)¹⁰¹, do Grupo de Trabalho sobre a RPU 3º ciclo, vigésima sétima sessão, e terceiro relatório de 24 de fevereiro de 2017. Elaborado de acordo com as Resoluções 5/1 e 16/21 do Conselho, é um resumo de 53 submissões de partes interessadas para a RPU.

No contexto da temática do Direito à educação, o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos (IDH) destacou a dificuldade de desenvolver indicadores para uso no monitoramento e na avaliação de políticas de educação em direitos humanos. Apontou o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024, como importante ferramenta de planejamento.

Ainda, advertiu sobre o crescimento das desigualdades educacionais e o enfraquecimento do setor público, como provável causa do avanço do setor privado, de etapas e modalidades de ensino ofertadas em sistemas e pacotes privados padronizados para projeto de escolas públicas. Ademais, são submissões da sociedade civil, parte interessada que estão relacionadas ao direito à Educação do relatório – A/HRC/WG.6/27/BRA/3 (UNITED NATIONS, 2017c, p. 8, tradução da autora):

chamou a atenção para o fato de que os projetos de lei do Programa “Escola sem Partido” atacaram direitos humanos básicos como o direito à liberdade de expressão e o direito à educação, deixando de garantir a escola como um espaço plural de conhecimento.

¹⁰¹ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/56/PDF/G1704556.pdf?OpenElement>. Acesso em: 13 mar. 2023.

reconheceu o avanço expresso nos indicadores nacionais sobre educação relacionados ao acesso das mulheres à escolarização; no entanto, essa conquista foi insuficiente para afirmar que o Brasil havia alcançado a equidade entre homens e mulheres na educação.

observou que apenas cerca de 30% das escolas indígenas usavam línguas indígenas em seu ensino. [...] afirmou que a educação nas aldeias indígenas era caracterizada pela baixa qualidade do ensino, infraestrutura precária e ausência de práticas pedagógicas específicas para os contextos indígenas.

[...]

relatou que nem uma única escola foi construída nas comunidades Kanamari pelos municípios da região.

reconheceram que o Brasil havia feito progressos legais importantes em relação à educação afrodescendente; entretanto, havia vários limites desse avanço, portanto o Brasil não cumpriu a recomendação.

considerou que a recomendação 119.158142 não foi totalmente implementada. Nas áreas rurais, observou que alunos e professores viajavam longas distâncias para chegar às escolas, tinham prédios escolares inadequados, infraestrutura, acesso à internet ou até eletricidade.

Essas submissões da sociedade civil de parte interessada, relacionadas ao direito à Educação do relatório, foram incluídas para efeito de informes de resultados, pois as considerações de efeito desta pesquisa propõem foco às instituições governamentais.

Cabe destaque sobre a recomendação para “Tomar as medidas adequadas para combater o analfabetismo e garantir a todos os cidadãos o gozo do direito à educação, especialmente para os pobres, aqueles que vivem em áreas rurais ou minorias indígenas (Santa Sé)”, a abordagem previu aspectos estruturais que precisam de investimento a benefícios da educação, da qual se observou a inadequação das escolas públicas e ausência de condições indispensáveis ao funcionamento, como eletricidade e falta de investimentos de tecnologia.

Para passar a fase seguinte, como estabelecido pelas Resoluções 5/1 e 16/21 do Conselho, foram emitidos três relatórios para a Revisão do Brasil:

(a) relatório nacional (A/HRC/WG.6/27/BRA/1);

(b) uma compilação preparada pelo Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (A/HRC/WG.6/27/BRA/2);

(c) um resumo preparado pelo ACNUDH, das partes interessadas (A/HRC/WG.6/27/BRA/3). A Revisão do Estado brasileiro foi realizada na sua 14ª sessão, em 5 de maio de 2017, pelo Grupo de trabalho, e realizada na 27ª sessão, de 1º a 12 de maio de 2017, do CDH.

Em 9 de maio de 2017, o Grupo de Trabalho da RPU do CDH em Genebra, na Suíça, apresenta o documento A/HRC/WG.6/27/L.9¹⁰², o projeto de relatório de resultado da RPU do

¹⁰² Disponível em: https://acnudh.org/wp-content/uploads/2017/05/A_HRC_WG.6_27_L.9_Brazil.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

Brasil. Durante a sessão, no decorrer do diálogo interativo, 103 delegações fizeram declarações e, durante o desenvolvimento da sessão, foram analisadas questões em que o Brasil ofereceu respostas sobre as considerações observadas pelas delegações, por último, o Grupo de Trabalho expôs conclusões e as recomendações feitas durante o diálogo com os estados-membros.

O Brasil obteve, ao final do diálogo interativo, ao todo, 246 recomendações indicadas por 103 países. Desse total, o Estado brasileiro aceitou 242 e rejeitou 4, duas da Venezuela, uma do Vaticano e outra do Reino Unido. Das que foram aplicadas ao Brasil, dezoito recomendações para o 3º Ciclo (2017- 2022), “Direito à Educação” e “Educação em Direitos Humanos”. Temática de Educação – MEC¹⁰³.

No comparativo aos três ciclos, o número de recomendações crescera, assim também, em relação à temática da Educação, demonstrado no Quadro 6:

¹⁰³ 136.151. Tomar iniciativas para promover, na lei e na prática, a inclusão de afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio de medidas políticas (Honduras); 136.152. Manter os esforços para desenvolver e implementar políticas de saúde e educação inclusivas que beneficiem todos os segmentos da sociedade (Nepal); 136.164. Desenvolver ainda mais a Política Nacional de Atenção Básica e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Israel); 136.165. Continuar tomando medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade de educação causada pelo nível de renda e status social (Japão); 136.166. Garantir o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e fazer um relatório do progresso dessa implementação para aumentar a transparência e a prestação de contas (Malásia); 136.167. Envidar esforços visando garantir uma educação inclusiva no escopo do Plano Nacional de Educação 2014-2014, principalmente em áreas rurais (Marrocos); 136.168. Buscar a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade (Peru); 136.169. Promover oportunidades de educação para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon: Educação 2030 (República da Coreia); 136.170. Acompanhar a implementação da Declaração de Incheon para uma educação inclusiva e equitativa (Turquia); 136.171. Continuar a implementação do plano de educação para 2014-2016 (Sudão); 136.172. Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e promover a escolaridade em áreas rurais (China); 136.173. Melhorar a qualidade da educação pública, especialmente para aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, principalmente afro-brasileiros, com foco na saúde psicológica e na integração de elementos psicossociais, a fim de atingir um ambiente de aprendizagem melhor (Haiti); 136.174. Continuar o fortalecimento dos esforços para eliminar a discriminação, inclusive a discriminação racial, na educação (Indonésia); 136.175. Implementar planos que promovam a educação inclusiva das minorias étnicas, que apresentam níveis elevados de evasão escolar (Paraguai); 136.200. Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos); 136.205. Fortalecer ainda mais programas para resolver o trabalho infantil, principalmente por meio da inspeção e investigação e de medidas preventivas, como melhoria das condições socioeconômicas das crianças e garantia de acesso à educação (Liechtenstein); 136.217. Desenvolver e implementar uma política para resolver a mortalidade infantil, desnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento de povos indígenas (África do Sul); 136.218. Adotar medidas efetivas para apoiar Povos Indígenas, incluindo a garantia de alimentação, serviços de saúde, escolas, acesso a saneamento e criação de condições para obter rendas maiores (Federação Russa).

Quadro 6 – Recomendações percentual da Educação

Revisão Periódica Universal - Brasil			
Ciclos	Nº. Recomendações aceitas	Recomendações sobre Direitos Humanos em Educação	Percentual
I – Ciclo (2008-2011)	15	Nenhuma	Nenhuma
II – Ciclo (2012-2016)	169	6	3,55%
III - Ciclo (2017-2021)	242	18	7,44%

Fonte: Elaborado pela autora.

Ao longo dos ciclos, os temas se diversificaram e expandiram na RPU, assim também, o número de recomendações tem crescido e acentuado em todos os temas envolvidos com os direitos humanos. Foi constatado um acréscimo das recomendações, isso a partir do segundo ciclo (2012-2016), que correspondeu a 6 recomendações, o equivalente a 3,55%, diferente do primeiro que não recebeu nenhuma recomendação sobre educação. Já no terceiro ciclo (2017-2021), obteve-se 18 recomendações, correspondentes a 7,44%, temática da educação.

A questão que não ficou evidente foi o entendimento que corroborou para tratamento de alguma situação desfavorável ao efetivo cumprimento dos direitos humanos no Brasil, ou teve reflexo de apoio ao crescente interesse de confiança do Estado no mecanismo da RPU.

O fato interessante que pode ser observado em todos os ciclos é que houve um forte engajamento da sociedade civil, de partes interessadas, que mostrou apoio à RPU, na colaboração relevante que avança para o acompanhamento e monitoramento das ações do Estado brasileiro em matéria de direitos humanos.

Enfim, para completar as etapas realizadas dos ciclos, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou documentos (A/HRC/DEC/36/109)¹⁰⁴ de 26 de setembro de 2017, referente à decisão do Conselho, de 21 de setembro de 2017, sobre resultados da RPU do Brasil, abrangendo de junho de 2007, março de 2011, e maio de 2017, do Grupo de Trabalho e os pontos de vista do Estado sobre as recomendações e/ou conclusões feitas (A/HRC/36/11)¹⁰⁵, e seus compromissos voluntários e respostas apresentadas (A/HRC/36/11/Add.1)¹⁰⁶, serão abordados nos achados e resultado da pesquisa.

¹⁰⁴ A/HRC/DEC/36/109. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/282/43/PDF/G1728243.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹⁰⁵ A/HRC/36/11. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹⁰⁶ A/HRC/36/11/Add.1. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/259/78/PDF/G1725978.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

Os tópicos a seguir revelam as descobertas manifestadas pelo diagnóstico do resultado da análise de conteúdo dos documentos e de entrevistas obtidas dos atores públicos do MMFDH, que responderam as entrevistas. A análise demonstra o resultado de pesquisa do processo interno e da participação do Estado brasileiro nos processos de Revisão dos períodos realizados da RPU, mapeadas pelas recomendações recebidas correlatas ao direito à educação de âmbito nacional de instituições públicas e organizações internacionais.

5 RESULTADO DA ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO SOBRE COOPERAÇÃO, ENGAJAMENTO E PROCESSO INTERNO NO MECANISMO

De acordo com as normas da revisão, o Brasil detém o compromisso de monitorar as ações de políticas públicas para a promoção dos direitos humanos, assim descrito em recomendações acolhidas pelo país.

Dessa maneira, se pode destacar que durante os ciclos, o processo de movimentação interno da Revisão envolveu as sociedades civis, ONGs nacionais e internacionais que trabalham diretamente com os direitos humanos, além das instituições públicas. O importante fator a considerar na análise da RPU é o forte engajamento da sociedade civil, entre os atores abarcados como parte interessada, de certo de grande relevância no acompanhamento e monitoramento das ações do Estado brasileiro em matéria de direitos humanos.

Esses atores da RPU são organizações que internacionalmente se articulam em torno desse mecanismo, algumas delas até possuem representação em Genebra, onde está sediado o Conselho de Direitos Humanos e de onde ocorrem as reuniões do Grupo de Trabalho da RPU, de que resultou no compilado do 3º Ciclo da RPU documento¹⁰⁷, resumo das submissões de outras partes interessadas do Brasil. Também divulgado por outras partes interessadas na RPU, o relatório¹⁰⁸ compilado relacionado a avaliações das recomendações aceitas pelo Brasil.

Os informes nacionais destacam a intensa participação e cooperação da diplomacia brasileira durante os ciclos da Revisão. As instituições governamentais voltadas às ações de direitos humanos, como órgão colegiado, o Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH) que tem Comissão específica, chamada de Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em assuntos de Direitos Humanos, cuja competência, cita o art. 2º da Resolução nº 6, de 22 de junho 2017 (CNDH, 2017):

cooperar no que for necessário no processo de Revisão Periódica Universal das Nações Unidas, seja na elaboração de relatórios, no processo de definição das recomendações que serão aceitas e, posteriormente, na implementação e monitoramento das recomendações recebidas durante os ciclos de revisão do país.

Neste final de 2022, se iniciou o 4º Ciclo da RPU, o principal articulador é o MMFDH, constituído como órgão competente para relacionamento direto com os assuntos da RPU, e

¹⁰⁷ Disponível em:

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/NGOsMidTermReports/UPR_Brazil_Coalition.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹⁰⁸ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/56/PDF/G1704556.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

responde pela emissão de Relatórios¹⁰⁹, houve casos de relatórios de meio-termo nacional sobre relatos do andamento dos respectivos compromissos assumidos anteriores a 2017, cuja entrega ao Conselho de Direitos Humanos denotou compromisso voluntário assumido pelo Brasil.

De acordo com esse relatório divulgado na ONU (Brazil_ThirdCycleMid-termReport_meio-termo_2017)¹¹⁰, alguns ministérios participaram de sua preparação e elaboração, além do Ministério dos Direitos Humanos, estiveram envolvidos na elaboração os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação.

Por conseguinte, em agosto de 2022, foi divulgado o Relatório de avaliação nacional sobre recomendações do mecanismo da RPU¹¹¹, relacionadas às recomendações recebidas pelo Estado, no sítio eletrônico do MMFDH. O Ministério destacou em relatório compilado contribuições de 25 órgãos participantes.

O compromisso oficial e formal relacionado às normas internacionais de direitos humanos, termos em inglês “*commitment*”, e o “*compliance*”, implicam obrigações positivas de implementação por parte do Estado. A implementação de recomendações significa que o Estado, por meio das instituições, deve comprometer e cumprir as recomendações de aceites na revisão.

O MMFDH responde pela coordenação da RPU, faz compilação das informações e mantém a elaboração dos relatórios. Isso é possível verificar na estrutura de sua Assessoria Especial de Assuntos Internacionais (AI), tendo exclusividade para elaborar relatórios internacionais de direitos humanos e também para entregar o passivo de relatórios internacionais, repassando aos órgãos de tratados.

É expectativa do MMFDH a possibilidade de incorporações de recomendações da RPU aos Planejamentos, nesse meio se aspira a criação de plataforma *on-line* para acompanhamento e preparação de relatórios e monitoramentos. Também, se deseja a inclusão de proposta a planos de acompanhamento interministerial para a implementação de recomendações da RPU, que deve envolver os 17 órgãos (Congresso Nacional, Conselho Nacional de Justiça e mais 15

Nações Unidas, *site* da RPU. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/br-index>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹⁰⁹ Relatório de meio-termo nacional. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/br-index>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹¹⁰ A_HRC_WG.6_27_BRA_1_Brazil_Annex_E_-_final_Site OHCHR. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/br-index>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹¹¹ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/RPU_IV_Ciclo_Versao_Final_Portugues_DEFESO.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

órgãos do Poder Executivo Federal), cujos objetivos sugerem: acompanhar as ações empreendidas pelos órgãos de Governo e o desenvolvimento da situação dos direitos humanos no país; subsidiar a resposta da próxima rodada da RPU, que se inicia em 2022; sensibilizar os atores envolvidos para a transversalidade dos direitos humanos, que permeiam todas as políticas públicas do Estado brasileiro.

Em sua estrutura, a Coordenação de Relatórios Internacionais de Direitos Humanos (CORDH), pertencente à Assessoria Especial (AI), conseguiu desenvolver as quatro capacidades principais da NMRF – engajamento, coordenação, consulta e gestão da informação.

A CORDH tem incumbência específica de dar tratamento ao rol de informações produzidas no sistema internacional de direitos humanos, nos moldes do que a ONU classifica como *Nacional Mechanisms for Reporting and Follow-up (NMRF)*, sigla em inglês, no nacional significa: Mecanismos Nacionais para Acompanhamento de Recomendações, que deve conferir aos Estados do Brasil o avanço no desafio de praticar a coordenação do planejamento e dos relatórios de acompanhamento, adotado pelo Conselho na Resolução 42/30¹¹². O efeito dessa cooperação internacional de apoio aos mecanismos nacionais de implementação conduz aos relatos e ao acompanhamento das recomendações.

Esse sistema tem capacidade de processamento para grande número de recomendações complexas e atividades de acompanhamento interligadas, faz atribuição de responsabilidade gerando propriedade para implementação e rastreamento de *status*, aceitando conciliar os procedimentos operacionais padrão para o desenvolvimento de planos de ação de acompanhamento e elaboração de relatórios, permite coleta de informações sobre o *status* de implementação das atividades de acompanhamento para preparar relatórios; assim, evita a eliminação da perda de memória institucional, por rotatividade de pessoal.

De forma regimental as políticas de promoção e proteção dos direitos humanos em âmbito federal, dispostas no inciso I do art. 3º da Lei nº 12.094, de 19 de novembro de 2009, estão sob responsabilidade do MMFDH, cujas atividades funcionais competem à CORDH, que é composta por agentes públicos com capacidade de atuação em políticas públicas da atividade funcional de direitos humanos na qual envolve todo o país, de modo a impulsionar a contribuição no comprometimento com a RPU.

¹¹² Disponível em: https://www.undp.org/sustainable-development-goals?utm_source=EN&utm_medium=GSR&utm_content=US_UNDP_PaidSearch_Brand_English&utm_campaign=CENTRAL&c_src=CENTRAL&c_src2=GSR&gclid=CjwKCAjwv4SaBhBPEiwA9YzZvOJIYsHB_BajcS1_0XaNTaEuXB1iqbzgmyWmebFuO5rqAFbel1qJ-ehoCx44QAvD_BwE. Acesso em: 13 mar. 2023.

Como instituição, o MMFDH representa coordenação para quem trabalha com direitos humanos no âmbito do Poder Executivo Federal e resultados desta política ao longo dos anos. A função de elaboração de relatórios internacionais de direitos humanos está diretamente relacionada ao MRE, que não tem atribuições específicas de direitos humanos, mas de política externa e de interlocução com organismos internacionais temáticos e com órgãos responsáveis pelos direitos humanos internacionalmente: ONU e OEA, na essência.

A CORDH tem responsabilidade com mecanismo e trabalha diretamente com a RPU no desempenho das atividades de coordenação da equipe que realiza o monitoramento e a disseminação das recomendações recebidas pelo Estado brasileiro, bem como na elaboração do relatório nacional que é submetido ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, em resposta aos compromissos assumidos pelo Brasil no início de cada ciclo da RPU.

A Coordenação aponta que os principais problemas do mecanismo (RPU) do direito à educação, nos três ciclos realizados, são os mesmos comuns às outras áreas: recomendações redigidas de forma muito abrangente (genérica), o que torna o acompanhamento da implementação mais desafiador, assim como as dificuldades, ainda enfrentadas, que são a disseminação das recomendações e a extração de dados dos entes subnacionais.

Segundo apontado pela Coordenação, as evidências de sucesso da RPU em educação estão consolidadas e informadas nos relatórios da RPU¹¹³ já entregues à ONU, os relatórios dos primeiro, segundo e terceiro ciclos, além do relatório de meio período do terceiro ciclo. Ressalta que a temática educação na RPU é importante e relevante contribuição para as políticas de educação influenciadas por esse mecanismo.

A capacidade institucional de direitos humanos que compreende os organismos internacionais, como a ONU, influencia a melhora dos direitos à educação no Brasil. Esse movimento de monitoramento realizado por organismos internacionais funciona como uma ferramenta de “*accountability*”, que opera no cenário internacional.

De forma que existe assentimento entre as instituições MMFDH e ONU da influência de melhoria da capacidade em direitos humanos, pois, ao prestar contas internacionalmente da implementação das políticas públicas que vêm desenvolvendo, além de darem mais transparência a suas ações, as instituições se veem compelidas a entregar melhores resultados, uma vez que estão sob a vigilância de outros atores, nacionais e internacionais, inclusive com recursos de avaliação diversas dessas que apenas estão disponíveis local. Também influencia

¹¹³ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/br-index>. Acesso em: 9 out. 2022.

positivamente para a capacidade profissional do agente público de direitos humanos, que necessita desempenhar sua função para a melhoria dos setores, como o da educação.

O entendimento da Coordenação governamental e da ONU é que haja engajamento das instituições do Brasil para com a RPU na Educação, a explicação da coordenação do CORDH foi a definição do mecanismo da RPU como processo de monitoramento internacional dos direitos humanos com a maior participação e engajamento de instituições e cidadãos, houve grande número de audiências públicas, participação de cidadãos em consultas públicas, pedidos de informações por correio eletrônico, tudo isso demonstrou o alto engajamento no mecanismo, algo que não ocorre regularmente com outros mecanismos de revisão para órgãos de tratado.

O grande benefício e a grande influência do mecanismo é o interesse dos atores envolvidos na RPU, não apenas sociedade civil e demais instituições, mas também atores públicos, o que robustece o processo de coleta de informações. A RPU influencia diretamente nos demais relatórios que são produzidos na Coordenação, especialmente na construção de relações com pontos focais em outros órgãos para o fornecimento de informações sobre direitos humanos, utilizados em outros documentos e na consolidação de bases de dados internas do MMFDH.

No mecanismo da RPU, existe cooperação com outros órgãos do Governo Federal, instituições de outros poderes, governos estaduais e municipais e também ONGs gerando interação entre os governos estaduais e municipais, ainda que tenha desafios a serem superado. Como aconteceu no terceiro ciclo que se fecha e no início do quarto ciclo em novembro de 2022, trabalha-se para mitigar os problemas ao consultar todas as Secretarias Estaduais de Direitos Humanos (ou correlatas) quanto à minuta de relatório que será entregue, se busca construir pontes com os entes, que poderão ser fortalecidos ao longo do próximo ciclo.

As áreas parceiras que atuam com o mecanismo da RPU e as várias outras instituições do governo, legislativo, outros ministérios e o judiciário trabalham em parceria com a obtenção dos subsídios que compõem os relatórios de acompanhamento da RPU, além dos Poderes Legislativo e Judiciário para as ações que são de sua competência. A interação é sempre realizada por meio de troca de ofícios e de realização de reuniões para a identificação de interlocutores estratégicos para interação das ações.

Sobre a avaliação, os recursos realizados são para exercer função da gestão de pessoas, da gestão financeira, dos materiais e da capacidade de legislação interna, também dos recursos tecnológicos que atualmente estão disponibilizados. A coordenação respondeu que compõe hoje a maior estrutura já dispensada para o acompanhamento da RPU e percebe que os recursos

são suficientes. Um sistema informatizado para gerenciamento das informações está em vias de ser implantado, em parceria com um país parceiro (nome do país não mencionado), por meio de projeto de cooperação internacional.

A respeito do cumprimento em relação aos processos e procedimentos, a explicação foi a observância da importância muito grande do mecanismo da RPU para os direitos humanos, em especial para a educação. A responsabilidade com o processo de execução da RPU dos direitos à educação e as recomendações relacionadas à temática de educação são quase todas exclusivas do MEC, e aquelas relacionadas à educação em direitos humanos dizem respeito também ao MMFDH. Aquelas que lidam com infraestrutura para educação ou alunos com deficiência podem ter alguma pertinência temática também com o Ministério da Cidadania, Infraestrutura ou Desenvolvimento Regional. As recomendações corretas são dirigidas aos seus cumpridores, e todos os órgãos públicos são envolvidos.

Quanto ao processo do mecanismo da RPU ligado à educação, fica endereçado ao MEC, que realiza, no âmbito interno, a execução. Isso após procedimentos internacionais, ou seja, depois de concluída a sessão do Conselho de Direitos Humanos na ONU, que é quem endereça as recomendações que farão parte de determinado ciclo, são divididas por temas, por órgãos responsáveis para a sua implementação e passa a ser comunicada a necessidade do seu cumprimento, isso no âmbito de seus processos internos de planejamento e implementação de políticas públicas. Em momentos posteriores, se procura dados sobre os efeitos que as recomendações causaram, esse instrumento serve para monitorar o cumprimento e pedir informações sobre o andamento daquelas ações. Esse ciclo é relatado à ONU, sempre por meio do MRE, e o MMFDH realiza o monitoramento temático, em bloco, e não por recomendação.

O mecanismo da RPU constitui inovação para a gestão de direitos humanos e assegura a coordenação da CORDH. O Estado reconhece a importância da RPU como motor de melhorias para os direitos humanos no Brasil: um fator surpreendente ocorreu quanto à entrega de um relatório de meio período no terceiro ciclo e com índice de resposta de 100% dos órgãos consultados para a elaboração do último relatório, atualmente, em fase de finalização. Esse próximo relatório será apresentado no 4º Ciclo e listará os avanços normativos dos últimos ciclos. Isso demonstra o compromisso com o processo da RPU por parte de vários atores do Estado brasileiro.

Com relação à metodologia de utilização pelo mecanismo da ONU, percebe-se ser um fator que incentiva o Estado ao compromisso de cumprir as recomendações e melhorar a situação dos direitos humanos. Contudo, entende-se que a ONU deve trabalhar na capacitação

dos pares para melhorias na elaboração das recomendações, de forma mais objetiva, se comparado à primeira rodada, pois o Brasil recebeu elevado número de recomendações, embora muitas possuam conteúdo ainda demasiado vago.

Outra crítica proferida para melhoria da RPU é em relação à limitação do número de caracteres para o relatório de final de ciclo, seria um ganho se houvesse um acréscimo, pois, atualmente, o limite de caracteres restringe muito a quantidade e qualidade das informações que se pretende disponibilizar.

Como motor da capacidade dos direitos humanos, substanciados em todo conteúdo obtidos por meio da pesquisa e dos relatórios de meio termo e ainda dos nacionais de respostas às recomendações recebidas pelo país, o que se pode depreender da RPU é o imensurável valor que oferece aos Estados com a oportunidade de realizar uma autoavaliação e supervisão crítica de seus avanços para identificar os problemas, desafios e deficiências na aplicação dos direitos humanos. Assim, na condução do planejamento e desenvolvimento de políticas públicas, da reflexão em nível internacional e no exercício de experiências dos pares, considerar o avanço dos direitos humanos de efeito com a RPU.

Ao considerar o relatório de meio período em 2017, o texto enfoca o compromisso do Brasil¹¹⁴ com respostas sobre a implementação das recomendações do mecanismo da RPU na temática da educação, no relatório de meio termo nacional, com a retórica de superar os desafios e obstáculos para avançar no combate a violações de direitos humanos.

Ao reputar a análise das recomendações do mecanismo da Revisão do Brasil do 2º Ciclo – 13ª sessão¹¹⁵, anexadas ao relatório do Grupo de Trabalho da RPU Brasil¹¹⁶, pode-se verificar a lista temática do direito à educação, composta das recomendações e da avaliação de implementações (Anexo: “A_HRC_WG.6_27_BRA_1_Brazil_Annex_E_-_final”).

O relato da avaliação em relação ao cumprimento das recomendações na área de educação considerou o Plano Nacional de Educação (2014-2024) como importante ferramenta de planejamento, mas objeta sobre as dificuldades de implementação. De forma explícita, cria o compromisso de fortalecer as políticas de direitos humanos no combate à discriminação, ampliar o financiamento e o investimento para a educação e, ainda, dissimular críticas a

¹¹⁴ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/br-index>. Acesso em: 12 mar. 2023.
Anexo: “Brazil_ThirdCycleMid-termReport_meio-termo_2017”.

¹¹⁵ Disponível em:
https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session21/A-HRC-21-11_en.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹¹⁶ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

políticas de austeridade nesse tema específico, incluir indígenas, crianças e adolescentes nas escolas e promover a melhoria da qualidade da educação nacional.

O **Anexo** faz avaliação geral das recomendações do segundo ciclo relacionadas à educação, mostra o Quadro 4 “A_HRC_WG.6_27_BRA_1_Brazil_Annex_E_-_final_Site_OHCHR.docx”¹¹⁷:

Quadro 7 – (RPU) Avaliação da implementação das Recomendações da Educação

AVALIÇÃO, RECOMENDAÇÃO – Direito à Educação (2º CICLO)	AVALIAÇÃO
119.156. Continuar com seus programas de educação religiosa em escolas públicas (Namíbia). Avaliação (Anexo, p.34).	Apoia parcialmente
119.157. Implementar estratégias para resolver os problemas da educação, particularmente no nível elementar (Palestina). Avaliação (Anexo, p.34).	Em processo de Implementação
119.158. Tomar as medidas adequadas para combater o analfabetismo e garantir a todos os cidadãos o gozo do direito à educação, especialmente para os pobres, aqueles que vivem em áreas rurais ou minorias indígenas (Santa Sé). Avaliação (Anexo, p.34).	Totalmente implementado
119.159. Adotar medidas adicionais de acesso à educação, a fim de contribuir para a superação do fosso educacional entre as populações negra e branca (Honduras); Avaliação (Anexo, p.34).	Em processo de implementação
119.160. Continuar suas estratégias educacionais para garantir que todas as crianças se matriculem na escola e recebam uma educação básica de qualidade (Irã). Avaliação (Anexo, p.35).	Totalmente implementado
119.161. Completar as diretrizes nacionais para a educação no campo dos direitos humanos e buscar uma abordagem participativa em cooperação com a sociedade civil (Irão). Avaliação (Anexo, p.11).	Totalmente implementado.

Fonte: (UNITED NATIONS, 2012d, p. 24, tradução da autora)

https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/HRCouncil/RegularSession/Session21/A-HRC-21-11_en.pdf.

O Brasil aceitar parcialmente significa que o conteúdo enfrenta restrições institucionais. A proposta da Namíbia teve apoio parcial para que continuasse o programa de educação religiosa nas escolas públicas. O governo respondeu sobre o ensino religioso no relatório preliminar¹¹⁸ de 2019, avaliou constar no art. 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em que se estabeleceu o ensino religioso no Brasil, o respeito à diversidade cultural e religiosa, questão que desdobra o diálogo sobre políticas públicas de combate à discriminação por motivo de religião ou crença na escola (UNITED NATIONS, 2012d, p. 5, tradução da autora).

Comentários: A/HRC/21/11 declara no parágrafo 29, O Brasil apoia parcialmente a recomendação nº 119.156, com base no entendimento de que tanto a Constituição Federal quanto a Lei Federal nº 9.394 de 2006 prevê o ensino religioso, com matrícula facultativa, nas escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural e religiosa e proibindo todas as formas de proselitismo. Portanto, em observância à laicidade do Estado brasileiro, o ensino religioso no Brasil não constitui ensino de fé confessional ou interconfessional.

Nas outras recomendações, o Brasil, manifesta apoio à implementação. No decorrer do diálogo brasileiro, prosseguiu-se análise atenta das recomendações recebidas, reportadas no

¹¹⁷ Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/hr-bodies/upr/br-index> <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/116/18/PDF/G1211618.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹¹⁸ Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/copy_of_RPUMeioPeriodo26.08.2019.docx_.pdf . Acesso em: 12 mar. 2023.

relatório A/HRC/21/11/Add.1, 2012¹¹⁹, das opiniões e conclusões. Como exposto, foram mencionados a satisfação e o reconhecimento internacional dos resultados positivos alcançados pelas recentes políticas públicas para a efetivação dos direitos humanos no país. A crítica da Fundação Marista Internacional de Solidariedade (FMSI), depois de reconhecer a redução da taxa de evasão nos níveis primário e secundário em 2008 e 2013, mostrou preocupação com a continuidade da taxa de abandono escolar.

Apontou o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos para o desafio de criar modelos que desenvolvam indicadores para uso do monitoramento e da avaliação de políticas de educação em direitos humanos. De maneira geral, se obteve respostas menos crítica e mais estimuladora, de modo que, em muitas recomendações, utilizou-se a expressão "continuar os esforços", e outras acenaram a "compartilhar com outros países as boas práticas e os progressos alcançados", isso ponderando a redução da pobreza e inclusão social.

De forma conclusiva para o 2º Ciclo, o Estado brasileiro colaborou com a elaboração e apresentação dos documentos nas Revisões em Genebra, manifestou empenho e esforços à implementação de políticas dos direitos humanos.

A análise acerca das recomendações do direito à educação do 3º Ciclo e a avaliação contida na Matriz, documento anexado da Sessão 27ª, exame do Relatório¹²⁰, para efeito de avaliação, estão consideradas na RPU, ainda “sem avaliação do Brasil”. Essas recomendações relacionadas ao 3º ciclo farão parte de conteúdo para discussões da Revisão do 4º Ciclo, do Estado brasileiro na RPU, programado para novembro de 2022.

A Revisão possibilitará ao Brasil participar com uma grande quantidade de recomendações para avaliação dessa rodada na temática da educação. Segue o Quadro 8:

Quadro 8 – (RPU) Direito à Educação *status* das Recomendações do Terceiro Ciclo

RECOMENDAÇÕES	AVALIAÇÃO
136.151. Intensificar os esforços para promover, na lei e na prática, a inclusão dos afrodescendentes no sistema educacional e no mercado de trabalho por meio de medidas políticas (Honduras); Avaliação (Anexo, p.25)	Sem a avaliação do Brasil
136.152 Continuar os esforços para desenvolver e implementar políticas inclusivas de saúde e educação para beneficiar todos os segmentos da sociedade (Nepal); Avaliação (Anexo, p.25)	Sem avaliação

¹¹⁹ Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/166/89/PDF/G1216689.pdf?OpenElement>; https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/NGOsMidTermReports/UPR_Brazil_Coalition.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹²⁰ A/HRC/36/11. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023. A/HRC/36/11/Add.1. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/259/78/PDF/G1725978.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/Documents/HRBodies/UPR/NGOsMidTermReports/U_PR_Brazil_Coalition.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

136.164. Desenvolver ainda mais a Política Nacional de Atenção Básica e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Israel); Avaliação (Anexo, p.28)	Sem avaliação
136.165. Continuar tomando medidas para melhorar a qualidade da educação e reduzir a desigualdade de educação causada pelo nível de renda e status social (Japão); Avaliação (Anexo, p.28)	Sem avaliação
136.166. Garantir o financiamento adequado para a implementação do Plano Nacional de Educação e fazer um relatório do progresso dessa implementação para aumentar a transparência e a prestação de contas (Malásia); Avaliação (Anexo, p.27)	Sem avaliação
136.167. Envidar esforços visando garantir uma educação inclusiva no escopo do Plano Nacional de Educação 2014-2014, principalmente em áreas rurais (Marrocos); Avaliação (Anexo, p.28)	Sem avaliação
136.168. Buscar a implementação de uma educação intercultural de alta qualidade (Peru); Avaliação (Anexo, p.28)	Sem avaliação
136.169. Promover oportunidades de educação para todas as crianças de acordo com a Declaração de Incheon: Educação 2030 (República da Coreia); Avaliação (Anexo, p.28)	Sem avaliação
136.170. Acompanhar a implementação da Declaração de Incheon para uma educação inclusiva e equitativa (Turquia); Avaliação (Anexo, p.29)	Sem avaliação
136.171. Continuar a implementação do plano de educação para 2014-2016 (Sudão); Avaliação (Anexo, p.27)	Sem avaliação
136.172. Aumentar os investimentos em infraestrutura educacional e promover a escolaridade em áreas rurais (China); Avaliação (Anexo, p.29)	Sem avaliação
136.173. Melhorar a qualidade da educação pública, especialmente para aqueles que vivem abaixo da linha de pobreza, principalmente afro-brasileiros, com foco na saúde psicológica e na integração de elementos psicossociais, a fim de atingir um ambiente de aprendizagem melhor (Haiti); Avaliação (Anexo, p.28)	Sem avaliação
136.174. Continuar fortalecendo os esforços para eliminar a discriminação, inclusive a discriminação racial na educação (Indonésia); Avaliação (Anexo, p.12)	Sem avaliação
136.175. Implementar planos que promovam a educação inclusiva das minorias étnicas, que apresentam níveis elevados de evasão escolar (Paraguai); Avaliação (Anexo, p.27)	Sem avaliação
136.200. Adotar políticas e programas para fortalecer os direitos da criança e do adolescente na área da educação, treinamento e saúde (Emirados Árabes Unidos); Avaliação (Anexo, p.27)	Sem avaliação
136.205. Fortalecer ainda mais programas para resolver o trabalho infantil, principalmente por meio da inspeção e investigação e de medidas preventivas, como melhoria das condições socioeconômicas das crianças e garantia de acesso à educação (Liechtenstein); Avaliação (Anexo, p.34)	Sem avaliação
136.217. Desenvolver e implementar uma política para resolver a mortalidade infantil, desnutrição, saúde, educação e acesso a saneamento de povos indígenas (África do Sul); Avaliação (Anexo, p.7)	Sem avaliação
136.218. Adotar medidas efetivas para apoiar Povos Indígenas, incluindo a garantia de alimentação, serviços de saúde, escolas, acesso a saneamento e criação de condições para obter rendas maiores (Federação Russa). Avaliação (Anexo, p.27)	Sem avaliação

Fonte: (UNITED NATIONS, 2017d, p. 19-22, tradução da autora)

<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>.

Já os informes¹²¹ nacionais de Relatório do Estado brasileiro para a avaliação do 4º Ciclo da RPU, publicado pelo MMFDH¹²², órgão responsável pela elaboração de relatórios, reuniram informações repercutidas pelas recomendações existentes do direito à educação (BRASIL, 2022, p. 9):

Além disso, o Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2021 iniciou a vigência do Projeto “Igualdade Racial nas Escolas”, com o objetivo de promover a formação continuada de professores do ensino fundamental I, visando a implementar ações de conscientização da igualdade racial nas escolas e contribuir para a aplicação da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”.

Nessa linha, durante os ciclos, o mecanismo da RPU tem influenciado o Estado brasileiro na construção de capacidade em direitos humanos, tendo em visto os esforços da cooperação dos organismos e dos órgãos de tratados das Nações Unidas, por meio de

¹²¹ Disponível em:

https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/zAagqpvNUIpRals4UxcliP8ZHngyc2jQxnoM.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

¹²² Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/RPU_IV_Ciclo_Versao_Final_Portugues_DEFESO.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

instrumentos normativos e sistemáticos, como o Mecanismo Nacional de Relatórios e Acompanhamentos, que muito corrobora ao monitoramento e à implementação de melhorias dos direitos humanos no país.

O MMFDH, pela imposição do inciso VIII do art. 3º do Decreto nº 10.883/2021, é responsável pela coordenação e elaboração de relatórios do Estado brasileiro à RPU da ONU, que desenvolve o planejamento de políticas sob o critério de atender às recomendações desse mecanismo em diferentes áreas temáticas, conforme as ações e recomendações. Assim, reverbera o compromisso do Estado brasileiro com o mecanismo da RPU.

A cooperação internacional da ONU, enfim, influencia o engajamento do Brasil em suas políticas internas em favor dos direitos humanos, fortalecendo o desenvolvimento de ações, atuando em conjunto com o governo na construção de capacidades, assistência técnica e apoio, no incentivo à cultura de direitos humanos aos poderes do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário), para promoção e defesa dos direitos, mediante o diálogo institucional na intenção de desenvolver capacidades em áreas distintas de direitos humanos.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Toda a discussão desenvolvida neste trabalho compreendeu questões que esclarecem, de forma didática, o mecanismo da RPU, os métodos e procedimentos seguidos pelas recomendações, nos caminhos da burocracia estatal.

Na expectativa de observar evidências sobre influências de estímulos ao engajamento do Estado na RPU, pelo exercício da construção de capacidades de direitos humanos, de conclusão do trabalho para a hipótese estabelecida pode-se afirmar que **a cooperação e o engajamento internacional do mecanismo da RPU desenvolvem, fortalecem e reforçam a capacidade do Estado na promoção e defesa dos direitos humanos no país.**

A RPU tem se tornado um mecanismo muito importante para os Estados-Membros da ONU. Nasceu com o Conselho de Direitos Humanos, devido às críticas sobre seletividade na antiga Comissão de Direitos Humanos da ONU, em que se discute e examina os direitos humanos dos países, uns em foco e outros não. Em 2006, com a reforma da Comissão, o Conselho de Direitos Humanos estabeleceu o mecanismo da RPU, que vem ganhando mais credibilidade e é um procedimento entre os pares, os Estados-Membros das Nações Unidas avaliam uns aos outros e fazem suas recomendações, e todos os estados querem estar bem e falar o que fizeram, se avançaram em direitos humanos e nas atribuições para a cooperação de engajamento internacional ao mecanismo da RPU.

O Estado brasileiro e as organizações das sociedades civis sempre atuaram de maneira ativa e tiveram direta contribuição com a reforma da Comissão que virou Conselho. Para a criação da RPU, o Brasil contribuiu diretamente e, desde o primeiro ciclo, está muito engajado, sempre foi o primeiro a realizar a Revisão, e agora a RPU entra no quarto ciclo, em novembro de 2022.

A perspectiva do Estado e das organizações de sociedades civis a respeito do instrumento da RPU consiste em processo complexo e requer um trabalho enorme para o seu cumprimento. A contar pela busca de informações sistematizadas, diálogos com diferentes atores, união de estados e municípios, reuniões, correção de posturas erradas, planejamento de ações de tratamento dos direitos humanos. Ao todo, no momento, são 50 áreas temáticas. Todos os países já passaram pelos três ciclos, essa é uma oportunidade de trocar com outros estados informações e cooperação de ações afirmativas institucionais.

A ONU orienta e enfatiza a oportunidade do Estado de olhar para si mesmo e envolver em reunião os vários atores de diferentes setores, Legislativo, Judiciário e sociedade, na oportunidade de grande diálogo nacional, das várias esferas para a grande perspectiva do

Estado. As organizações de sociedades civis também devem se comprometer em relação ao instrumento RPU, que consiste em processo complexo e requer um trabalho enorme para o seu cumprimento.

A educação recebe, ao longo dos ciclos, estímulos ao engajamento internacional do mecanismo RPU para fortalecer a capacidade do Estado em direitos humanos e instrumento de apoio de efeito para fortalecer os compromissos sobre as recomendações, de forma que o Estado brasileiro tem se comprometido a desenvolver capacidades institucionais para cumprimento das recomendações.

A relação do último ciclo com o primeiro veio tem como crescente o número de recomendação, inclusive para a temática da educação. Hoje, o Estado tem dado muito valor e mais importância para RPU, o engajamento resulta de mecanismo estratégico para políticas públicas em direitos humanos, pois as organizações não governamentais e as sociedades civis envolvidas têm levado suas demandas de maneira que sensibilizam as representações diplomáticas a levarem-nas ao Estado, em busca de, em alguma medida, causar reflexão e gerar expectativas de ações positivas.

O Brasil representado junto às Nações Unidas a partir da sua função permanente sempre transmitem, ao MRE, as comunicações e a visibilidade do calendário dos países que passam pela RPU, como por exemplo os que serão submetidos ao debate no Conselho na sessão. Geralmente, o MRE faz a coordenação junto ao MMFDH da sistematização das informações para a RPU, e a ONU reuni as instituições e concede apoio à elaboração do relatório nacional.

O processo interno brasileiro envolve, de início, o MRE, pois é o órgão que recebe os comunicados dos representantes da diplomacia e os encaminha ao MMFDH, que internamente realiza procedimentos de sistematização de comunicados e recomendações. Em seguida, envia os comunicados e as recomendações para cumprimento, etapa em que o MEC é responsável. Os órgãos reconhecem as dificuldades, mas respondem satisfatoriamente.

No ambiente internacional, existe a previsibilidade de um calendário para os países que passam pela RPU, de antemão, saberem quem serão submetidos à Revisão e quais serão submetidos ao debate no Conselho nas sessões e quais países irão passar pelos debates. Quando o Estado recebe as recomendações, na fase do diálogo construtivo do Conselho entre os diversos estados, aqueles estados que recomendam têm alguma capacidade de oferecer apoio e oportunidade para cooperar com diversos temas. A partir daí, implementam-se as recomendações. Isso requer trabalho para disseminar quais foram as recomendações aos agentes responsáveis para que possam conhecer, pois, mais à frente, o Estado tem de prestar contas e

dizer o que fez. Na educação, a UNESCO esteve muito engajada, foi quem traduziu as primeiras recomendações recebidas pelo Brasil, além disso, o tema da educação está muito presente em número crescente de recomendações ao longo dos ciclos e se observa um aumento significativo do primeiro ao último.

O resultado da incidência das organizações no engajamento de movimentos sociais, em diversos temas, a contar pela busca de informações sistematizadas, diálogos com diferentes atores, em todas as áreas da União, estados e municípios, que se reúnem para corrigir trajetórias adotadas, planejar ações de tratamento dos direitos humanos – ao todo, no momento, são 50 áreas temáticas. Todos os países já passaram pelos três ciclos, é uma oportunidade de trocar com outros Estados informações e cooperação de ações afirmativas institucionais.

A educação recebe, ao longo dos ciclos, estímulos ao engajamento internacional do mecanismo RPU para fortalecer a capacidade do Estado em direitos humanos e instrumento de apoio de efeito para fortalecer os compromissos sobre as recomendações, de forma que o Estado brasileiro tem se comprometido a desenvolver capacidades institucionais para cumprimento das recomendações.

Na relação do último ciclo para o primeiro, foi crescente o número de recomendação, também para a temática da educação. Hoje, o Estado tem dado muito valor e mais importância para a RPU, o engajamento resulta em mecanismo estratégico para políticas públicas em direitos humanos, pois organizações não governamentais e sociedades civis envolvidas têm levado suas demandas, de maneira que sensibilizam as representações diplomáticas a encaminharem essas demandas ao Estado em busca de gerar expectativas de ações positivas. Percebe-se a incidência da participação da sociedade civil e das organizações institucionais, o que é muito importante, pois pode gerar a elaboração de alguma medida.

No ambiente interno, o Brasil é representado junto às Nações Unidas a partir da sua função permanente. Os diplomatas presentes nas seções dos direitos humanos fazem o acompanhamento, sempre transmitem as mensagens de cartas recebidas do MRE, as comunicações e, por sua vez, fazem gestão ao órgão necessário. Geralmente, o MRE faz a coordenação da sistematização das informações para a RPU com o MMFDH, então, a ONU busca se reunir com esse ministério para dar apoio sobre a metodologia para a elaboração do relatório. Para que haja participação de diversos setores, apoia reuniões das instituições para elaboração do relatório nacional, com o objetivo de buscar os pontos focais de outros ministérios e instituições de vários setores, como sociedade civil, Ministério Público e instituições que possam prestar informações, com base em consultorias de apoio para

sistematização de informações, tais quais: UNESCO, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e consultorias de apoio ao processo da elaboração de proposta ao relatório do mecanismo da RPU. É tradição convidar as organizações para audiências públicas, para o diálogo. No último ano, ocorreu digitalmente. Faz-se um relatório para envio até agosto, compõe-se uma delegação para participar em Genebra em novembro para sessão de revisão, onde se faz as recomendações que serão submetidas aos estados. Há recomendações que são rechaçadas porque não coincidem com as políticas dos governos, Nesses casos, por exemplo, como fica a recomendação? O Estado toma nota, decide em caso de discricionariedade, mas, quando a recomendação impõe direitos obrigatórios, como dar acesso à educação básica a crianças indígenas, o Estado não pode se eximir da obrigação. Dessa forma, não é discricionário, e o Estado tem direito de se manifestar, com aceites de recomendações, e detalhar as exceções e os motivos, justificando os não aceites e ajustando o que será feito com a intenção da recomendação.

O processo interno do Estado envolve, de início, o MRE, que recebe os comunicados dos representantes da diplomacia, e, em seguida, encaminham-se ao MMFDH, que internamente realiza procedimentos de sistematização de comunicados e recomendações, enviados, para cumprimento, aos órgãos responsáveis, em específico, ao MEC, responsável pelas recomendações dos direitos à educação. Os órgãos reconhecem as dificuldades, mas respondem satisfatoriamente.

Em resumo, o Estado tem oferecido um forte engajamento às sociedades civis e, para facilitar a sua atuação na implementação das recomendações, as Nações Unidas também apoiam e oferecem treinamento e ferramentas. Além de estar disponível para orientação o secretariado da ONU, tem também os sistemas que reúnem todos os relatórios recebidos e o escritório faz o resumo dos relatórios das organizações.

O processo da RPU é mais importante do que o produto, ou seja, do que o resultado alcançado, e deve ser participativo, quanto mais melhor. Isso é diferente de outros instrumentos internacionais que têm a figura dos especialistas fazendo a fiscalização. A RPU rompe essa lógica do especialista, em Genebra, durante o “Grupo de Trabalho”, quando há a revisão por pares. Romper a lógica do especialista, significa que países menos poderosos fazem recomendações em matéria de direitos humanos a outros países mais influentes, que se destacam como primeiros. Romper a lógica do especialista significa que países menos poderosos fazem recomendações em matéria de direitos humanos a outros países mais influentes, que se destacam como primeiros., Recebida de uma forma mais suave, e não de cima

para baixo, mas na horizontal, a RPU se tornou um instrumento mais diferenciado por ser um processo.

O período do ciclo de quatro anos e meio é tempo suficiente para engajar os atores interessados, *stake rouds*, o máximo possível na organização da sociedade civil, das instituições governamentais. Nessa perspectiva, o MMFDH é responsável regimentalmente de monitorar as recomendações, no entanto, a política na ponta não fica a cargo desse ministério, somente articular, para que cada instituição faça suas entregas.

Esse esforço precisa de tempo para envolver outros atores a olharem para o MMFDH, não apenas o ministério que tenha a capacidade de fazer a política na ponta para implementar as recomendações, coordenar a articulação e disseminação das recomendações, fazer com que os órgãos responsáveis tenham conhecimento e possam implementá-las, assim, fazer o monitoramento para que cada órgão implemente em suas respectivas políticas, articule e faça as suas entregas.

O trabalho de articulação na educação acontece quando o Estado brasileiro recebe as recomendações de outros países, por exemplo, melhorar os índices de acesso à educação básica e aumentar o acesso por parte de crianças com deficiência. O Brasil tem duas opções, poder acatar ou tomar nota (não implementar). Quando se aceita a recomendação, deve-se implementá-la, e o Brasil assume esse compromisso, a partir desse momento, será dado conhecimento aos órgãos responsáveis.

O trabalho de dividir as recomendações por tema e por órgão responsável se faz em conjunto com o MRE, responsável por encaminhar para conhecimento e providências do MMFDH, que, por conseguinte, encaminha ao MEC para conhecimento e implementação de providências. O MMFDH tem o trabalho de monitorar essa recomendação. Na sequência, o MEC informa que as ações foram providenciadas. Essas informações devem constar do relatório enviado à ONU.

As informações das metas e implementações ocorridas são conduzidas por meio de relatório para início de discussão na ONU. Os órgãos responsáveis reagem por meio da sociedade civil em contraponto, apresentam para o MMFDH e para a ONU relatos das dificuldades envolvidas no assunto e produzem as informações das ações que foram feitas. Então, as informações se retroalimentam por meio de relatórios que vão com informações pela sociedade civil para a ONU, de forma que os relatórios vão ganhando dados, informações, com ações e metas. O MMFDH faz reuniões, audiências públicas e toda coordenação para enviar, monitorar, receber e sistematizar informações para, então, enviar à ONU para discussão.

As perspectivas do quarto ciclo são os destaques do terceiro ciclo, escolhas políticas de prioridades do governo e a política prioritária para a gestão. Esse arcabouço de informações em excesso é contraponto ao espaço restrito para o relatório. A assessoria internacional do MMFDH envia o relatório para a assessoria internacional do MEC, que desmembra as recomendações e depois compila e envia para o MMFDH, o qual encaminha para a coordenação da RPU. O volume de informações é muito grande, os subsídios são muito intensos, assim como o trabalho de filtrar, relacionar e adequar a linguagem, pois as informações com detalhes muito técnicos devem ser adaptadas à fala de discursos compreensíveis e detalhamento em nível mais alto, mais resumidos. As informações e ações integradas são compiladas em nível nacional se atendem àquelas recomendações. Por fim, deve caber tudo em 15 páginas do relatório, ou seja, muito restrito.

Durante o terceiro ciclo, houve uma iniciativa interessante, o Brasil entregou um relatório de meio período, limitado para informações de quatro anos e meio, por motivo de espaço. Uma forma de passar mais informação para o Conselho foi apresentar um relatório de meio período, voluntário não obrigatório. O relatório de meio período não tem limitação de páginas e foi apresentado em 2019, com quase 300 páginas, sem limitação metodológica. Contudo, a educação ficou prejudicada por falta de informação de respostas de ações que foram feitas, isso porque o MMFDH não recebeu informações a respeito para coordenar o monitoramento. O MMFDH deve receber, enviar para implementação aos outros órgãos e recolher os resultados e ações implementadas, sistematizar, submeter à consulta pública, elaborar os relatórios e depois encaminhá-los para a ONU.

A educação em direitos humanos não teve aportes de informações sobre as recomendações, faltaram subsídios. As recomendações servem apenas como guia devido à generalização com as quais são emitidas. A crítica serve para avaliar que as recomendações são muito genéricas, assim, o Conselho de Direitos Humanos deveria fazer um trabalho para capacitar melhor os diplomatas que são envolvidos, para que as recomendações sejam melhoradas no sentido de se tornar menos genéricas para que os envolvidos mantenham um nível razoável aos interlocutores no país.

O Estado brasileiro tem um projeto de cooperação, que está em curso, com o Paraguai, a Agência Brasileira de Cooperação (ABCO) e o MMFDH para implantação do Sistema de Monitoramento de Recomendações (SIMORE), desenvolvido pela chancelaria do Paraguai e usado por vários países da América Lática, e a OEA também usa. O MMFDH buscou implementar o sistema que monitora os direitos humanos, está em desenvolvimento sem

perspectiva para conclusão, em fase de negociação política ainda. A assinatura deve ter uma visita e depende de agenda diplomática, essa expectativa de ter um sistema de monitoramento pode acontecer.

A limitação de páginas, a redação das recomendações generalizadas, a metodologia e o espaço dificultam o monitoramento. Assim, as recomendações deveriam ser mais bem elaboradas, com melhor metodologia e mais espaço para redação do relatório. O processo da RPU é amplamente participativo e rompe com a lógica vertical de especialistas, fazendo com que as recomendações cheguem de forma mais branda e aceitáveis. A metodologia de trabalho participativo e o processo em horizontal fornecem visibilidade ao mecanismo da RPU.

O envolvimento dos atores é riquíssimo no processo de evolução da RPU, transversalidade e complexidade de capacidade de diversas áreas envolvidas. Ainda não existe uma métrica, no entanto, os indicadores prováveis são de participação, e não de implementação.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. L. A ONU e a proteção aos direitos humanos. **Revista Brasileira de Política Internacional**, v. 37, n. 1, p. 134-145, 1994. Disponível em:

http://dhnet.org.br/direitos/militantes/lindgrenalves/lindgren_alves_onu_protecao_dh.pdf.

Acesso em: 14 mar. 2023.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BILDER, Richard B. An overview of international human rights Law. *In*: HANNUM, H. **Guide to international human rights practice**. 3. ed. 1999, p. 3-19.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. 7. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. Ministério da Educação. **Portal de Periódicos da CAPES**. Disponível em:

<http://www-periodicos-capes-gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br/>. Acesso em: 15 mar. 2023.

_____. **Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945**. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. 1945. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d19841.htm. Acesso em: 10 fev. 2023.

_____. Lei nº 12.986, de 2 de junho de 2014. Transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH; revoga as Leis nºs 4.319, de 16 de março de 1964, e 5.763, de 15 de dezembro de 1971; e dá outras providências. **Diário Oficial**, Brasília, DF, 2 jun. 2014. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/112986.htm. Acesso em: 11 mar. 2023.

_____. **Mid Term Report Civil Society – UPR 3RD Cycle**. Brazil (2017-2019). Coletivo RPU Brasil. Disponível em:

https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/oHwFIseDYZYWX2P19yCnHjsItKnHiAv0R4ZOE0Ga.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Assessoria Especial de Assuntos Internacionais. **Relatório do Estado Brasileiro para a Avaliação do IV Ciclo da Revisão Periódica Universal – RPU**. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/atuacao-internacional/relatorios-internacionais-1/RPU_IV_Ciclo_Versao_Final_Portugues_DEFESO.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

_____. **Relatório de Meio Período Sociedade Civil – 3º Ciclo da RPU**. Brasil (2017-2019). Coletivo RPU Brasil. Disponível em:
https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/EBjg7FaLV2uMZCvhAdSkkMnLRm4mlYk2Gd8wpFPm.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

BUCCI, M. P. D. Políticas públicas e direito administrativo. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

CARVALHO, B. S. de. **Capacidade Institucional Local de Direitos Humanos: uma Análise Sobre A Prefeitura De São Paulo (BRASIL)**. 2019. Tese (Doutorado) – Pós-graduação em Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, out. 2019.

CINGOLANI, L. **The State of State Capacity: a review of concepts, evidence and measures**. Working Paper, 2013. Disponível em:
<http://collections.unu.edu/eserv/UNU:40/wp2013-053.pdf>. Acesso em: 13 mar. 2023.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Resolução nº 6, de 22 de junho de 2017**. Dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Monitoramento e Ações na Implementação das Obrigações Internacionais em matéria de Direitos Humanos, no âmbito do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH. 2017. Disponível em:
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/Resoluon06ComissoInternacional.pdf>. Acesso em: 11 mar. 2023.

CRESWELL, J. W. **Investigação qualitativa e projeto de pesquisa: escolhendo entre cinco abordagens**. 3. ed. Porto Alegre: Penso, 2014.

DELGADO, A. L. M. *et al* (Orgs.). **Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea**. Brasília: Enap, 2016. Disponível em:
<<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2551>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

FERNANDES, C. C. C. *et al*. **Desempenho da administração pública e capacidades estatais: quadro de análise e levantamento sobre a administração federal no Brasil**. In: XXII Congresso Internacional del Clad Sobre La Reforma del Estado y de la Administración Pública, Madrid, 14 a 17 nov. 2017.

FONSECA JUNIOR, G.; CASTRO, S. H. N. de (Orgs.). **Temas de política externa brasileira II**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. v.1.

GOMIDE, A. A.; PIRES, R. R. C. **Capacidades estatais e democracia: arranjos institucionais de políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2014.

_____. Governança e capacidades estatais: uma análise comparativa de programas federais. **Revista de Sociologia e Política**, v. 24, n. 58, p. 121-143, jun. 2016.

_____. Governança e capacidades estatais a partir da abordagem dos arranjos e instrumentos de políticas públicas. **Boletim de Análise Político-Institucional**, n. 19, p. 25-32, dez. 2018.

HENKIN, L. *et al.* **International law: cases and materials**. 3. ed. Minnesota: West Publishing, 1993.

HENKIN, L. **The rights of man today**. New York: Columbia University Press, 1988.

HERNANDEZ, M. C.; LAUREANO DA ROSA, W. T. Os EUA e a Revisão Periódica Universal do Conselho de Direitos Humanos da ONU. **Estudos Internacionais**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 127-149, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/estudosinternacionais/article/view/16597/13481>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

HUERTA, R. A. Una ruta metodológica para evaluar la capacidad institucional. **Política y Cultura**, v. 30, p. 119-134, 2008.

HUNT, L. **A invenção dos direitos humanos**; uma história. Tradução de Rosaura Eichenberg. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

LAFER, C. **A internacionalização dos direitos humanos**: Constituição, Racismo e Relações Internacionais. Barueri: Manole, 2005.

LEEDY, P. D; ORMROD, J. E. **Practical research**: Planning and design. 7. ed. Oaks, CA: Merrill Prentice Hall e Upper Saddle River, 2001.

LOWERY, D.; EVANS, K. G. The iron cage of methodology: the vicious circle of means limiting ends limiting means. **Administration & Society**, Thousand Oaks, v. 36, n. 3, p. 306-327, jul. 2004.

MOREIRA, V.; GOMES, C. M. **Comprender os Direitos Humanos**. Manual de Educação para os Direitos Humanos. Coimbra: Coimbra Editora, 2014.

NETO, D. M. A Constituição Brasileira de 1988, e os Direitos Humanos: Garantias Fundamentais e Políticas de Memória. **Revista Científica FacMais**, v. II, n. 1, p. 81-96, 2º sem. 2012.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Derechos humanos, Estado de Derecho y Constitución**. 4. ed. Madrid: Editora Tecnos, 1991.

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, R. R. C. Arranjos institucionais para implementação de políticas e ações governamentais em direitos humanos. *In*: DELGADO, A. L. M. *et al* (Orgs.). **Gestão de políticas públicas de direitos humanos**: coletânea. Brasília: Enap, 2016. p. 189-210. Disponível em: <<http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2551>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

REDONDO, E. D. The Universal Periodic Review of the UN Human Rights Council: An Assessment of the First Session. **Chinese Journal of International Law**, v. 7, n. 3, p. 721-734, 2008.

REZENDE, F. C. Fronteiras de integração entre métodos quantitativos e qualitativos na ciência política comparada. **Revista Teoria & Sociedade**, v. 22, n. 2, p. 40-74, jul./dez. 2014.

RHODES, R. The new governance: governing without government. **Political Studies**, v. 44, p. 652-667, 1996.

RISSE, T.; ROPP, S. C.; SIKKINK, K. Introduction and overview. *In*: RISSE, T.; ROPP, S. C.; SIKKINK, K (Eds.). **The persistent power of Human Rights: from Commitment to Compliance**. Cambridge, UK: Cambridge University Press, 2013. p. 3-25.

RITTEL, H. WEBBER, M. Dilemmas in a General Theory of Planning. **Policy Sciences**, v. 4, p. 155-169, 1973.

SCHNEIDER, E. V.; BEDIN, G. A. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Sistema Interamericano: A Importância de mais um nível de garantia dos direitos humanos. **Direito em Debate**, Ano XXI, n. 38, p. 3-19, jul.-dez. 2012.

SHORT, K. Da Comissão ao Conselho: a Organização das Nações Unidas conseguiu ou não criar um organismo de Direitos humanos confiável? **Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 5, n. 9, p. 173-199, dez. 2008.

SILVA, M. V. O Conselho dos Direitos Humanos das Nações Unidas: seis anos depois. **Revistas Internacional dos Diretos Humanos**, p. 103-119, 2013.

SILVEIRA, R. M. G. *et al.* **Educação e direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Editora Universitária, 2007. 513p.

TARIHI, M. Y. The Universal Periodic Review (UPR): Is It An Overrated Process? **Social Sciences Studies Journal Sssjournal**, p. 1.787-1.795, 2017.

TRINDADE, J. D. L. Anotações sobre a história social dos direitos humanos. *In*: **Direitos Humanos: construção da liberdade e da igualdade**. São Paulo: Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, 1998, p. 23-163.

TRINDADE, A. A. C. Dilemas e Desafios da Proteção Internacional dos Direitos Humanos no Limiar do Século XXI. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**. p. 29-34. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20503/18933>>. Acesso em: 25 jan. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the General Assembly 60/251**, Human Rights Council. 3 de abril de 2006. Disponível em: <https://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/A.RES.60.251_En.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2020.

UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the General Assembly on 17 June 2011 65/281**. Human Rights Council. 20 jul. 2011. Disponível em: <http://archive.ipu.org/splz-e/montevideo14/65.281.pdf>. Acesso em: 6 fev. 2023.

UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the General Assembly on 16 September 2005 60/1**. 2005 World Summit Outcome. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_60_1.pdf. Acesso em: 11 mar. 2023.

UNITED NATIONS. **A/51/506/Add.1. on 12 December 1996**. Human Rights Questions, Including Alternative Approaches For Improving The Effective Enjoyment Of Human Rights And Fundamental Freedoms. 12 dez. 1996. Disponível em: <https://undocs.org/Home/Mobile?FinalSymbol=A%2F51%2F506%2FAdd.1&Language=E&DeviceType=Desktop&LangRequested=False>. Acesso em: 11 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. 5/1. Institution-building of the United Nations Human Rights Council. **A/HRC/RES/5/1, 18 jun. 2007**. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=a/hrc/res/5/1. Acesso em: 11 fev. 2023.

UNITED NATIONS. Compilation prepared by the office of the high commissioner for human rights, in accordance with paragraph 15(b) of the annex to Human Rights Council Resolution 5/1. **A/HRC/WG.6/1/BRA/2. 31 mar. 2008a**. Disponível em: https://www.ecoi.net/en/file/local/1075268/1227_1231344645_brazilcomp.pdf. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Human Rights Council. Working Group on the Universal Periodic Review First session Geneva, 7-18 April 2008. **A/HRC/WG.6/1/BRA/4, 15 abr. 2008b**. Disponível em: <https://right-docs.uwazi.io/api/files/1610734224964cclzvixp54.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21. Working Group on the Universal Periodic Review Thirteenth session. **A/HRC/WG.6/13/BRA/1, 21 maio 2012a**. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/722477>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Compilation prepared by the Office of the High Commissioner for Human Rights in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21. Working Group on the Universal Periodic Review Thirteenth session. **A/HRC/WG.6/13/BRA/2, 22 mar. 2012b**. Disponível em: https://ap.ohchr.org/documents/alldocs.aspx?doc_id=19960. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Summary prepared by the Office of the High Commissioner for Human Rights in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21. Working Group on the Universal Periodic Review Thirteenth session. **A/HRC/WG.6/13/BRA/3, 14 mar. 2012c**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/120/15/PDF/G1212015.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Universal Periodic Review Report of the Working Group on the Universal Periodic Review. Human Rights Council. Twenty-first session. **A/HRC/21/11, 9 jul. 2012d**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G12/151/15/PDF/G1215115.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. National report submitted in accordance with paragraph 5 of the annex to Human Rights Council resolution 16/21. Working Group on the Universal Periodic Review Twenty-seventh session. **A/HRC/WG.6/27/BRA/1, 27 fev. 2017a**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/046/89/PDF/G1704689.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. Working Group on the Universal Periodic Review Twenty-seventh session. **A/HRC/WG.6/27/BRA/2, 24 fev. 2017b**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/78/PDF/G1704578.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Summary of other stakeholders' submissions on Brazil. Report of the Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights. **A/HRC/WG.6/27/BRA/3, 24 fev. 2017c**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/045/56/PDF/G1704556.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

UNITED NATIONS. Universal periodic review Report of the Working Group on the Universal Periodic Review. Human Rights Council Thirty-sixth session. **A/HRC/36/11, 18 jul. 2017d**. Disponível em: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G17/194/15/PDF/G1719415.pdf?OpenElement>. Acesso em: 12 mar. 2023.

VILLIERS, B. de. The Socio-Economic Consequences of Directive Principles of State Policy: Limitations of Fundamental Rights. **South African Journal on Human Rights**, v. 8, n. 2, p. 188-199, 1992.

WILLIAMS, C. Research Methods. **Journal of Business & Economic Research**, v. 5, n. 3, p. 65-71, mar. 2007.

YIN, R. K. Case study research: design and methods. 3. ed. Oaks, CA: Sage, 2003.

APÊNDICE A – Roteiros para Entrevistas

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)

IDENTIFICAÇÃO

- Nome: Coordenação Geral do Alto Comissariado da ONU
- Gênero:
- Raça:
- Idade:
- Escolaridade/Formação:
- Profissão:
- Cargo:
- Período de administração pública?

PERGUNTAS

COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS

1. Qual é a instituição que você trabalha? Qual é a sua função na Instituição? Quais as atividades relacionadas ao governo ou tarefas que executa? Reconhece qual a política pública ligada à sua Instituição? Você tem alguma formação em direitos humanos? Qual?
2. A sua atividade ou função está diretamente ligada a algum órgão de direitos humanos? Qual é a capacitação necessária em direitos humanos para que você ocupe o cargo no órgão que você trabalha?
3. Acha que a Instituição contribui com os direitos humanos? Em quê? Como?
4. Acredita que a área de direitos humanos melhorou em sua Instituição? Em que melhorou para o seu trabalho? E para a função pública do Brasil?
5. Reconhece quais outros órgãos ligados aos direitos humanos relacionam-se diretamente ao desempenho de sua função?

COMPROMISSOS COM O MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU)

6. Você conhece o mecanismo da RPU? Tem alguma experiência com o mecanismo?
7. Trabalha diretamente com a RPU? Qual atividade desempenha?
8. Quais responsabilidades tem com o mecanismo?

9. Na sua opinião, quais são os principais problemas da RPU sobre os direitos humanos em educação nos três ciclos realizados?
10. Quais são as evidências de sucesso da RPU em educação?
11. Quais são os principais problemas do direito à educação na RPU vivenciados no trabalho?

CAPACIDADE INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS

12. Você compreende que organismos internacionais, como a ONU, influenciam na melhora do direito à educação no Brasil? Quais?
13. Reconhece qual é a capacidade profissional que o agente público de direitos humanos necessita para desempenhar essa função na área da educação?
14. Há engajamento das instituições do Brasil como a RPU na educação?
15. Você reconhece algum benefício ou influência relacionados à RPU? E, para o seu trabalho, a RPU exerce alguma influência? Qual? Tem acesso ou trabalha diretamente com algum sistema da ONU relacionado ao mecanismo da RPU?
16. Na sua função de (...) há cooperação com instituições do Governo Federal, Governo Estadual, Municipal ou ONGs? Como isso é realizado?
17. A sua área atua em parcerias com outras instituições do governo? Qual é a sua área (Legislativo, Executivo ou Judiciário)? Como isso é realizado?
18. Como você avalia os recursos realizados para exercer a sua função? Gestão de pessoas? Gestão Financeira? Materiais? Você sente alguma lacuna na legislação? Pode fazer alguma sugestão para suprir a necessidade? Usa recursos tecnológicos ou pode sugerir algum?

CUMPRIMENTO – PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

19. Você tem alguma observação da importância do mecanismo da RPU para os direitos humanos em educação?
20. Quais as diferenças entre as instituições governamentais internas que executam a RPU e as que executam o direito à educação?
21. Trabalha diretamente com algum processo ou procedimento ligados à RPU? Qual?
22. Tem conhecimento de todo o processo ou procedimentos relacionados à RPU? Como realiza-se a inicialização do processo na educação? Quais são os tipos de procedimentos e processos relacionados? Qual é a instituição responsável pelo processo?

23. Como é realizado o processo de RPU ligado à educação? Quais são as instituições que participam? Como acontece o fluxo de processo ou procedimento na administração pública e também na área da educação? Acredita que deva ser melhorado?
24. Quais são as recomendações que foram resolvidas? E quais não foram e por quais motivos?
25. Quais são os benefícios concretos ou as influências alegados pelo mecanismo? Alguma legislação ou norma incentivadas pela RPU?
26. Considera o mecanismo da RPU inovador para a gestão de direitos humanos?
27. Reconhece a importância da RPU para o Brasil? Há compromisso com a metodologia/processo da ONU? Quais são os pontos que devem ser melhorados?
28. Acredita ser suficiente o financiamento público ou os gastos devem ser ampliados para a execução?
29. Conhece alguma ouvidoria de direitos humanos ligada diretamente à RPU?
30. Como é realizado todo o fluxo do processo da RPU internamente no Brasil? As recomendações da educação são tratadas e executadas?
31. Como acontece o processo de recomendações da RPU relacionadas aos direitos humanos em educação?

Gostaria de acrescentar algo?

ENTREVISTA
INSTITUIÇÃO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS
HUMANOS (MMFDH)

IDENTIFICAÇÃO

- Nome: Geórgia
- Gênero:
- Raça:
- Idade:
- Escolaridade/Formação:
- Profissão:
- Cargo:
- Período de administração pública?

PERGUNTAS

COMPROMISSO COM OS DIREITOS HUMANOS

1. Qual é a instituição que você trabalha? Qual é a sua função na instituição? Quais as atividades relacionadas ao governo ou tarefas que executa? Reconhece qual a política pública ligada à sua instituição? Você tem alguma formação em direitos humanos? Qual?
2. A sua atividade ou função está diretamente ligada a algum órgão de direitos humanos? Qual é a capacitação necessária em direitos humanos para que você ocupe o cargo no órgão que você trabalha?
3. Acha que a instituição contribui com os direitos humanos? Em quê? Como?
4. Acredita que a área de direitos humanos melhorou em sua instituição? Em que melhorou para o seu trabalho? E para a função pública do Brasil?
5. Reconhece quais outros órgãos ligados aos direitos humanos relacionam-se diretamente ao desempenho de sua função?

COMPROMISSOS COM O MECANISMO DA REVISÃO PERIÓDICA UNIVERSAL (RPU)

32. Você conhece o mecanismo da RPU? Tem alguma experiência com o mecanismo?
33. Trabalha diretamente com a RPU? Qual atividade desempenha?
34. Quais responsabilidades tem com o mecanismo?

35. Na sua opinião, quais são os principais problemas da RPU sobre os direitos humanos em educação nos três ciclos realizados?
36. Quais são as evidências de sucesso da RPU em educação?
37. Quais são os principais problemas do direito à educação na RPU vivenciados no trabalho?

CAPACIDADE INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS

38. Você compreende que organismos internacionais, como a ONU, influenciam na melhora dos direitos à educação no Brasil? Quais?
39. Reconhece qual é a capacidade profissional que o agente público de direitos humanos necessita para desempenhar essa função na área da educação?
40. Há engajamento das instituições do Brasil como a RPU na educação?
41. Você reconhece algum benefício ou influência relacionados à RPU? E, para o seu trabalho, a RPU exerce alguma influência? Qual? Tem acesso ou trabalha diretamente com algum sistema da ONU relacionado ao mecanismo da RPU?
42. Na sua função de (...) há cooperação com instituições do Governo Federal, Governo Estadual, Municipal ou ONGs? Como isso é realizado?
43. A sua área atua em parcerias com outras instituições do governo? Qual é a sua área (Legislativo, Executivo ou Judiciário)? Como isso é realizado?
44. Como você avalia os recursos realizados para exercer a sua função? Gestão de pessoas? Gestão Financeira? Materiais? Você sente alguma lacuna na legislação? Pode fazer alguma sugestão para suprir a necessidade? Usa recursos tecnológicos ou pode sugerir algum?

CUMPRIMENTO – PROCESSOS E PROCEDIMENTOS

45. Você tem alguma observação da importância do mecanismo da RPU para os direitos humanos em educação?
46. Quais as diferenças entre as instituições governamentais internas que executam a RPU e as que executam o direito à educação?
47. Trabalha diretamente com algum processo ou procedimento ligados à RPU? Qual?
48. Tem conhecimento de todo o processo ou procedimentos relacionados à RPU? Como realiza-se a inicialização do processo na educação? Quais são os tipos de procedimentos e processos relacionados? Qual é a instituição responsável pelo processo?

49. Como é realizado o processo de RPU ligado à educação? Quais são as instituições que participam? Como acontece o fluxo de processo ou procedimento na administração pública e também na área da educação? Acredita que deva ser melhorado?
50. Quais são as recomendações que foram resolvidas? E quais não foram e por quais motivos?
51. Quais são os benefícios concretos ou as influências alegados pelo mecanismo? Alguma legislação ou norma incentivadas pela RPU?
52. Considera o mecanismo da RPU inovador para a gestão de direitos humanos?
53. Reconhece a importância da RPU para o Brasil? Há compromisso com a metodologia/processo da ONU? Quais são os pontos que devem ser melhorados?
54. Acredita ser suficiente o financiamento público ou os gastos devem ser ampliados para a execução?
55. Conhece alguma ouvidoria de direitos humanos ligada diretamente à RPU?
56. Como é realizado todo o fluxo do processo da RPU internamente no Brasil? As recomendações da educação são tratadas e executadas?
57. Como acontece o processo de recomendações da RPU relacionadas aos direitos humanos em educação?